



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 99º DA REPÚBLICA - Nº 26.499

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Stéleo Bruno dos Santos Menezes, em exercício
CASA MILITAR
Major PM Flaviano Gomes Melo
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Aníbal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Amlcar Alves Tupiassu
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kayath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Cântente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

LEI Nº 5546/89

DECRETOS Nºs. 6150 a 6154
DECRETOS
Do Governo do Estado

DESPACHOS
Do Governador do Estado

PORTARIAS E RESUMO DE PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração e Viação e Obras Públicas

RESOLUÇÃO Nº 002/89 - CD
Do Conselho Diretor da Fundação Carlos Gomes

EXTRATO DE CONTRATO
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas

EXTRATO CONTRATUAL
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

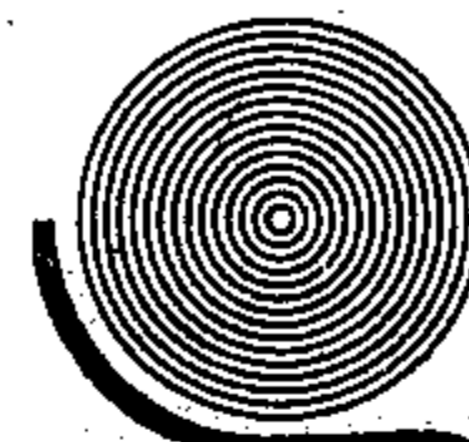
EXTRATO DE CONVÊNIO E PORTARIA
Do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará

AVISO DE LICITAÇÕES - EDITAL Nº 005/89
Do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

AVISO - TOMADA DE PREÇOS
Do Ministério do Exército

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Do Ministério da Agricultura

2 Cadernos
40 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

CONVENIO Nº 05/89-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/ESCOLA "CENTRO EDUCACIONAL JOÃO XXIII"
 OBJETO: Atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª série do 1º grau, através da compra de vagas, na rede particular de ensino.
 VALOR: NCz\$ 6.647,38 (seis mil, seiscentos e quarenta e sete cruzados novos e trinta e oito centavos).
 RECURSOS: Salário Educação/Quota Estadual. Códigos: 16.01; 08; 42; 188; 1034; 4130.
 VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1989.
 DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 OCILIA DA SILVA FAVACHO, pela Escola.
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Alice Dias de Sena

CONVENIO Nº 07/89-DIASE/DEN/SEDUC

PARTES: SEDUC/COLEGIO "INSTITUTO MODELO"
 OBJETO: Assegurar a continuidade de Bolsas de Estudo, à alunos financeiramente carentes que tiverem sido regularmente beneficiados no ano de 1989.
 VALOR: NCz\$ 12.553,03 (doze mil, quinhentos e cinquenta e três cruzados novos e três centavos).
 RECURSOS: PROGRAMA - ASSISTÊNCIA A EDUCANDO. Unidade: 16.01; 08; 47; 235; 2165; 3254.
 VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1989.
 DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 MERYAM SHIMON BENASSULY FIALHO, pela Escola, por procuração.
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Sheyla Sherry Brochado

CONVENIO Nº 10/89-DIASE/DEN/SEDUC

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU "AURORA BAHIA"
 OBJETO: Assegurar a continuidade de Bolsas de Estudo, à alunos financeiramente carentes que tiverem sido regularmente beneficiados no ano de 1989.
 VALOR: NCz\$ 484,05 (quatrocentos e oitenta e quatro cruzados novos e cinco centavos).
 RECURSOS: PROGRAMA - ASSISTÊNCIA A EDUCANDO. Unidade: 16.01; 08; 47; 235; 2165; 3254.
 VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1989.
 DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 MIRIAM BAHIA IPIRANGA, pela Escola, por procuração.
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Alice Dias de Sena

CONVENIO Nº 11/89-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/INSTITUTO MODELO
 OBJETO: Atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª série do 1º grau, através da compra de vagas, na rede particular de ensino.
 VALOR: NCz\$ 1.945,86 (hum mil, novecentos e quarenta e cinco cruzados novos e oitenta e seis centavos).
 RECURSOS: Salário Educação/Quota Estadual. Códigos: 16.01; 08; 42; 188; 1034; 4130.
 VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1989.
 DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 MERYAM SHIMON BENASSULY FIALHO, pelo Instituto, por procuração.
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Sheyla Sherry Brochado

CONVENIO Nº 12/89-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/ESCOLA DR. RODOLFO TOURINHO
 OBJETO: Atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª série do 1º grau, através da compra de vagas, na rede particular de ensino.
 VALOR: NCz\$ 44.127,93 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e sete cruzados novos e três centavos).
 RECURSOS: Salário Educação/Quota Estadual. Códigos: 16.01; 08; 42; 188; 1034; 4130.
 VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1989.
 DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 JOSÉ PEDRO GARCIA OLIVEIRA, pela Escola.
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Alice Dias de Sena

CONVENIO Nº 13/89-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/INSTITUTO "CATARINA LABOURE"
 OBJETO: Atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª série do 1º grau, através da compra de vagas, na rede particular de ensino.
 VALOR: NCz\$ 25.388,84 (vinte e cinco mil, trezentos e oitenta e oito cruzados novos e oitenta e quatro centavos).
 RECURSOS: Salário Educação/Quota Estadual. Códigos: 16.01; 08; 42; 188; 1034; 4130.
 VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1989.
 DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 IRMÃ VITÓRIA MARIA DA SILVA GARCIA, pelo Instituto.
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Alice Dias de Sena

CONVENIO Nº 14/89-DIASE/DEN/SEDUC

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU "SANTA FILOMENA"
 OBJETO: Assegurar a continuidade de Bolsas de Estudo, à alunos financeiramente carentes que tiverem sido regularmente beneficiados no ano de 1989.
 VALOR: NCz\$ 3.001,11 (três mil e hum cruzados novos e onze centavos).
 RECURSOS: PROGRAMA - ASSISTÊNCIA A EDUCANDO. Unidade: 16.01; 08; 47; 235; 2165; 3254.
 VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1989.
 DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 ALDENORA OLIVEIRA AMADOR, pela Escola.
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Sheyla Sherry Brochado

CONVENIO Nº 16/89-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU "SANTA FILOMENA"
 OBJETO: Atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª série do 1º grau, através da compra de vagas, na rede particular de ensino.
 VALOR: NCz\$ 409,35 (quatrocentos e nove cruzados novos e trinta e cinco centavos).
 RECURSOS: Salário Educação/Quota Estadual. Códigos: 16.01; 08; 42; 188; 1034; 4130.
 VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1989.
 DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 ALDENORA OLIVEIRA AMADOR, pela Escola.
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Sheyla Sherry Brochado

CONVENIO Nº 19/89-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU "MUNDO DO BAMBINO"
 OBJETO: Atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª série do 1º grau, através da compra de vagas, na rede particular de ensino.
 VALOR: NCz\$ 92.922,45 (noventa e dois mil, novecentos e vinte e dois cruzados novos e quarenta e cinco centavos).
 RECURSOS: Salário Educação/Quota Estadual. Códigos: 16.01; 08; 42; 188; 1034; 4130.
 VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1989.
 DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 ODALICE MORAES DE MIRANDA, pela Escola, por procuração.
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Alice Dias de Sena

CONVENIO Nº 23/89-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU "AURORA BAHIA"
 OBJETO: Atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª série do 1º grau, através da compra de vagas, na rede particular de ensino.
 VALOR: NCz\$ 14.327,25 (quatorze mil, trezentos e vinte e sete cruzados novos e vinte e cinco centavos).
 RECURSOS: Salário Educação/Quota Estadual. Códigos: 16.01; 08; 42; 188; 1034; 4130.
 VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1989.
 DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 MIRIAM BAHIA IPIRANGA, pela Escola, por procuração.
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Alice Dias de Sena

CONVENIO Nº 28/89-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/COLEGIO "ELIAS VIANA"
 OBJETO: Atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª série do 1º grau, através da compra de vagas, na rede particular de ensino.
 VALOR: NCz\$ 50.677,53 (cinquenta mil, seiscentos e setenta e sete cruzados novos e cinquenta e três centavos).
 RECURSOS: Salário Educação/Quota Estadual. Códigos: 16.01; 08; 42; 188; 1034; 4130.
 VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1989.
 DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 NUNO ALVARO MIRANDA, pelo Colégio.
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Alice Dias de Sena

CONVENIO Nº 29/89-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU "SANTA TEREZINHA"
 OBJETO: Atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª série do 1º grau, através da compra de vagas, na rede particular de ensino.
 VALOR: NCz\$ 12.627,67 (doze mil, seiscentos e vinte e sete cruzados novos e sessenta e sete centavos).
 RECURSOS: Salário Educação/Quota Estadual. Códigos: 16.01; 08; 42; 188; 1034; 4130.
 VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1989.
 DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 MÁRIA MARLENE DE AGUIAR CAVALCANTE, pela Escola.
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Alice Dias de Sena

CONVENIO Nº 32/89-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/ESCOLA "ROSA GATORNO"
 OBJETO: Atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª séries do 1º grau, na faixa etária de 06 a 16 anos, através da compra de vagas, na rede particular de ensino.

VALOR: NCz\$ 31.601,82 (trinta e um mil, seiscentos e um cruzados novos e oitenta e dois centavos).
 RECURSOS: Salário Educação/Quota Estadual. Códigos: 16.01; 08; 42; 188; 1034; 4130.
 VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1989.
 DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 CELI ALVES DE SOUZA, pela Escola
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Alice Dias de Sena

CONVENIO Nº 33/89-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU "CENTRO EDUCACIONAL JACUNDA"
 OBJETO: Atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª Série do 1º Grau, na faixa etária de 06 a 16 anos, através da compra de vagas, na rede particular de ensino.
 VALOR: NCz\$ 17.668,13 (dezesete mil, seiscentos e sessenta e oito cruzados novos e treze centavos).
 RECURSOS: Salário Educação/Quota Estadual. Códigos: 16.01; 08; 42; 188; 1034; 4130.
 VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1989.
 DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 MARINA RODRIGUES BRASIL, pela Escola.
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Alice Dias de Sena

CONVENIO Nº 34/89-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU "CENTRO EDUCACIONAL DE CASTA NHAL"
 OBJETO: Atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª Série do 1º Grau, na faixa etária de 06 a 16 anos, através da compra de vagas, na rede particular de ensino.
 VALOR: NCz\$ 11.421,87 (onze mil, quatrocentos e vinte e um cruzados novos e oitenta e sete centavos).
 RECURSOS: Salário Educação/Quota Estadual. Códigos: 16.01; 08; 42; 188; 1034; 4130.
 VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1989.
 DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 MARINA RODRIGUES BRASIL, pela Escola.
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Alice Dias de Sena

CONVENIO Nº 02/89-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/ESCOLA DE 1º GRAU "NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO"
 OBJETO: Atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª Série do 1º Grau, na faixa etária de 06 a 16 anos, através da compra de vagas, na rede particular de ensino.
 VALOR: NCz\$ 7.082,76 (sete mil e oitenta e dois cruzados novos e setenta e seis centavos).
 RECURSOS: Salário Educação/Quota Estadual. Códigos: 16.01; 08; 42; 188; 1034; 4130.
 VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 1989.
 DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 CYDEA EMILCE DE SOUZA LEAL, pela Escola.
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Alice Dias de Sena

CONVENIO Nº 15/89-DIASE/SEDUC

PARTES: SEDUC/COLEGIO AMERICANO DO SUL
 OBJETO: Atendimento do excedente escolar de 1ª a 8ª Série do 1º Grau, na faixa etária de 06 a 16 anos, através da compra de vagas, na rede particular de ensino.
 VALOR: NCz\$ 75.875,14 (setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco cruzados novos e quatorze centavos).
 RECURSOS: Salário Educação/Quota Estadual. Códigos: 16.01; 08; 42; 188; 1034; 4130.
 VIGÊNCIA: até 31 de dezembro de 1989.
 DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 RONALDO ARAÚJO DE ANDRADE, pelo Colégio.
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Alice Dias de Sena

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA Nº 47/89-SEDUC

PARTES: SEDUC/FIRMA A.B. CÂMARA & CIA LTDA
 OBJETO: Realização das obras de execução dos serviços de pintura FVA sem massa em 548,00 m², na E.E. de 1º Grau "GENERAL GURJÃO"
 VALOR: NCz\$ 2.197,00 (dois mil, cento e noventa e sete cruzados novos).
 RECURSOS: Salário Educação/Quota Estadual/88. Projeto: Expansão e Melhoria do ensino de 1º Grau. Meta: 01/Ação: 03. Códigos: 16.01; 08; 42; 188; 1034; 4130; 3132.
 VIGÊNCIA: Prazo de 15 dias corridos, contados da emissão da ordem de serviços.
 DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 AILTON BENEDITO GOUVEIA CÂMARA, pela Construtora
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Alice Dias de Sena

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA Nº 50/89-SEDUC

PARTES: SEDUC/FIRMA ESAM-ENGENHARIA E SINALIZAÇÃO DA AMAZÔNIA LTDA.
 OBJETO: Realização das obras de execução de serviços de colocação de balancina de ferro nas 02 (duas) salas de aula do Pré-Escolar na E.E. de 1º Grau "JOSÉ ALVES MAIA", nesta capital.
 VALOR: NCz\$ 4.033,00 (quatro mil e trinta e três cruzados novos).
 RECURSOS: Salário Educação/Quota Estadual. Projeto: Expansão e Melhoria do Ensino de 1º Grau. Meta: 01/Ação: 05. Códigos: 16.01; 08; 42; 188; 1034; 4130; 3132.
 VIGÊNCIA: Prazo de 30 (trinta dias) contados da emissão da ordem de serviços.
 DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 1989.
 ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educação.
 JOÃO ANTONIO LUIS COELHO NETO, pela Construtora.
 TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
 Alice Dias de Sena

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL DE MATERIAL E MÃO DE OBRA Nº 53/89-SEDUC

PARTES: SEDUC/FIRMA JAMIRRA - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA
 OBJETO: Realização das obras de execução de serviços de recuperação geral de E.E. de 1º Grau "BETH PASSARINHO".



IMPRESA OFICIAL

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Resp. P/Chefia de Haviação
JOSÉ RIBAMAR SILVA RANGEL

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral NCz\$ 14,10
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCz\$ 29,52
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCz\$ 16,73
Preço por Página NCz\$ 3.412,92

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 0,20

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO
Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRESA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

VALOR: NCz\$ 19.580,00 (dezenove mil, quinhentos e oitenta
cruzados novos).
RECURSOS: Orçamento do Estado. Meta:01/Ação:01. Códigos:
16.01; 08; 42; 188; 1033; 3132.00.
VIGÊNCIA: Prazo é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos,
contados da emissão da ordem de serviços e de aco-
do com o cronograma físico-financeiro.
DATA DA ASSINATURA: 19 de junho de 1989.
ASSINANTES: NAZARÉ BESSA, pela Secretária de Estado de Educa-
ção.
ROBERTO JACINTO DO CARMO BRITO, pela Construtora
TESTEMUNHAS: Ana Cristina Silva
Alice Dias de Sena
(Ext. nº 17922, Reg. nº 35414, Dia 23/06/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
CELEBRANTES: Ministério da Agricultura e Secretaria de Estado
de Agricultura do Pará.
OBJETIVO: Execução das medidas Sanitárias referentes à par-
cipação de animais em exposições e outras aglom-
rações, no combate a febre aftosa, raiva dos he-
bívoros e da Haematoxia irritans.
ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO: Participar com recursos financeiros
e definir as linhas básicas das ações usando a execução das
medidas sanitárias.
DA SECRETARIA: Participar com a Infra-estrutura disponível do
Serviço Executivo de Produção Animal e Defesa e referendar as
linhas básicas das ações sanitárias definidas pelo Ministério.
DA COORDENAÇÃO: Será exercida pela Chefia do Serviço de Defe-
sa Sanitária Animal e Defesa da Secretaria.
VIGÊNCIA: Após a publicação no Diário Oficial do Estado com
carimbo em 31 de dezembro de 1989.
FORO: Foro de Belém-Pará

Holderlei da Silva Rodrigues JOAQUIM DE LIRA MAIA
Delegado Federal de Agricultura Secretário de Estado de
Pará. Agricultura
Francisco Milton Araujo Coordenador do CEPAD/SAGRI/PA
TESTEMUNHAS: José Afinito Chefe do SERSA
Relação Nominal dos Médicos Veterinários e Auxiliares da SAGRI
Francisco Milton Araujo, Ademir Monteiro, Olcir Castelo B. Furta-
do, Raimundo Monteiro Neto, Cerson Francisco da R. Amazonas, Pe-
dro de Barros Pereira, Reinaldo Luiz de S. Bentes, Ruy Guilherme
de M. Ferreira, José Carlos G. Coutinho, Oscar Fernando Batista,
Valdemir Lima Cardoso, Laurilene R. da Silva.
Relação Nominal do Pessoal Auxiliar de Campo: Antonio dos San-
tos Mendes, José Dias Monteiro, Raimundo Nonato da Paixão, Rai-
mundo Nonato F. de Azevedo, Erailia de Jesus Melo Neto, Pedro
Paulo Santos, Timóteo Viana de Souza.

(Ext. nº 17920, Reg. nº 35412, Dia 23/06/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

E R R A T A

TERMO ADITIVO AO CONTRATO CONVENCIONAL
MALOTE nº 66000.0588, entre a SEGUP e
a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TE-
LEGRAFOS.

Publicado no Diário Oficial nº 26.460 de 27.04.89
Onde se lê: DATA DA ASSINATURA 20.04.89
Leia-se: DATA DA ASSINATURA 01.01.89.

Bel. MÁRIO MONTEIRO MALATO
Secretário de Estado de Segurança Pública
(Ext. nº 17919, Reg. nº 35411, Dia 23/06/89)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Serviço AJ-003/89. Partes: SECRETARIA
DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a REUNIBEL-REUNIMES DE BELÉM
LTD.A. Proc: 0434/89. Fundamento Legal: Tomada de Preços 05/89
CPL. Objeto: Fornecimento de 1.500 ton. de AAUQ para recupera-
ção da malha rodoviária da 1ª DR-Castanhal. Prazo: 90 dias. Va-
lor: NCz\$-115.230,00. Dotação: 2910116885391172. Verba:4110.
00. NE-65/89-SEO. Belém, 13/6/89. a) Eng.º Manoel H. S. Ribe-
ro-SETRAN e Eng.º Paulo G. C. de Macedo-Diretor da CONTRATADA.
(T. nº 13214, Reg. nº 35406, Dia 23/06/89)

Extrato do Contrato de Serviço AJ-005/89. Partes: SECRETARIA
DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a REUNIBEL-REUNIMES DE BELÉM
LTD.A. Proc: 0435/89. Fundamento Legal: Tomada de Preços 04/89
CPL. Objeto: Fornecimento de 3.000 ton. de AAUQ para recupera-
ção da malha rodoviária da 2ª DR-Capanema. Prazo: 90 dias. Va-
lor: NCz\$-229.500,00. Dotação: 2910116885391172. Verba:4110.
00. NE-63/89-SEO. Belém, 13/6/89. a) Eng.º Manoel H. S. Ribe-
ro-SETRAN e Eng.º Paulo G. C. de Macedo-Diretor da CONTRATADA.
(T. nº 13215, Reg. nº 35407, Dia 23/06/89)

Extrato do Contrato de Serviço JA-006/89. Partes: SECRETARIA
DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a REUNIBEL-REUNIMES DE BELÉM
LTD.A. Proc: 0436/89. Fundamento Legal: Tomada de Preços 06/-
89CPL. Objeto: Fornecimento de 1.000 ton.de AAUQ para recu-
peração da malha rodoviária da 3ª DR-Santarém. Prazo: 90 dias.
Valor:NCz\$-104.000,00. Dotação: 2910116885391172. Verba:4110
00. NE-64/89-SEO. Belém, 13/6/89. a) Eng.º Manoel H. S. Ribe-
ro-SETRAN e Eng.º Paulo G. C. de Macedo-Diretor da CONTRATADA.
(T. nº 13216, Reg. nº 35408, Dia 23/06/89)

Extrato do Contrato de Repreitada AJ-007/89. Partes: SECRETARIA
DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN e a REUNIBEL-REUNIMES DE BE-
LÉM LTD.A. Proc: 0632/89. Fundamento Legal: Convite 029/89-CPL
Objeto: Sinalização Horizontal em 38,5 Km da Rodovia PA391,
trecho BR316/Vila do Moezeiro, constando de faixas contínuas
e interligadas de 4m X 4m, com 10 cm de larguras. Prazo: 10 dias
Valor: NCz\$-29.175,00. Dotação: 2910116885391004. Verba:4110.
00. NE-04/89-SEO. Belém, 08/6/89. a) Eng.º Manoel H. S. Ribe-
ro-SETRAN e Eng.º Paulo G. C. de Macedo-Diretor da EMPREITEIRA.
(T. nº 13217, Reg. nº 35409, Dia 23/06/89)

FUNDAÇÃO CARLOS GOMES
CGC - 14700157/0001-54
RESOLUÇÃO Nº 002/89-CD

Fixa a remuneração dos Dirigentes da Fundação Carlos Gomes
do Conselho Diretor da FCG, usando das suas atribuições

gais e, considerando os termos dos Ofc. Circ. n.ºs 006 e 0077
CCG de 31.05.01.06.89.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixa a remuneração para os Dirigentes da Fundação
Carlos Gomes.

SUPERINTENDENTE.

Vencimento.....NCz\$ 2.600,00
Representação.....NCz\$ 1.600,00
Total.....NCz\$ 4.200,00

DEMAIS DIRETORES.

Vencimento.....NCz\$ 2.600,00
Representação.....NCz\$ 600,00
Total.....NCz\$ 3.200,00

Art. 2º - A presente Resolução tem vigência a contar do dia
01 de abril do corrente ano, revogadas as disposições con-
trárias.

Sala de reuniões do Conselho Diretor da Fundação Carlos Go-
mes.
Belém, 06 de junho de 1989.

THEREZINHA MORAES GUEIROS

- Presidente -

(Ext. nº 17923, Reg. nº 35415, Dia 23/06/89)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

2º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÕES

EDITAL Nº 005/89

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RO-
DAGEM, através do 2º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDERAL,
torna público aos interessados, que se acha afixa
do no Quadro de Avisos, na Sede do referido Distri-
to, situada no Km Zero da BR-316, Edital de Tomada
de Preços nº 005/89, para contratação de firma
destinada a prestação de serviços de Vigilância e
Segurança da Sede do 2º DRF/DNER, cuja licitação
será realizada no dia 10 de julho de 1989, às 10:00
horas. O Edital poderá ser obtido na Sala da Procu-
radoria Distrital no horário de 07:30 às 12:30 e
de 15:00 às 18:00 horas.

Handwritten signature: Nedi P. de S. G. Presidente da CPL/R

(Ext. nº 17921, Reg. nº 35413, Dias 23, 26 e 27/06/89)

PORTARIA Nº 020050/89

O ENGENHEIRO CHEFE DO 2º DISTRITO RODOVIÁRIO FEDI-
RAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM,
no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo
item I do artigo 113 do Regulamento Interno do DNER,
aprovado pela Portaria MT-36, de 13.01.75, com base
no art. 218 do Estatuto dos Funcionários Públicos
Civis da União, e considerando o constante do Pro-
cesso 2º DRF nº 20102.002311/89-1,

RESOLVE

Designar, de acordo com o art. 219, § 1º do mesmo
Estatuto, o Procurador Autárquico ref.25 HELIODORO
DOS SANTOS ARRUDA, matrícula nº 2.202.016.0, o Agente
Administrativo ref.32 WILSON MONTEIRO DE FIGUEI-
REDO, matrícula nº 2.026.946.3 e o Agente Adminis-
trativo ref.27 BENEDITO LISBOA GONZAGA, matrícula
nº 2.203.091.3, para, sob a presidência do primei-
ro, constituírem Comissão de Inquérito Administra-
tivo, com a finalidade de apurar os fatos relacio-
nados ao desaparecimento de uma máquina de escre-
ver elétrica, marca IBM, pertencente ao Grupo de
Perícias e Avaliações do 2º DRF, objeto do referi-
do processo.

Belém, 19 de junho de 1989

ENG.º JOÃO B. SERRAPIO DE ASSIS CARVALHO FILHO
CHEFE DO 2º DRF

(Ext. nº 17918, Reg. nº 35410, Dia 23/06/89)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ
CDI/PA

CCIAM 05.416.839/0001-29

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De acordo com o Estatuto Social, convocamos os Senhores
Acionistas da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pa-
rá - CDI/PA, a se fazerem presentes na reunião de Assembleia
Geral Extraordinária a realizar-se no dia 30 de junho
de 1989, às 12:00 (doze) horas na sede da Companhia, sito à Rua
dos Terços, 1578, nesta cidade, para deliberação do seguinte
tema: a) Fixação dos honorários dos membros da Diretoria Exe-
cutiva; b) Fixação dos honorários dos membros do Conselho de
Administração; c) Fixação dos honorários dos membros do Con-
selho Fiscal; d) O que ocorrer. Belém, 21 de junho de 1989.
a) Nelson de Figueiredo Ribeiro - Presidente do Conselho de
Administração. (Ext. nº 17910, Reg. nº 35398, Dias 22, 23 e 24/06/89)



BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS 800 - BELÉM - PARÁ - COMPANHIA ABERTA - DEMEC/RCA - 200 - 76/311 - 08/11/76 - CARTA PATENTE Nº 0.369/00001 - CGC Nº 04.902.979/0001-44

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31/05/89

Table with columns for ATIVO and PASSIVO, showing various financial categories and their values in EM NCz\$ 1.

BELEM (PARA), 14 DE JUNHO DE 1989. DIRETORIA EXECUTIVA. List of directors: JOSÉ ALBERTO DE MELO MAYNARD, JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO, WALDEMAR MESSIAS DE ARAÚJO, JUVÊNCIO ANTÔNIO VERGOLINO DIAS, AUREA LAURIA TEIXEIRA SÁ, MÁRIO JORGE DE MACEDO BRINGEL, LUIZ ESTANISLAU PINHEIRO LOBÃO.

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES COMPROMISSADAS

Table with columns for A - VENCIMENTO DAS OPERAÇÕES COMPROMISSADAS and B - VENCIMENTO DOS TÍTULOS QUE LASTREIAM AS OPERAÇÕES COMPROMISSADAS. Includes rows for INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PESSOAS JURÍDICAS NÃO FINANCEIRAS, PESSOAS FÍSICAS, etc.

SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Table titled 'RESUMO DE FORTARIAS' listing various employees, their positions, and periods of absence or leave.

104/89 NILSILÉIA R.C.H. LISBOA 1989 03.07.89 a 01.08.89
105/89 PAULO ROBERTO R. ROLLA 1988 13.05.89 a 11.05.89
... (Ext. nº 17924, Reg. nº 35416, Dia 23/06/89)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. - CELPA-

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 038/89
Partes: CELPA X CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA
Objeto: Implantação da RDR Xinguará/Xinguarinha e RDU Xinguarinha, neste Estado, com fornecimento parcial de material pela CELPA.

ARTEMASA - ARTESANATO DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A - CGC (MF) 04.972.626/0001-10 - CONVOCACAO - Convidamos aos Senhores Acionistas de ARTESANATO DE MADEIRA DA AMAZÔNIA S/A a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 30 de junho de 1989, às 10 (dez) horas, a sede Social à Rodovia Arthur Bernardes (BL 01) Passagem John Engelhard nº 160, Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Aumento do Capital; b) O que ocorrer, Belém, 21 de junho de 1989. EDUARDO PEREZ BOULLOSA JUNIOR - Pres. do Cons. de Administração.

Belém, 08 de maio de 1989
Roberto Costa Ferreira
Diretor-Presidente
(Ext. nº 17927, Reg. nº 35420, Dia 23/06/89)

COMUNICAÇÃO

Comunicamos aos senhores acionistas de TERRANORTE S/A - Terraplenagem e Agroindústria, que por motivo de incorreções nos valores do Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.88, publicamos no Diário Oficial de 21.04.89, esta Administração faz nova publicação do referido Balanço, já com os valores corrigidos. Belém, 21 de junho de 1989.

ao DÁRIO JOSÉ BALTEIRO BERNARDES

TERRANORTE S/A - TERRAPLENAGEM E AGROINDÚSTRIA

CGC (MF) 04.551.842/0001-92

RELATÓRIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Senhores acionistas, cumprindo determinações legais e estatutárias, temos a satisfação de submeter a apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras e Demais Documentos referentes ao exercício encerrado em 31/12/88. Este Conselho e a Diretoria se colocam à disposição dos senhores acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais. Belém, 20 de abril de 1989. A DIRETORIA.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1988

A T I V O

Table with columns for asset categories (I - Ativo Circulante, II - Ativo Permanente, III - Imobilizado, IV - Deferido, V - Passivo Circulante, VI - Patrimônio Líquido) and their respective values.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO Período de 01.01 a 31.12.88

Table showing income statement items (1 - Receita não operacional, 2 - Despesas administrativas, etc.) and their values.

DEMONSTRATIVO DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS PERÍODO DE 01.01.88 A 31.12.88

Table showing origin and application of resources (I - Origem dos Recursos, II - Aplicações dos Recursos, III - Variação de capital, IV - Demonstrativo de variação do capital circulante líquido).

NOTAS EXPLICATIVAS AO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

- 1-As demonstrações financeiras foram elaboradas observando-se as disposições contidas na Legislação Societária.
2-Os critérios de avaliação adotados para os valores ativos e passivos foram os estabelecidos pela Legislação Fiscal atendendo também os princípios e técnicas contábeis usuais.
3-A empresa possui isenção de imposto de renda concedida pela SUDAM.
4-Não houve destaque para Reserva Legal ou lucros a realizar, em virtude do resultado apurado no período ser negativo.
5-As taxas de depreciação utilizadas foram as definidas pela Legislação Fiscal.

Me. do Rosário de C. Travassos Dário José B. Bernardes
Contadora-CRC-PA 5.793 Diretor Presidente
Miralva de Jesus P. Diniz
Diretora Financeira
(Ext. nº 17834, Reg. nº 35428, Dia 23/06/89)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

CONVENIENTE : IPASEP
CONVENIADO : PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.
OBJETO DO CONVENIO : A prestação dos serviços técnicos pela PRODEPA ao IPASEP
VALOR : NCZ-78.555,75
PRAZO : 12.06.89 a 31.12.89
DATA DA ASSINATURA : 12.06.89.
MARTA DAS NEVES SEIXAS
Presidente do IPASEP
MÁRIA STELLA FACIOLA P. GUTMARXES
P/ PRODEPA.

PORTARIA Nº 0884 DE 22 DE JUNHO DE 1989.
A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO DECRETO Nº 2252, DE MAIO DE 1982.

CONSIDERANDO a necessidade de Suplementar as Despesas Orçamentárias que se encontram insuficientes para atender a pagamentos inadivélveis, conforme exposição de motivos feita pela Diretoria do Departamento Econômico Financeiro, Considerando os Termos da Resolução nº 037 de 07 de junho de 1989, homologada pelo Decreto nº 6117 de 08 de junho de 1989, que autoriza a abertura do Crédito Suplementar no valor de NCZ-3.620.000,00 (TRES MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE MIL CRUZADOS NOVOS), destinados a atender despesas com encargos da Instituição.

Art. 1º - Fica aberto no exercício corrente o Crédito Suplementar no valor de NCZ-3.620.000,00 (TRES MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE MIL CRUZADOS NOVOS), destinados a atender despesas com encargos da Instituição.
Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, obedece a seguinte Classificação Orçamentária:

Table listing budget items (NATUREZA DA DESPESA) and their values, including categories like ASSISTENCIA MEDICA, ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA, MATERIAL DE CONSUMO, etc.

Art. 2º - Os recursos para cobertura deste Crédito Suplementar serão cobrados em parcela única, mediante a abertura de crédito suplementar no valor de NCZ-3.620.000,00 (TRES MILHÕES, SEISCENTOS E VINTE MIL CRUZADOS NOVOS), destinados a atender despesas com encargos da Instituição.

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETARIO DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENARIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSAO A SER REALIZADA NO DIA 27 DE JUNHO DE 1989, AS 9:00 HORAS, EM SUA SFDE, A SEGUINTE PRESTACAO DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 881364-00
INTERESSADOS: LAERTE RODRIGUES DE MACEDO (01.01 a 10.04.87) e WALDEMIR FERREIRA FARIAS (10.04 a 31.12.87)
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS
ASSUNTO : PRESTACAO DE CONTAS DE 1987
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEDES

SECRETARIA DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 22 DE JUNHO DE 1989,
A) LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
SECRETARIO

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS PAUTA DE JULGAMENTOS

O SECRETARIO DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE O EGREGIO PLENARIO DESTA CORTE, JULGARÁ, NA SESSAO A SER REALIZADA NO DIA 29 DE JUNHO DE 1989, AS 9:00 HORAS, EM SUA SFDE, A SEGUINTE PRESTACAO DE CONTAS:

- 01) PROCESSO Nº 881038-00
INTERESSADO: JOAO ALVES DE OLIVEIRA
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARÁ
ASSUNTO : PRESTACAO DE CONTAS DE 1987
RELATOR : CONSELHEIRO LECYR RIODEDES

SECRETARIA DO CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO PARÁ, EM 21 DE JUNHO DE 1989,
A) LUIZ DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR
SECRETARIO
(G. R. 27.603)

SÚMULA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO RIO BACURI - TETUEIA - PARÁ
Denominação: Associação Comunitária do Rio Bacuri
Data de Fundação: 20 de março de 1989. Sede e Foro: Rio Bacuri, Município de Ananindeua-Pará.
Objetivos: a) Promover a ajuda mútua e o engajamento dos moradores na luta por melhores condições de vida; b) Promover pesquisas das necessidades econômicas e sociais dos moradores; c) Assinar convênios com entidades públicas e privadas para prestação de serviços de saúde; d) Divulgar atividades por todos os meios de comunicação acessíveis; e) Articulação com entidades congêneres.
Os Sócios: Serão admitidos sócios maior de 16 anos em pleno gozo de seus direitos civis e políticos, frequentes reuniões, participando de Assembléias, votar e ser votado, pedir desligamento e propor assuntos para discussão das Assembléias.
Direitos dos Sócios: Cumprir e exigir do estatuto, contribuir para a reunião e o fortalecimento, participando e apoiando as atividades da Associação e desempenhando encargos.
Patrimônio Social: Constituído de bens móveis e imóveis, adquiridos e que venha adquirir.
Órgão da Associação: Assembléia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.
Cargos da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros.
Da extinção: Somente com aprovação de 2/3 dos sócios em qualquer tempo.
Destino dos Bens: Extinta a Associação, seus bens serão doados a uma entidade popular de ação congênera.
Rio Bacuri, 20 de março de 1989
MANOEL DOS SANTOS BARBOSA
Presidente

RESUMO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DE SANTA ROSA DO MUNICÍPIO DE ABETETUBA-PARÁ.
Denominação: Associação Comunitária do Bairro de Santa Rosa
Natureza Jurídica: Associação sem fins lucrativos.
Fundação: 05 de março de 1982.
Sede: Cidade de Abetetuba-Pará.
Objetivos: a) Organizar os moradores para reivindicar melhores condições de vida; b) Pesquisar e levantar os problemas do bairro; c) Assinar convênios com qualquer entidade para a prestação de serviços à comunidade; d) Promover a ajuda solidária entre os moradores; e) Desenvolver conhecimentos através de reuniões, cursos, debates, seminários; f) Procurar se integrar com entidades de ação congênera; g) Divulgar as atividades e prestar informações úteis à comunidade.
Patrimônio: É composto de bens móveis e imóveis que venha a possuir.
Sócios: a) Serão considerados sócios se observarem os seguintes critérios: - Seja maior de 16 anos; - Seja morador do bairro; - Contribua com a taxa estipulada; b) Disposições Gerais: - Os sócios não respondem individualmente pela associação; - Os sócios não respondem individualmente pela Associação; - Os sócios serão em número ilimitado e serão considerados fundadores os que contribuírem a 1ª sessão que constituiu a Associação.
Direitos dos Sócios: Participar de reuniões, Assembléias Gerais, e de todas as atividades da Associação, assim como, votar e ser votado. Deveres dos Sócios: Cumprir o estatuto, estar em dia com contribuição da taxa, e contribuindo para o fortalecimento da Associação.
Órgão da Associação: Assembléia geral, Diretoria e Conselho Fiscal.
Assembléia Geral: Órgão máximo da Associação, que se reunirá 03 vezes por ano para aprovação das contas e a nova programação da Diretoria, será convocada extraordinariamente por um terço dos sócios quites; e o quorum mínimo é de 50% para ação deliberativa.
Diretoria: Será eleita pelos sócios quites e terá os seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros; Diretores e Vices de Departamentos de Saúde, Educação, Trabalho, Esporte, Lazer e Cultura, Relações Públicas, Saneamento Básico e Jurídico.
Conselho Fiscal: Composto de 3 membros e 3 suplentes e que fiscalizarão as atividades da Associação.
Eleições: a) O mandato da Diretoria e Conselho Fiscal será de um ano com direito a reeleição; b) O tempo de filiação para votar é de 3 meses e ser votado é de 6 meses; c) Para a validade da eleição é necessário o comparecimento de 50% + 1 dos sócios quites e caso não é este quorum para eleição será convocada uma outra com número mínimo de 25% dos sócios quites.
Disposições Gerais: a) Nenhum cargo assumido pelos associados poderá ser remunerado; b) A alteração do estatuto da Associação somente se fará em Assembléia Geral com a presença mínima de dois terços dos sócios quites; c) Em caso de extinção a Assembléia Geral destinará os seus bens a outra entidade de ação congênera; d) Os casos omissos serão resolvidos por maioria simples (50% + 1) em Assembléia Geral.
Regras Transitórias: A Associação deverá ter o presente estatuto aprovado em Assembléia Geral, convocada exclusivamente para esse fim, e entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

Este Estatuto foi aprovado por unanimidade em Assembléia Geral, convocada exclusivamente para esse fim e realizada no dia 12 de março de 1989, na sede provisória sita à Centro Comunitário de Santa Rosa no Município de Abetetuba-Pará.
PEDRO NEGRÃO RODRIGUES
Presidente
(G. R. 27.598)

ERRATA - No Diário Oficial do dia 21/06/89, foi publicado o Resumo do Estatuto do Centro Comunitário Bom Samaritano (C.C.B.S). Leia-se corretamente: Centro Comunitário Bom Samaritano, aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 19 de março de 1989.
(G. R. 27.601)

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 130/89-DP-G
Belém, 16 de junho de 1989
O COORDENADOR CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto 5.494/88, artigo 4º, XII e XV e Considerando a AUTORIZAÇÃO de S. Exa. o Sr. Governador do Estado exarada no Ofício nº 102/89-GP, da Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia,

RESOLVE:
Transferir a servidora MARILÉA DA SILVA AGUIAR, com ônus para esta Defensoria Pública, para a Prefeitura Municipal de Brejo Grande do Araguaia.
DE-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E Publique-SE.
AFONSO VITOR CARDOSO
COORDENADOR CHEFE
(G. R. nº 27.529)

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 142/89-DP-G
Belém, 21 de junho de 1989
O COORDENADOR CHEFE DA DEFENSORIA PÚBLICA, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto 5.494/88, artigo 4º, XII e XV

RESOLVE:
Designar o servidor ÍTALO DE ALMEIDA MACHADO JUNIOR para responder pela Divisão de Recursos Humanos, até ulterior deliberação.
REGISTR-SE, Publique-SE E CUMpra-SE.
AFONSO VITOR CARDOSO
COORDENADOR CHEFE
(G. R. nº 27.559)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará

GOVERNO DO ESTADO

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 5.546 /89 - DE 22 DE JUNHO DE 1989

DEFINE AS MERCADORIAS OU BENS CONSIDERADOS SUPÉRFLUOS NO ESTADO DO PARÁ, DE CONFORMIDADE COM O ART. 12, DA LEI Nº 5.530 DE 13.01.89.


A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - São considerados supérfluos, para efeito de tributação do ICMS nas operações internas, e de acordo com o inciso I, do artigo 12, da Lei nº 5.530 de 13.01.89, as seguintes mercadorias ou bens:

- I - Bebidas alcoólicas;
- II - Fumos e seus sucedâneos manufaturados;
- III - Armas e munições, suas partes e acessórios;
- IV - Fogos de artifícios;
- V - Jóias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de março de 1989.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, EM 22 DE JUNHO DE 1989.


HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

ARTHUR CLÁUDIO MELLO
 Secretário de Estado de Justiça

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

ISMAR PEREIRA DA SILVA
 Secretário de Estado de Viação e Obras Públicas

HERONDINO MORAES JÚNIOR
 Secretário de Estado de Saúde Pública

THEREZINHA MORAES GUEIROS
 Secretária de Estado de Educação

JOAQUIM LIRA MAIA
 Secretário de Estado de Agricultura

MÁRIO MONTEIRO MALATO
 Secretário de Estado de Segurança Pública

AMILCAR ALVES TUPIASSU
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
 Secretário de Estado de Cultura

NELSON DE FIGUEIREDO RIBEIRO
 Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

CARLOS JESÁ KAYATH
 Secretário de Estado do Trabalho e Promoção Social

MANOEL DE NAZARETH SANT'ANNA RIBEIRO
 Secretário de Estado dos Transportes

AMILCAR ALVES TUPIASSU
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral
FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6150 DE 22 DE JUNHO DE 1989
 Abre ao Gabinete do Vice-Governador o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 366.100,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.
 O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Vice-Governador, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 366.100,00 (Trezentos e sessenta e seis mil e cem cruzados), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:
 Órgão: Gabinete do Governador 11000
 Unid. Orçam.: Gabinete do Vice-Governador 11102
 Função: Administração e Planejamento 03
 Programa: Administração 07
 Subprograma: Administração Geral 021

Atividade: Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador
 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas NCZ\$ 326.100,00
 3111.02 - Passagem Civil - Despesas Variáveis NCZ\$ 20.000,00
 3112.02 - Pessoal Militar - Despesas Variáveis NCZ\$ 20.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 14 de abril de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUPIASSU
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6151 DE 22 DE JUNHO DE 1989
 Abre ao Gabinete do Vice-Governador, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 2.838,27, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto em favor do Gabinete do Vice-Governador, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 2.838,27 (Dois mil, e oitocentos e trinta e oito cruzados novos e vinte e sete centavos), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:
 Órgão: Gabinete do Governador 11000
 Unid. Orçam.: Gabinete do Vice-Governador 11102
 Função: Administração e Planejamento 03
 Programa: Administração 07
 Subprograma: Administração Geral 021
 Atividade: Funcionamento do Gabinete do Vice-Governador 2.016
 3192.00 - Despesas de Exercícios Anteriores NCZ\$ 2.838,27

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 31 de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUPIASSU
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6152 DE 22 DE JUNHO DE 1989
 Abre ao Conselho de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 4.947.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto em favor do Conselho de Contas dos Municípios, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 4.947.000,00 (Quatro milhões novecentos e quarenta e sete mil cruzados novos), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:
 Órgão: Conselho de Contas dos Municípios 03000
 Unid. Orçam.: Conselho de Contas dos Municípios 03101
 Função: Legislativa 01
 Programa: Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa 02
 Subprograma: Administração Geral 021

Atividade: Coordenação Geral e Funcionamento do Conselho de Contas dos Municípios
 3111.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas NCZ\$ 4.341.020,00
 3111.02 - Outras Despesas Variáveis 120.520,00
 3113.00 - Obrigações Patronais 133.400,00
 3253.00 - Salário Família 5.060,00
 3120.00 - Material de Consumo 80.000,00
 3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais 16.000,00
 3132.00 - Outros Serviços e Encargos 40.000,00
 Programa: Previdência 82
 Subprograma: Previdência Social a Inativos e Pensionistas 495
 Atividade: Encargos com Inativos e Pensionistas 2.160
 3251.00 - Inativos NCZ\$ 211.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 20 de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

DECRETO Nº 6153 DE 22 DE JUNHO DE 1989
 Abre à Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 3.754.862,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 3.754.862,00 (Três milhões, setecentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e dois cruzados novos), destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:
 Órgão: Secretaria de Estado de Saúde Pública 20000
 Unidade Orçam.: Secretaria de Estado de Saúde Pública 20101
 Função: Saúde e Saneamento 13
 Programa: Saúde 75
 Subprograma: Assistência Médica e Sanitária 428
 Atividade: Desenvolvimento do Sistema de Saúde 2.083
 3120.00 - Material de Consumo NCZ\$ 3.947.004,00
 3132.00 - Serviços de Terceiros e Encargos - Outros 807.358,00
 Serviços e Encargos NCZ\$ 807.358,00

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta do Excesso de Arrecadação estabelecido no item II, do § 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a 14 de junho de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de junho de 1989.

HÉLIO MOTA GUEIROS
 Governador do Estado

MARIA DE NAZARÉ DE KÓS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração

AMILCAR ALVES TUPIASSU
 Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO
 Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO Nº 6154 DE 22 DE JUNHO DE 1989
 Abre à Assembléia Legislativa do Estado, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 18.700.000,00, para reforço de dotação consignada no orçamento vigente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o item IV, do artigo 91 da Constituição Política do Estado e com fundamento no artigo 7º da Lei nº 5.496, de 06 de dezembro de 1988.

DECRETA:
 Art. 1º - Fica aberto em favor da Assembléia Legislativa do Estado, o Crédito Suplementar no valor de NCZ\$ 18.700.000,00 (Dezoito milhões e setecentos mil cruzados novos) destinado a reforço de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - O Crédito Suplementar de que trata o "caput" deste artigo, terá a seguinte classificação orçamentária:
 Órgão: Assembléia Legislativa do Estado 01100
 Unid. Orçam.: Assembléia Legislativa do Estado 01101
 Função: Legislativa 01

Belém, 23 de maio de 1989.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO - PRESIDENTE.

(a) DESA. LYDIA DIAS FERNANDES - RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de junho de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.ACÓRDÃO Nº 15978
TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL.
RECORRENTE - A MM. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL.
RECORRIDO - ARIVALDO BARROS FERREIRA (ADV. WALDEMAR DA SILVA).
RELATORA - DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.EMENTA - HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. A INEXISTÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE FLAGRANTE NOS TERMOS DO ART. 304, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, CARACTERIZA O CONSTRANGIMENTO ILEGAL DO PACIENTE.
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

ACORDAM, os excelentíssimos desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Criminal Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para manter a r. decisão "a quo".

Belém, 02 de junho de 1989.

(a) DES. ROMÃO AMOEDO NETO - PRESIDENTE.

(a) DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de junho de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.ACÓRDÃO Nº 15979
TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO DA CAPITAL.
RECORRENTE - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL, EM EXERCÍCIO.
RECORRIDO - FELIX VASQUES DA FONSECA (ADV. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA).
RELATORA - DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.EMENTA - HABEAS CORPUS PREVENTIVO. DEVE SER CONCEDIDO HABEAS CORPUS PREVENTIVO SE O TEMPO DO PACIENTE FICAR COMPROVADO.
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Criminal Isolada, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para manter a decisão "a quo".

Belém, 02 de junho de 1989.

(a) DES. ROMÃO AMOEDO NETO - PRESIDENTE.

(a) DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de junho de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.ACÓRDÃO Nº 15980
TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS PREVENTIVO DA CAPITAL.
RECORRENTE - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.
RECORRIDO - PAULO RIBEIRO E SILVA (ADV. EMANUEL RAIOL LOBO).
RELATORA - DESA. MARIA LUCIA GOMES MARCOS DOS SANTOS.

EMENTA - HABEAS CORPUS PREVENTIVO CONCEDIDO A UMA AUTORIDADE POLICIAL, PELO MESMO MOTIVO PODE SER CONCEDIDO CONTRA OUTRA AUTORIDADE. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc...

ACORDAM, os excelentíssimos desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento, para manter a r. decisão.

Belém, 02 de junho de 1989.

Des. Romão Amoêdo Neto, Presidente

Desa. Maria Lucia Gomes Marcos dos Santos, Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de junho de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.ACÓRDÃO Nº 15981
TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL.
RECORRENTE - MM. JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL.
RECORRIDO - RAMATIS DE JESUS DE CASTRO CARVALHO (ADV. EPTÁCIO DA SILVA SANTANA).
RELATORA - DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.EMENTA - HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO. A FALTA DE INFORMAÇÕES DA AUTORIDADE COATORA, ACARRETA A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ALEGAÇÕES FEITAS NA IMPETRAÇÃO.
RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, etc.

ACORDAM, os Excelentíssimos Desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 02 de junho de 1989.

(a) DES. ROMÃO AMOEDO NETO - PRESIDENTE.

(a) DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - RELATORA.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de junho de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.ACÓRDÃO Nº 15982
3ª CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFICIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE - JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA PENAL
RECORRIDO - JORGE LUIZ TRINDADE (DR. JOSÉ MARIA DE LIMA COSTA).
RELATOR - DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
ESCRIVÃO - WILSON RABELO

EMENTA - É ILEGAL A PRISÃO EFETUADA SEM FLAGRANTE DELITO OU ORDEN ESCRITA DE AUTORIDADE COMPETENTE.

Vistos, etc.

Acordam os Desembargadores Membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Este provimento foi presidido pelo Exmo. Des. ROMÃO AMOEDO NETO.

Belém, 02 de junho de 1989.

(a) DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA - RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de junho de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.ACÓRDÃO Nº 15983
3ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA
APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
APELANTES: KENICHIRO MOTOKI E SUA MULHER (ADV. ADEMAR KATO).
APELADO: PAULO EUTRÓPIO CARVALHO DE SOUZA (ADV. DAVI JOSÉ PAES).
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA.EMENTA - AÇÃO ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE CARTA DE ARREMATÇÃO - ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM CONFIGURADA - AFILICAÇÃO DA ART. 6ª DO CFC - CARENÇA DECRETADA.
Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Cível Isolada, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de ilegitimidade ativa ad causam, julgando os apelantes carecedores do direito de ação, e extinto o processo sem julgamento do mérito.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. ROMÃO AMOEDO NETO.

Belém, 02 de junho de 1989.

Des. Romão Amoêdo Neto, Presidente

Des. José Alberto Soares Maia, Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de junho de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.ACÓRDÃO Nº 15984
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE: ORLANDO OLIVEIRA NUNES (ADV. FERNANDO DA SILVA GONÇALVES).
REQUERIDO: EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.
RELATORA: DESA. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

EMENTA: INEXISTINDO VIOLAÇÃO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO E AMEAÇA DE PREJUÍZO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, NEGA-SE A ORDEM.

Vistos, etc...

Acórdão os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, conhecer do Mandamus e lhe negar provimento, em face da inexistência de direito líquido e certo e dano de difícil reparação.

Belém, 05 de junho de 1989.

Des. Almir de Lima Pereira - Presidente.

Desa. Izabel Vidal de Negreiros Leão - Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de junho de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.ACÓRDÃO Nº 15985
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE: ANAZILDA GUIMARAES SEQUEIRA (ADV. Cadmo Bastos Melo Júnior).
REQUERIDO: A Exma. Dra. Juíza de Direito da 9ª Vara Cível da Capital.
LITISCONORTE PASSIVO: ARMANDO ZURITA LEÃO (ADV. Flávio C. Marója).
RELATOR: Des. Wilson de Jesus Marques da Silva.

EMENTA - Mandado de Segurança. Apelação recebida sem efeito suspensivo - Relevância do pedido e dano irreparável demonstrados - Segurança concedida.

Vistos, etc...

Acordam os desembargadores que integram as Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conceder a segurança.

Belém, 05 de Junho de 1989

Des. Almir de Lima Pereira
Presidente

Des. Wilson de Jesus Marques

da Silva - Relator
Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de Junho de 1989.*Edgar Barbosa de Moraes*
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercício.ACÓRDÃO Nº 15986
MANDADO DE SEGURANÇA DA CAPITAL
REQUERENTE: MERIAN DA CONCEIÇÃO LAMEIRA LIMA (ADV. Raimundo de Paiva Osório).
REQUERIDO: EXMA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL DA CAPITAL.
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA.

EMENTA: Mandado de Segurança - Objetivo - Efeito suspensivo a agravo de instrumento interposto contra decisão que julgou deserto o apelo por falta de preparo, em processo que esta sob o amparo da gratuidade da Justiça.

Se o ato ora impugnado está manifestamente ilegal, deve ser deferida a ordem impetrada. Segurança deferida.
Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os excelentíssimos desembargadores componentes das Egrégias Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade de votos, em conceder a segurança, para dar efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto.

Belém, 05 de junho de 1989

Des. Almir de Lima Pereira
Presidente

Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de Junho de 1989.
Edgar Barbosa de Moraes
Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de acordãos em exercício.ACÓRDÃO Nº 15987
PEDIDO DE HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO DA CAPITAL
IMPETRANTE: O ADVOGADO EDUARDO MOREIRA JÚNIOR.
PACIENTE: ANA ELISA SILVA SOUZA.

AUTORIDADE COATORA: DRA. JUIZA DE DIREITO DA 6ª. Vara Penal
RELATOR: DES. PRESIDENTE DAS CÂMARAS CRIMI-NAIS REUNIDAS

EMENTA: Habeas Corpus - Defeito de identificação no decreto da custódia preventiva - Argumento que não atinge a dispositivo legal - Não procedência - Falta de fundamentação, na medida decretada - Não procedência, por ser a requerente, indiciada - Con-fessa, em participar de quadrilha a mão armada - Constrangimento não ca-racterizado - Ordem denegada - Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os senhores desembargadores componentes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, denegar a ordem.

Belém, (Pa), 05 de Junho de 1989

Des. Almir de Lima Pereira
Pres. das Câm. Crim.

Reunidas, em exercício

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de Junho de 1989

Edgar Barbosa de Moraes
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

(G. R. nº 27.535)

ACÓRDÃO Nº 15991

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
RECORRIDO: SYLVIO BERNARDES BRAGA, ADV. FLÁVIO DE CARVALHO MAROJA
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA

EMENTA: JUSTIFICADO O TEMOR DO PACIENTE EM SER PRESO SEM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS, IMPÕE-SE O HABEAS-CORPUS SEM COMO PARA EVITAR A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL QUANDO NÃO COMPROVADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. ROMÃO AMOEDO NETO.

Belém, 02 de junho de 1989.

Des. Romão Amoêdo Neto, Presidente

Des. José Alberto Soares Maia, Relator

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de junho de 1989

Edgar Barbosa de Moraes
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15992

3ª CÂMARA PENAL ISOLADA
RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Penal Isolada
Faço Público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 27 de junho de 1989, para o julgamento dos seguintes feitos:

RECURSO PENAL EM SENTIDO ESTRITO DE CASTANHAL
Recte: Josemar Nascimento de Souza (Adv. Joazil Machado Serrão de Castro)
Recda: A Justiça Pública
Relatora: Des. IZABEL LEÃO

RECURSO DE HABEAS-CORPUS EM SENTIDO ESTRITO DA CAPITAL
Recte: Valdo Miguel Matos Lobato (Adv. Américo Leal)
Recda: Juíza de Direito da 5ª Vara Penal
Relatora: Des. IZABEL LEÃO

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa), 28 de Junho de 1989
DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada
Faço Público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente da Câmara, foi designado o dia 27 de junho de 1989, para o julgamento dos seguintes feitos:

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Juventino Dias Braga (Adv. Hélio de Souza Moraes)
Apdo: Fuad El Souki Filho (Adv. Carmem Silvia da Silva)
Relator: Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Aptes: Antônio Domingos de Canelas Bastos e Antônio Carlos Moraes de Azevedo (Adv. Fernando Wanzeller)

RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA 7ª VARA PENAL
RECORRIDO: JOSÉ MARIA COSTA PINHEIRO (ADV. PEDRO ODIVAL GOMES DA SILVA)
RELATOR: DES. JOSÉ ALBERTO SOARES MAIA
ESCRIVÃO: WILSON RABELO

EMENTA: JUSTIFICADO O TEMOR DO PACIENTE EM SER PRESO SEM OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS IMPÕE-SE O HABEAS-CORPUS, SEM COMO PARA EVITAR A IDENTIFICAÇÃO CRIMINAL QUANDO NÃO COMPROVADA A INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores membros da 3ª Câmara Penal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e lhe negar provimento.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Des. ROMÃO AMOEDO NETO.

Belém, 02 de junho de 1989.

Des. Romão Amoêdo Neto, Presidente

Des. José Alberto Soares Maia, Relator.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de junho de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15993

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS CORPUS DA CAPITAL
RECORRENTE: JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA PENAL
RECORRIDO: ANGELA MARIA CASTRO REDIG (ADV. ANTONIO SARMENTO GUEDES)
RELATORA: DESA: MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

EMENTA: Habeas Corpus Preventivo. Se o justo receio da paciente está devidamente demonstrado, deve ser deferida a ordem impedida. Recurso improvido. Decisão unânime.

Vistos, etc...

Acordam os excelentíssimos desembargadores componentes da Egrégia Terceira Câmara Criminal Isolada do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida.

Belém, 02 de Junho de 1989

Des. Romão Amoêdo Neto
Presidente

Desa. Maria de Nazareth Brabo de Souza - Relatora

bo de Souza - Relatora

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 13 de Junho de 1989

Edgar Barbosa de Moraes
Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL ISOLADA
ACÓRDÃO Nº 15994
REEXAME DE SENTENÇA DA CAPITAL
SENTENCIANTE: JUIZA DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL DE BELÉM
SENTENCIADA: ANA ALICE MIRANDA JAMES (ADV. ANTONIO WILLAR PANTOJA).
RELATOR: DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

EMENTA: REEXAME DE SENTENÇA - RECURSO DE OFÍCIO RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO - CIDADÃO PRESO E IMPEDIDAMENTE TORTURADO POR POLÍCIAIS, VINDO A FALECER EM CONSEQUÊNCIA DAS LESÕES QUE SOFREU - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PROCEDENTE - APLICAÇÃO DOS ARTIGOS 15 DO CÓDIGO CIVIL E 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - RECURSO IMPROVIDO.

Vistos, etc.

ACORDAM, em Turma Julgadora os Desembargadores da Primeira Câmara Cível Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, conhecer do recurso compulsório, ratificando o decidido.

Belém, 06 de junho de 1989.

(a) DES. RICARDO BORGES FILHO - PRESIDENTE

(a) DES. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA - RELATOR.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 15 de junho de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes - Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.

ACÓRDÃO Nº 15995

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
AGRAVANTE: RAIMUNDO BARROS VIDAL (ADV. PAULO CARNEIRO)
AGRAVADO: ALIANÇA INDUSTRIAL S/A (ADV. SULEI MA DANTAS)
RELATOR: DES. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

EMENTA: NÃO BASTA A PRESENÇA DO ADVOGADO À AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, HÁ NECESSIDADE DO MANDATO, PARA QUE O MESMO SEJA INTIMADO DE TODOS OS ATOS PROCESSUAIS. ACOLHE-SE A PRELIMINAR DE IMPETIVIDADE, QUANDO O RECURSO É INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL.

Vistos, etc...

Acórdão os Desembargadores da 1ª Câmara Cível Isolada, por uma de suas turmas, à unanimidade de votos, acolheu a preliminar de intempestividade do recurso em face de ter sido interposto fora do prazo legal.

Belém, 06 de junho de 1989.

Des. Ricardo Borges Filho, Presidente

Desa. Izabel Vidal Negreiros Leão, Relatora.

Diretoria Judiciária do TJE - Belém, 14 de junho de 1989.

Edgar Barbosa de Moraes, Chefe do Serviço de Registro de Acórdãos, em exercício.
(G. R. 27.535)

Apdo: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Manoel José Siqueira)
Relatora: Des. IZABEL VIDAL DE NEGREIROS LEÃO

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Celene da Costa Nunes (Adv. Cerli Bernal da Costa Leal)
Apdo: José Sotério dos Santos (Adv. Hermenegildo A. Crispino)
Relator: Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Chafi Araújo Tavares (Adv. José Paulo Queiróz)
Apdo: Viação Perpétuo Socorro Ltda. (Adv. Daniel C. Souza)
Relator: Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL E REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DA CAPITAL
Secte: Juíza de Direito da 14ª Vara Cível
Aptes: Prefeitura Municipal de Belém (Adv. Raimundo N. F. Albuquerque) e Godoy Construções Ltda (Adv. Dilma Batista)
Apdo: Mário Vieira da Silva (Adv. Lillian N. Leão de Salles)
Relator: Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Marcos José Neves Silva (Adv. Raimundo Albuquerque)
Apdo: John David Martin (Adv. Antônio Carlos S. Pantoja)
Relator: Des. WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

APELAÇÃO CÍVEL DE IGARAPÉ-MIRÍ
Apte: Bernadino Granja Campos (Adv. Cleonito Prado Gomes)
Apdos: Os Herdeiros de Marciolina de Almeida Sacramento (Adv. Carlos Alberto Fraga)
Relator: Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 21 de Junho de 1989

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

(G. R. nº 27.569)

pendente a dois (2) Valores de Referência Regional pelas infrações relativas às normas pertinentes à legislação financeira.

Belém, 12 de junho de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 039/89
(Processo nº 881048-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. SÔNIA MARIA ABREU DE OLIVEIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Sônia Maria Abreu de Oliveira, Ex-Prefeita Municipal de Santarém-Novo, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres daquela Prefeitura a importância de NCz\$ 434,68 (quatrocentos e trinta e quatro cruzados novos e sessenta e oito centavos), pelo pagamento a maior dos subsídios dos Srs. Edis.

Belém, 12 de junho de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 040/89
(Processo nº 881118-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. HENRIQUE VITA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Henrique Vita, Ex-Prefeito Municipal de Santana do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres daquela Prefeitura a importância de NCz\$ 434,68 (quatrocentos e trinta e quatro cruzados novos e sessenta e oito centavos), referente a multa correspondente a 2 (dois) valores de Referência Regional, por infringência às normas relativas à administração financeira.

Belém, 12 de junho de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 042/89
(Processo nº 880890-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ADEMAR MOREIRA DE SOUZA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ademar Moreira de Souza, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Senador José Porfírio, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de NCz\$ 667,28 (seiscentos e sessenta e sete cruzados novos e vinte e oito centavos), por infringência às normas relativas à administração financeira.

Belém, 12 de junho de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 043/89
(Processo nº 880890-00)

DE INTIMAÇÃO com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. HIGINO NONATO FERREIRA DE SOUZA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Higinonato Ferreira de Souza, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Senador José Porfírio, a fim de que no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de NCz\$ 306,09 (trezentos e seis cruzados novos e nove centavos), por infringência às normas relativas à administração financeira.

Belém, 12 de junho de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G. R. nº 27.432. Dias: 15, 19 e 23/06/89)

EDITAL Nº 96/89
(Processo nº 890589-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MILTON HONÓRIO PINHEIRO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Milton Honório Pinheiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Tomé-Açu, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 890589-00, referente a Prestação de Contas da quele S.A.E., exercício financeiro de 1988.

Belém, 15 de junho de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 97/89
(Processo nº 891014-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. TEOBALDO MARÇAL ALVES

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Teobaldo Marçal Alves, Diretor do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem de Cametá, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 891014-00, referente a Prestação de Contas da quele S.M.E.R., exercício financeiro de 1988.

Belém, 15 de junho de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 98/89
(Processo nº 890410-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. SEVERINO GOMES PEREIRA

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Severino Gomes Pereira, Ex-Presidente da Câmara Municipal de São João do Araguaia, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 890410-00, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 15 de junho de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G. R. nº 27467. Dias: 16, 20 e 23/06/89)

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 16 DE JUNHO DE 1989

Juíza da 6ª. Vara
Requerimento de OLEGÁRIO PEREIRA REIS, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO que move contra BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A, falando em replica a contestação-Adv. Felix de Oliveira
OBS:Recebido em 15/06/89

DESPEDIDO
Requerente:- ANTONIO BATISTA ADRIÃO-Adv. Denize Adriaõ
Requerido:- AS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES- Adv. Luiz Paulo Zoghbi

Despacho :- Diga a parte contrária sobre a contestação

CONSIGNAÇÃO
Requerente:- AS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - Adv. Luiz Paulo Zoghbi
Requerido :- ANTONIO BATISTA ADRIÃO-Adv. Otávio Fonseca

Despacho :- Diga a parte contrária sobre a contestação

IMPUGNAÇÃO
Requerente:- ANTONIO BATISTA ADRIÃO-Adv. Jose Otávio Fonseca
Requerido :- AS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - Adv. Luiz Paulo Zoghbi

Sentença :- Julgo procedente o pedido, atribuindo a causa o valor de Cz\$-2.514.876,00 (dois milhões, quinhentos e quatorze mil, oitocentos e setenta e seis cruzados), moeda vigente a época, sob pena correspondente a uma anuidade dos dois imóveis devendo ser feita a complementação das taxas, com mo. de direito. Condano a impugnada ao pagamento das custas do incidente, na forma do art 20, § 1º do CPC.

Juíza da 6ª. Vara
Requerimento de PLACIDO FLAVIANO MARQUES FILHO, p/ seu advogado, na Ação que move contra CLEONICE DE GDES MARQUES, arrolando testemunhas-Adv. Sergio Benedito Castro
OBS:Recebido em 16/06/89

Requerimento de VIRGILIO JOSÉ DA COSTA, advogado, em causa própria, na Ação que move contra ERNESTINA DE LIMA COSTA, requerendo juntada de editais - Adv. Virgilio Jose da Costa
OBS:Recebido em 16/06/89

Requerimento de BANERJ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que move contra ALBERTO GONÇALVES, requerendo sejam arbitrados os seus honorários - Adv. Ary de Oliveira de Silva
OBS:Recebido em 16/06/89

Requerimento de MANOEL LOPES DE FREITAS e ANTONIA MARIA ROSÁRIO DE FREITAS, por seus advogados, renunciando ao prazo recursal-Adv. Vera Lucia de Silva, Freitas e Silvestre de Jesus Ferreira
OBS:Recebido em 16/06/89

Requerimento de ARNALDO VIDUEIRA ANTONIO JOSÉ, por seu advogado, na Ação de CONSIGNAÇÃO proposta por GLADIS MASOLLER WENDY, apresentando contestação - Adv. Ulisses D'Oliveira
OBS:Recebido em 16/06/89

Requerimento de LISIO DOS SANTOS CAPELA, por seu advogado, na Ação de RESCISÃO CONTRATUAL que move contra MANOEL DA SILVA ARAUJO, requerendo o cumprimento de mandado-Adv. Lúcia Capela Lopes
OBS:Recebido em 16/06/89

Requerimento de LUCAS MATOS DE ALMEIDA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra JOÃO RODRIGUES VIANA, requerendo juntada de documentos e a procedencia do pedido-Adv. Ana Maria Teixeira de Paula
OBS:Recebido em 16/06/89

Requerimento de MANOEL LOPES FREITAS e ANTONIA MARIA ROSÁRIO DE FREITAS, por seus advogados, na Ação, requerendo juntada de documentos- Adv. Vera Lucia de Silva
OBS:Recebido em 16/06/89

Requerimento de MARLENE ALBUQUERQUE MONTEIRO, por seu advogado, na Ação que lhe move ARTHUR FERREIRA MONTEIRO, requerendo seja deferido o pedido de fls 38-Adv. Daniel Reis Junior
OBS:Recebido em 15/06/89

MARIA INEZ BARATA
Escritora

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
Escritório - CARLOS VAINIDADE
RESENHA DE 16/JUNHO/89

Dra. MARIA HELENA ALMEIDA FERREIRA - 7ª VARA CIVEL
Proc. nº 0121 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONTENCIOSA
Separando - RONALDO SÉRGIO SILVA CRUZ
Advogado - FLÁVIO C MAROJA
Separanda - SÔNIA MARIA DE LIMA CRUZ
Advogado - ADEMAR KATO
Despacho - TENDO EM VISTA QUE, UMA VEZ CITADA A REQUERIDA O AUTOR SE PODERÁ DESISTIR DA AÇÃO COM SUA AUSÊNCIA, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 57. PROSSIGA-SE NA INSTRUÇÃO. CUMPRE-SE O DESPACHO DE FLS. 38.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
Proc. nº 1428 - EXECUÇÃO
Exequente - ELMANO DE MOURA MELO
Advogado - JOSÉ ACREANO BRASIL
Executado - JORGE SÉRGIO DOS S MARTINS
Advogado - HELENO VALE
Despacho - INTIME-SE O EXEQUENTE PESSOALMENTE DO PEDIDO DE FLS. 27, NA FORMA DO ART. 267, § 1º, DO CPC.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
Proc. nº 2886 - CONVERSÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL
Divorciando - MANOEL TEREZIA GODOY FILHO
Advogado - MARIA TIGESA MACEDO CARDOSO
Divorcianda - O AUTOR GONHECE QUE A REQUERIDA É ADVOGADA, SUA INSCRIÇÃO NA OAB, DEVENDO POIS DILIGENCIAR NO SENTIDO DE CONHECER SEU ENDEREÇO E DOMICÍLIO.
EM TEMPO, DIVORCIANDA:- ANDRIA MRA, R DE SOUZA

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
Proc. nº 2633 - ALIMENTOS
Requerente - ELIZABETH MARTINS GARCIA
Advogado - FERNANDO VALENTIN DE S JUNIOR
Requerido - WALTER CORREA GARCIA
Despacho - DIGA O MP, APÓS, BAIXEM OS AUTOS/ AO CONTADOR DO JUÍZO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
Proc. nº 0333 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL
Separandos - ENDERSON FELIX e CLEONICE M FELIX
Advogado - MIGUEL BRASIL CUNHA
Despacho - OFICIE-SE.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
Proc. nº 2743 - DIVÓRCIO CONSENSUAL
Requerentes - LEANDRINO FERREIRA ALVES e FRANCI NETE DE OLIVEIRA ALVES
Advogado - RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE
Despacho - RENOVAM-SE AS DILIGÊNCIAS PARA ÀS 10:30 HORAS DO DIA 16 DE AGOSTO DO CORRENTE ANO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
Proc. nº 7215 - INVENTÁRIO
Inventariante - ROBERTO GATTI E OUTROS
Advogado - ANTONIO OSCAR MOREIRA
Inventariado - IOLANDA GATTI
Despacho - OFICIE-SE A RECEITA FEDERAL.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
Proc. nº 8058 - EXECUÇÃO
Exequente - PORTO SEGUROS CIA DE SEGUROS
Advogado - VANJA COSTA DE MENDONÇA
Executado - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO AQUIDABAN-LT
Advogado - ELIBERTO CONDE
Despacho - ESCLAREÇA O DEPOSTÁRIO, FLS. 80.

BRE O PEDIDO,
Depositário - BELNAVE - BELEM NAVEGAÇÃO LTDA
Advogado - FERDINANDO GABRIEL DOMINGUES

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x
Proc. nº 0302 - RESSARCIMENTO DE DANOS
Requerente - PAULO NEY F OUTRA

go por sentença para que produza seus efeitos legais, a desistência da presente ação proposta por FINANCIADORA BRABESCO S/A. - Crédito, Financiamento e Investimentos contra M & M ENGENHARIA Ltda. e declare a extinção do processo, nos termos do item III, do art. 269, do C.P.C., face ao pagamento. Após o pagamento das custas judiciais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas "ex lege", P.R.I.

Proc: nº 221/89 - 460720 - DESP. FALTA PAGAMENTO
Aut: - Francisco Viegas Bernardino
Adv: - José da Silva Medeiros
Ré: - Maria de Jesus Barbosa Marçal
Sent: ...Isto Posto: Julgo procedente o pedido e decreto o despejo de Maria de Jesus Barbosa Marçal, do imóvel que ocupa, situado à Av. Senador Lemos, nº 3761, Aptº. 102, de propriedade do AUTOR fixando o prazo de trinta (30) dias para a desocupação. Condene a suplicada no pagamento das custas e despesas judiciais e honorários advocatícios de 10% sobre o valor atribuído à causa.
Proc: nº 290/89 - 508411 - DESP E JO
Aut: - Raimundo Nonato Moreira
Adv: - José Maria C. Castilho
Ré: - Paulo Flávio de Lacerda Marçal
Adv: - Edir de Souza Brígida
Sent: ...Isto posto: Julgo extinto o processo e determine o seu arquivamento. Custas "ex lege" // P.R.I.

EXPEDIENTE DO CONTADOR E DISTRIBUIDOR:

REMITIDOS:
Proc: nº 101/89 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO com 1 anexo
Antônio Bernardo Jares Alves
Herdeiros de Olganete de Fatima dos Anjos
Proc: nº 810/88 - EXECUÇÃO
Lemonivaldo Duarte de Amorim
MEREZES COMERCIAL DE JOIAS Ltda.
Proc: nº 487/87 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Laud Lopes
José Ribamar da Silva Sousa
Proc: nº 817/87 - DESP E JO
LAR DE MARIA
Oscar Raimundo Moura.
Proc: nº 38/89 - EXECUÇÃO COM EMBARGOS
BANCO DA AMAZONIA S/A (BASA)
TEBS RIOS - Com. e Ind. Exportação de Madeiras
Proc: nº 798/88 - DESP E JO
Luis Daniel Lavareda Reis
Nilda Yolanda Espinola de Oliveira
Proc: nº 493/88 - EXECUÇÃO
José Maria C. Castilho
Manuel Franco Macedo
OBS: AO DISTRIBUIDOR
Proc: nº 333/89 - ORDINÁRIA
José Angelo G. Masque Oliveira
BELAUTO ADMINISTRADORA Ltda.
OBS: AO DISTRIBUIDOR

RECEBIDOS:
Proc: nº 565/88(A) - EMBARGOS A EXECUÇÃO
BRITO VEICULOS Ltda. e outros
CLA. ITAU DE INVESTIMENTOS, Crédito e Financiamento, GRUPO ITAU.
Proc: nº 1.008/87 - ORDINÁRIA
Fernando Antônio Lemos de Oliveira e sua mulher
SOULAR CREDITO IMOBILIARIO S/A.
PETIÇÃO INICIAL
Proc: nº 358/89 - 488713 - ALIMENTOS
Luciana Serfaty Arouck Pereira
Zemari Carmo Arouck Pereira
VALOR: NC\$ 1.000,00
Proc: nº 359/89 - 488648 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
João Leite Nassar
e Vania Maria de Sousa Franco Nassar
VALOR: NC\$ 50,00
Proc: nº 360/89 - 488267 - EXECUÇÃO
B. J. SA S/A - BENSUL
MADHEIRE S/A. Laminados e Compensados
VALOR: NC\$ 252,17

MANDADOS
EXPEDIDOS:
Proc: nº 740/88 (A) - CONV. DE SEP. JUDICIAL EM DIVÓRCIO
Leomar Pereira da Cruz
e Maria de Nazaré Rodrigues Cruz
OBS: Expedido Mandado
Proc: nº 180/89 - CONV. DE SEP. EM DIVÓRCIO
Benedito Fiel da Costa
e Maria de Lourdes da Costa
OBS: Expedido CARTA PRECATÓRIA
Proc: nº 141/86 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
TROPICAL - Companhia de Crédito Imobiliário
Maurícia Melo Monteiro
OBS: EXPEDIDO EDITAL DE PRAÇA
Proc: nº 143/86 - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
TROPICAL - Companhia de Crédito Imobiliário
Rolene do Rosário Sousa Araújo
OBS: EXPEDIDO EDITAL DE PRAÇA

ADVOCADOS
ENTREGUES:
Proc: nº 242/89 - REINVIINDICATOR
Jono Ivo Belarmino
Raimundo Diniz Vasconcelos
OBS: entregue ao Dr. Luiz Neto
Proc: nº 348/89 - ORDINÁRIA
Maria da Conceição Mallin Margulhao (Monteiro) Teixeira.
LOJAS BRASILEIRAS S/A (LOBRAS)
OBS: entregue ao Dr. Aln Silvio Afonso Garcia
Proc: nº 795/88 - CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
J. B. M. TEIXEIRA
Espólio de Affonso Justo Chermont
OBS: entregue ao Dr. MAURO ROCHA LOBATO

Proc: nº 278/88 - RENOVATORIA
J. B. M. TEIXEIRA
Carlos Alberto Chermont e outro
OBS: entregue ao Dr. Mauro Rocha Lobato
Proc: nº 271/89 - EXECUÇÃO
Rubens Nazarethino A. C. Teixeira
Wanderley Lopes de Andrade
OBS: entregue à DRª. Gelestina M. L. Elleres
Proc: nº 309/89 - NOTIFICAÇÃO
GRANERO TRANSPORTE Ltda.
ENAO
OBS: entregue ao DR. João Alberto Paiva
Proc: nº 198/83 - ALIMENTOS
Rosa Meire M. Pinto
Nilton Vasques Lobato
OBS: entregue à DRª. MARIA DA GRAÇA ALMEIDA
Proc: nº 300/87 - MEDIDA CAUTELAR
Alberto Braga de Oliveira
Guilherme João de Carvalho Freitas e outro
OBS: entregue ao DR. João Alberto Paiva
Proc: nº 25/89 - EXECUÇÃO COM EMBARGOS
Francisco Sales de Medeiros Neto
ENDECO COMPANHIA Ltda.
OBS: entregue Ao DR. Antônio Monteiro Medeiros

DE VOLVIDOS
Proc: nº 681/88 - DESP E JO (RETOMADA)
Ondina Mendonça de Moraes
Newton José Ribeiro de Figueiredo
Proc: nº 337/89 - EXECUÇÃO FORÇADA
O Condomínio do Bloco dezanove do Conj. Residencial TAVARES BASTOS.
Beatriz Ivone Costa Vasconcelos
Proc: nº 184/89 - MEDIDA CAUTELAR
Walkyria Sardo Leno Ribeiro
CGA - Empresa de Construções Cíveis da Amazônia
Proc: nº 479/88 - REVISIONAL DE ALUGUEL
Adib Pedro Nassar
Luiz Carlos de Souza Santos

EXPEDIENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REMITIDOS:
Proc: nº 277/89 - ALIMENTOS
Waleska Tatiana Medeiros Feitosa
Haroldo da Silva Feitosa
AUDIÊNCIA
4ª VARA às 11,00hs.
Proc: nº 286/89 - CAUTELAR
Egídio Machado Sales Filho
Joventino da Conceição Santos de Araújo e outro
OBS: REALIZADA PERÍCIA
Proc: nº 747/88 - SUMARISSIMA - às 9,30 hs.
Sebastião Coativa Monteiro de Jesus
Unidas Renta à Car. Emp. Unidas Veic. e Serv. Ltd.
OBS: Não houve conciliação e foi apresentada com testação.

RECURSOS E OFÍCIOS
Walquiria Sardo Leno Ribeiro requerendo seja remarcada data para audiência na Medida Cautelar movida contra ECGA.
Cond. do Bloco Dezanove do Conj. Resid. "Tavares Bastos", retificando o pedido inicial para rito summarissimo a ação proposta contra Roseana Belmira de Oliveira Silva.
Semi-Serv. de Asa Médica Integrada Ltda. manifestando-se sobre a contestação apresentada na ação de Consig. em Pagamento movida contra Ivandir Siqueira Favacho.
José Augusto Morgado Ferreira, requerendo seja permitida praticar atos processuais que deixou de fazer na ação Ordinária movida contra Itapemirã Empreendimentos e Consórcios S/O Ltda.
Belém, 16 de junho de 1989

CARTÓRIO DE REGISTRO
5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO
RESENHA DO DIA 16/06/89.

RENOVATORIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
Requerente: MACIFER - MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES CIMENTO E FERRO LTDA
Requerida: JOANA BAÍA DE BRITO
Despacho: Considerando que a titular do juízo foi procurada pela dra. Elza Brito que dizendo-se filha da suplicada exigia a declaração de improcedência da ação na * mais breve espaço de tempo o que constituiu franco desrespeito a atuação deste juízo como também ao próprio patrono que encontra-se habilitado nos autos, * na conformidade do art. 12º inciso III do CPC no sentido de resguardar o equilíbrio psicológico com que deve ser dirimido o litígio declaro-me suspeita para prosseguir a atuação do feito. I. -
Advogados: Carlos Luzio Affonso, Jorge Saul Jr.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ENCARNAÇÃO VAL-VERDE MATIAS
Requerido: FLORINDA DAS MERCÊS MONTEIRO RUSSO
Despacho: Arquite-se.
Advogados: Airton Luiz Monteiro,

BUSCA E APREENSÃO
Requerente: LUIZ IVAN JANAU BARBOSA
Requerido: ORINAVE NAVEGAÇÃO LTDA
Sentença: Vistos etc.. Isto posto, Julgo procedente a ação dou por definitiva a apreensão dos documentos inerentes a embarcação e condeno a suplicada ao pagamento

de custas processuais e honorários do patrono da A. que arbitro em 10% sobre o valor da ação. P.R.I.
Advogados: Francisco H. Pessoa, Manoel José Monteiro Siqueira.

AÇÃO DECLARATORIA
Requerente: ORINAVE NAVEGAÇÃO LTDA
Requerido: LUIZ IVAN JANAU BARBOSA
Sentença: Vistos, etc.. Isto posto, julgo improcedente a ação e procedente a Reconvenção na conformidade do art. 1995 do C.C e da cláusula 4ª do Contrato livremente celebrado entre as partes condeno a suplicante ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono do aplicando que arbitro em 20% sobre o valor da ação P.R.I.
Advogados: José M. Siqueira, José Carlos Braga, Francisco H. de Oliveira Pessoa.

INVENTARIO
Inventariante: MEGAN ELIZABETH PARRY DE CASTRO
Inventariado: CECILIA FERREIRA GOMES PARRY
Despacho: Após manifestação das partes sobre a paratilha proposta a fis. retro, não havendo qualquer impugnação lavre-se o competente termo. Contados, conclusos. I. -
Advogado: Geraldo Ferreira Lima.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: ELZEMAN MAUÉS DA SILVA
Requerido: WALNIR BELÉM GAMA MAUÉS
Despacho: R. hoje. Considerando a quitação formalizada a fis. retro devolvam-se documentos dê-se baixa e arquite-se.
Advogados: Joselisa C. Kauffman, Adilson G. Verçosa

ORDINARIA DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL
Requerente: ZULEIKA DE MORAES BITTENCOURT
Requerido: ROBERTO ISAN LOPES
Despacho: Contados, conclusos.
Advogados: Marçilio F. Viana, Raimundo Benedito de Souza Conte

REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Requerente: MARIA FABRICIANA GOMES TAVARES
Requerida: FLORENCIA DA SILVA GOMES
Despacho: R. hoje. Contados, conclusos.
Advogadas: Joanice Moura,

DESP E JO
Requerente: LINDAURA DA SILVA BEZERRA NOBRE
Requerido: EDVAL R. ARCANJO
Sentença: Vistos, etc.. Isto posto na conformidade do art. 5ª da lei 6649/79 julgo procedente a ação concedo o prazo de trinta (30) dias para a desocupação voluntária do imóvel e condeno o suplicado ao pagamento de custas processuais e honorários do patrono da A. que arbitro em 20% sobre o valor da ação. P.R.I.
Advogados: Sebastião Heládio de Souza, Claudomiro Lobato de Miranda.

EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Credor: VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRESITIMO
Devedor: EMANUEL PINHEIRO DE OLIVEIRA LOPES
Sentença: Vistos, etc. Considerando a manifestação do Exequente a fis. retro na conformidade do art. 794 inciso I do CPC declaro extinta a presente Execução e desconstituída a penhora formalizada em auto lavrado a fis. 27. Certificada a quitação de custas, devolvam-se os documentos com cautelas dê-se baixa e arquite-se. P.R.I
Advogados: Milton Nobre,

JUSTIFICAÇÃO
Requerente: TERTULIANA SILVA DE SOUZA
Sentença: Vistos, etc. Julgo por sentença os fatos enumerados a fis. para que produza seus legais efeitos. Decorrido o prazo legal pagas as custas proceda-se a entrega dos autos a parte, independente de traslado. P.R.I.
Advogado: Maria da Conceição S. Fernandes.

EXECUÇÃO
Credora: COMPANHIA PRADA DA AMAZONIA
Devedor: WILLE AGRO INDUSTRIAL LTDA
Sentença: Vistos, etc.. Considerando a manifestação do Exequente a fis retro homologo por sentença a desistência expressa para seus legais efeitos e na conformidade do art. 267 inciso VIII do CPC declaro extinta a presente ação. Certificada a quitação de custas devolvam-se os documentos dê-se baixa e arquite-se. P.R.I.
Advogado: Isaac Ramiro Bentes,

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Requerente: OSMARINA DE FIGUEIREDO MARTINS
Requerido: LOURIVAL DOS PASSOS MONTEIRO
Sentença: Considerando a quitação formalizada a fis retro declaro por sentença extinta a obra

gação objeto da presente ação na conformidade do art. 897 parágrafo único do CPC. Certificada a quitação de custas devolvam-se os documentos dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Advogados: Paulo Sergio Mexião da Silva Rola, Djalma de Alcântara Gonçalves Chaves

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Requerente: IMPORTADORA CUNHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA Requerido: BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A Sentença: Vistos, etc. Considerando a manifestação do Exequente a fls. retro na conformidade de do art. 794 inciso I do CPC declaro extinta a presente ação. Certificada a quitação dos encargos, devolvam-se os documentos dê-se baixa e archive-se. P.R.I. Advogados: Francisco Sylvio Alves Vianna, Raimundo Costa.

DESPEJO Requerente: MARIA ANANIAS ALVES DE OLIVEIRA Requerido: MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CHAGAS Despacho: Apensos a Ação Conexa Conclusos. Advogados: Ademar Kato.

CARTA PRECATORIA Deprecante: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA PA Deprecado: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DA COMARCA DE BELÉM PA

ORDINARIA DE COBRANÇA Requerente: SERGIO ALBERTO FRAZÃO DO Couto Requerido: JURAMIR BARBOSA DE OLIVEIRA Despacho: Solicite-se o cumprimento do inciso II do Art. 202 do CPC quanto a habilitação do patrono.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Requerente: G.M. DA ROCHA Requerida: MARGARIDA LEITE SOARES Despacho: A. conclusos. Advogado: Paulo Ernesto de Souza

DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO Requerente: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA Requerido: MARIA DAS GRAÇAS MENEZES MIRANDA Despacho: A. cite-se. Advogado: Haroldo Fernandes

BUSCA E APREENSÃO Requerente: BELAUTO BELÉM AUTOMÓVEIS S/A Requerido: EDIO DE SOUZA Despacho: Considerando a prova documental produzida patentando a venda do veículo objeto da ação e o não pagamento dos títulos vinculados a transação, defiro a medida pleiteada liminarmente nos termos do art 839 do CPC autorizando a expedição de Carta precatoria para seu cumprimento e citação do aplicando. I. Advogado: Helei José de Oliveira

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Requerente: PEDRO PAULO CÂMARA RODRIGUES Requerido: SILVIA ASSMAR CORREIA LIMA Despacho: Cite-se o duplicado para receber o valor consignado dia 30 do corrente até às 12 Ohs ou contestar a ação ficam arbitrados os honorários em 10% sobre o valor Não comparecendo o R. proceda-se o depósito do valor em Caderneta de Poupança perante o BEP, juntando-se comprovantes I.- Advogado: Alida Van Den Berg

EMBARGOS DE TERCEIRO Embargante: AUGUSTO CEZAR DE OLIVEIRA LOBO Embargado: ANTONIO SOARES NUNES MARGARIDO Despacho: Recebo os Embargos para processamento, determinando a providencia especificada pelo art. 1052 do CPC. Cite-se o Embargado para contestar no prazo legal ex vi art. 1033 do CPC. Advogados: Miguel Brasil Cunha e Paulo Ernesto de Souza.

DIVORCIO Requerente: RENÉ CORRÊA DA ROCHA Requerido: RAIMUNDO NAZARENO AMARAL DA ROCHA Despacho: A manifestação da A. no prazo legal. Advogados: Paulo Roberto A. Antunes, Adamar Tenório Pereira.

ALVARÁ JUDICIAL Requerente: LEONARDO LOBATO SANTOS Despacho: Molten os autos a consideração do Ilmo. Dr. Representante do Ministério Público I.- Advogado: Raimundo Costa.

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA Requerente: RAIMUNDA AZEVEDO BANTANA Requerida: FRANCISCO BARROSO SANTANA Despacho: Trantando-se de ação relativa a estado

de pessoa. Manifeste-se o Ilmo. Dr. Rep do Ministério Público. I. Advogado: Francisco Hermogenes de O. Pessoa.

DIVORCIO CONSENCUAL Requerentes: ANTONIO CARLOS SANTOS e RONILDA SANTOS DOS SANTOS Sentença: Vistos, etc. Homologo por sentença a desistencia-expressa a fls. retro para seus legais efeitos. Cumpra-se a decisão prolatada. I.- Advogado: Nazaré Atrreu Passos

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO 1ª VARA Requerente: JOSÉ LIVIO DOS SANTOS BARBALHO Requerido: EDMUR OLINDINO GOMES Despacho: R. Hoje. Defiro que me foi requerido às fls. 117. A Sr. Escrivã para as providencias necessárias, oficiando-se ao BEP, em nome do autor, para receber o consignado. Intime-se o autor, Sr. José Livio dos Santos Barbalho a comparecer em 5 dias, ao cartório para o devido recebimento. Arbitro honorários do advogado do réu em 20%. Advogados: José Livio dos Santos Barbalho, José Orlando Gomes.

JUSTICA DA PRIMEIRA INSTANCIA CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO DRA. SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE JUIZA DE DIREITO ANA DA MATA LOBATO - ESCRITVA VITIFICIA DA 8ª VARA DO CÍVEL BELÉM-PA

8ª VARA - DESPEJO REQUERENTE: Isaac Barcesat. ADV: Marcelo Chaves. REQUERIDO: Norberto Ferreira. DESPACHO: Diante do exposto: Julgo procedente a ação para decretar o DESPEJO do prédio já acima descrito e o faço com fundamento no artigo 52, inciso I da Lei nº 6649 de 16 de maio de 1979, assinando ao réu o prazo de trinta dias para a desocupação. Notifique-se o locatário para que desocupe o imóvel dentro desse prazo, sob pena de despejo. Condene-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Custas. P.R.I. Belém, 16/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EMBARGOS À EXECUÇÃO EMBARGANTE: Fazenda Aurá S/A. ADV: Rosmiro Arrais. EMBARGADO: Pan Brasil Ltda - Incorporação e Administração. ADV: Samir Dahás Jorge. DESPACHO: Diante do exposto: Julgo improcedente os EMBARGOS e, em consequência, válida e subsistente a penhora. P.R.I. Belém, 16/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO JUDICIAL REQUERENTE: José Raul Cardoso Mendes e Suzana Maria Campos Mendes. ADV: Maria da Conceição Mendes e Glória Maroja. DESPACHO: Defiro o pedido de renúncia ao prazo recursal. Expeça-se o mandado competente. Belém, 16/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DIVORCIO CONSENCUAL REQUERENTES: Haddock Nicolau Petillo e Iraceli Conde Petillo. ADV: Harry Ramos Maria José Chagas. DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 43. Expeça-se o mandado competente. Belém, 16/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - DESPEJO REQUERENTE: Rubem Ribas. ADV: Ronaldo Moury Meses. REQUERIDA: Maria Fernanda B. F. F. REQUERENTE: Nelson Augusto T. de Moura. DESPACHO: Subm os autos à Superior Instância. Belém, 16/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO REQUERENTE: Rosa Ester da Silva. ADV: Raimundo Rubens F. Lopes. EXECUTADO: Mercantil Lobato Ltda. DESPACHO: Intime-se o devedor nos termos do pedido de fls. 20. Belém, 16/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - CANCELAMENTO DE EXECUÇÃO REQUERENTE: José Geraldo Leite da Silva. ADV: Miguel Archangelo P. Pereira e Guaracy M. Dias. ADV: Marcot Elso Dias de Lima. DESPACHO: Tendo em vista a informação de que o original do documento se encontra em poder do terceiro - A EMPRESA BRASILEIRA DE FUGILISMO - cujo endereço desconheço, informe-o o autor a fim de que a entidade possa ser citada, nos termos do

do Artigo 360 do CPC. Belém, 16/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito. 8ª VARA - INVENTARIO REQUERENTE: José Maria Pinheiro de Souza. ADV: Raul Ferreira Filho. INVENTARIADO: Espólio de José Ubiratan de Souza Marinho Simas. DESPACHO: Digam os interessados sobre as primeiras declarações. Belém, 16/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - FOSSESSÓRIA REQUERENTE: Luiz Ferraz de Miranda. ADV: José Orlando Gomes. REQUERIDO: Mário Saldaña de Moraes. DESPACHO: O réu ainda não foi citado para contestar a ação. Providencie-se a expedição de mandado. Belém, 16/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO REQUERENTE: Banco do Brasil S/A. ADV: Carlos Alberto M. Gonçes. EXECUTADO: Luvas do Brasil Ind. e Com. Ltda. DESPACHO: Intime-se o Oficial de Justiça para regularizar a cartidão, conforme pedido de fls. 39. Belém, 16/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ORDINARIA REQUERENTE: Antonio Vieira S. Neto. ADV: Luiz Paulo A. Zogbi. REQUERIDO: Guejard Adm. de Associação S/S Ltda. ADV: Nelson da Silva S. DO. DESPACHO: Sobre a contestação e a reconvenção pronuncie-se o autor. Belém, 16/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO REQUERENTE: Mairton Marques Carneiro. ADV: Em causa própria. EXECUTADO: Luiz de Souza G. Neto. REQUERIDO: Fernanda da Silva Gonçalves. DESPACHO: Baixem à conta para apuração do saldo devedor. Arbitro os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da causa. Belém, 16/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ORDINARIA REQUERENTE: José Admar Vasconcelos Araújo. ADV: Daniel Reis Jr. REQUERIDO: Construtora Borges e Comércio Ltda. DESPACHO: Indefiro o pedido de fls. 25. Sobre a contestação e documentos pronuncie-se o autor. Belém, 16/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

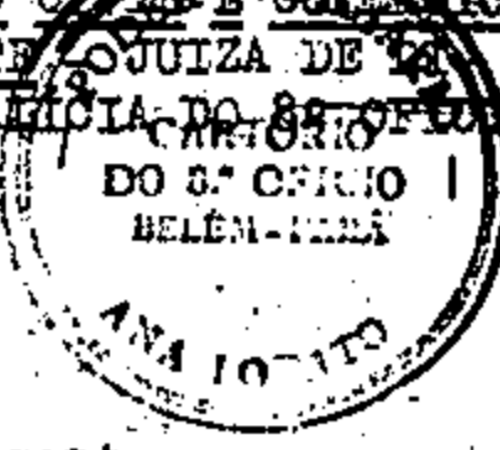
8ª VARA - EXECUÇÃO REQUERENTE: Huascar Lopes Portugal. ADV: José Humberto Lima. EXECUTADO: Sebastião Alison de Carvalho e Silva. REQUERIDO: Álvaro Augusto de Paula Wilhama. DESPACHO: Baixem à conta para apuração do débito. Arbitro os honorários em 15% sobre o valor da causa. Belém, 16/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ORDINARIA DE CANCELAMENTO DE PENSÃO ALIMENTICIA REQUERENTE: Cezar Marcos F. Takemura. ADV: Ademar Kato. REQUERIDA: Artemisia Merlô Takemura. ADV: Reinaldo Antonio da Costa. DESPACHO: Manifeste-se o representante do Ministério Público. Belém, 16/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ORDINARIA REGATARIA DE PATERNIDADE REQUERENTE: Marcos Ferreira Takemura. ADV: Ademar Kato. REQUERIDA: Slnthia Merlo Takemura. ADV: Orlando Maciel Rodrigues. DESPACHO: Providencie-se urgentemente a intimação das partes envolvidas para comparecerem ao Instituto de Criminalística, no dia, hora e local designados. Belém, 16/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - ORDINARIA DE REVISÃO DE ALUGUELO REQUERENTE: João de Deus (Abraão) REQUERIDA: Alaina de Fátima B. de Souza. REQUERIDO: Antonio Rubens de Paula Campos. ADV: Almerindo Trindade. DESPACHO: Tendo em vista a insubsistência do pedido nomeado, nomeio em substituição, o engenheiro Carlos Eduardo Domingues e Silva, com endereço à Av. Senador Leões, 1146. Intime-se da nomeação por mandado. Belém, 16/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO REQUERENTE: Companhia União de Seguros Gerais. ADV: Ulysses Coelho de Souza. EXECUTADO: Atual Corretagens de Seguros Ltda. ADV: Paulo Roberto T. de Oliveira. DESPACHO: Exiba o devedor, dentro de dez dias, a prova de propriedade do bem nomeado. Belém, 16/06/89. Dra. Sônia Parente - Juiza de Direito.



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sexta-feira, 23

(16.06.89) Procurador Municipal: Dr. Otávio Salles.

14ª Vara Cível: AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. / Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: DEURIVAL AZANGOT. Despacho: "Estando a inicial devidamente instruída, defiro a liminar "in initio litis". Cumpra-se o artigo 938 do Código de Processo Civil." (16.06.89) Procurador Municipal: Dr. Luiz Neto.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. / Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES FERREIRA. Despacho: "Estando a inicial devidamente instruída, defiro a liminar "in initio litis". Dê-se cumprimento ao artigo 938 do Código de Processo Civil." (16.06.89) Procurador Municipal: Dr. Luiz Neto.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. / Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: LINDALVA de tal. Despacho: "Estando a inicial devidamente instruída, defiro a liminar "in initio litis". Dê-se cumprimento ao artigo 938 do Código de Processo Civil." (16.06.89) Procurador Municipal: Dr. Luiz Neto.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. / Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: CLÁUDIA MACEDO. Despacho: "Estando a inicial devidamente instruída, defiro a liminar "in initio litis". Dê-se cumprimento ao artigo 938 do Código de Processo Civil." (16.06.89) Procurador Municipal: Dr. Luiz Neto.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. / Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: RADIOLUX S/A. Despacho: "Estando a inicial devidamente instruída, defiro a liminar "in initio litis". Dê-se cumprimento ao artigo 938 do Código de Processo Civil." (16.06.89) Procurador Municipal: Dr. Luiz Neto.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: R. L. LEÃO. Despacho: "Diga a exequente." (16.06.89) Procurador: 7 Dr. Leopoldino Brito Teixeira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO FISCAL. Credora: A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO. Devedora: ARAGUAIA AUTO PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA. Despacho: "Diga a exequente." (16.06.89) Procurador: Dr. Leopoldino Brito Teixeira.

14ª Vara Cível. MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. Requerente: GLEIBSON CORDEIRO ROCHA. Requeridos: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A e BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES. Despacho: "Diga o M. P." (16.06.89) Advogados: Drs. Wilson Pinheiro Brandão, Ivan Sérgio Rey.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autor: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Réus: ZACUEN DO NASCIMENTO GOMES e Outros. Despacho: "Diga o M. P." (16.06.89) Advogados: Drs. Joana Soares Valente Junior, José Roberto Pereira de Oliveira.

3ª Vara Cível. AÇÃO DE DIVÓRCIO. Requerentes: ARMANDO DE SOUZA DOURADO e MARIA DE LOURDES MARTINS DOURADO. Despacho: "audiência, a fim de ouvir as testemunhas: dia 20 de junho, às 11:30 hs." (16.06.89) Advogado: Dr. Francisco Pompeu Brasil Filho.

Belém, 16 de junho de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. DE ALMEIDA, Escrivã



FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, MUNICÍPIO DE ANTARQUIAS. ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO. JUÍZA: DRª SIDNEY FLORACY FONSECA, TITULAR DA 15ª VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA 16.06.89. CARTª ANA CASTELO.

Proc. nº 18/89-SISCOM-301890486345 de NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Glória Maroja). Requerido: JOÃO GUIMARÃES. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 15.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 14/89-SISCOM-301890487012 de NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Clóvis Malcher). Requerido: ARMANDO DE TAL. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 15.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 11/89-SISCOM-301890486998 de NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Clóvis M. Filho). Requerido: ROSA MARIA DA SILVA. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 15.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 13/89-SISCOM-301890486386 de NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Glória Maroja). Requerido: JACOB SOARES NETO. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 15.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 12/89-SISCOM-301890486980 de NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Clóvis M. Filho). Requerido: RUI RAMOS DE MIRANDA. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 15.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 19/89-SISCOM-301890486329 de NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Glória Maroja). Requerido: VALDIRENE FERREIRA DOS PASSOS. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 15.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 17/89-SISCOM-301890486295 de NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Glória Maroja). Requerido: CLÁUDIO DE TAL. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 15.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 15/89-SISCOM-301890486402 de NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Glória Maroja). Requerido: MARTINIANO PEREIRA DA CONCEIÇÃO. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 15.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 16/89-SISCOM-301890486964 de NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Clóvis M. Filho). Requerido: GERALDO DE TAL. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 14.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 20/89-SISCOM-301890486352 de NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Requerente: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL. (Adv. Glória Maroja). Requerido: FRANCISCO ANTÔNIO A. COSTA. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos contidos nos itens a, b e c da inicial dos autos. Belém, 14.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 67/89-SISCOM-301890465612 de MANDADO DE SEGURANÇA. Requerente: EDSON POMPEU DE SALES. (Adv. Otávio Lima). Requerido: ESTADO DO PARÁ (DIVISÃO DE CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO) e DETRAN. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos de fls. 21/22 dos autos. Belém, 15.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 76/89-SISCOM-301890478607 de MANDADO DE SEGURANÇA. Requerente: ACIR CARLOS PRADO. (Adv. Álvaro Vilhena). Requerido: DELEGADO DA POLÍCIA. (Adv.). Despacho: Admito o litisconsorte passivo em face do seu evidente interesse no processo. Belém, 15.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 27/89-SISCOM-301890468107 de EXECUÇÃO. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sílvia de Mattos). Executado: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS FARO. (Adv.). Despacho: Defiro os pedidos de fls. 11 dos autos. Belém, 15.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 08/89-SISCOM-301880364049 de MEDIDA CAUTELAR INOMINADA. Requerente: Mª LUZANIR DE ALMEIDA CARDOSO. (Adv. Otávio Fonseca). Requerido: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antônio K. Gomes). Despacho: À conta. Belém, 15.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 84/89-SISCOM-301890486824 de CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Consignante: MOISA - MOJU AGRO INDUSTRIAL LTDA. (Adv. Rui Guilherme Tocantins). Consignado: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA. (Adv.). Despacho: R. em 15.06.89. Designo o dia 29.06.89, às 10 horas para a consignação. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. À conta. Cite-se o suplicado na forma da lei. Belém, 15.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 29/89-SISCOM-301880370830 de ORDINÁRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. Requerente: EDEGARD GONÇALVES DA SILVA. (Adv. Wilson Gaia). Requerido: TELEPARÁ S/A. (Adv. Antônio K. Gomes). Despacho: Diga o R.M.P. Belém, 15.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 173/88-SISCOM-301880279049 de ORDINÁRIA DE COBRANÇA. Requerente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Carlos Ferro). Requerido: SOL DE SEGUROS S/A. (Adv. Vera Lúcia Freitas). Despacho: Certifique-se se foram depositadas os honorários da perita do juízo. Belém, 15.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 70/89 de PERDAS E DANOS. Requerente: TOMIKO TAKAHASHI. (Adv. Paulo Peixoto Caldas).

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCÓRDIA DO PARÁ (Adv.).

Despacho: "A citação pelo correio só é admissível quando o réu for comerciante ou industrial domiciliado no Brasil" (art. 222 do C.B.C.), o que não é o caso destes autos, em razão de que, indefiro o pedido de fls. 23 dos autos. Verifique a Sra. Escrivã junto à Presidência do Tribunal qual o magistrado que está respondendo pelo Termo de Bujaru. Belém, 15.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Proc. nº 198/87-SISCOM-301870275296 de EXECUÇÃO. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Otávio Alves). Requerido: REFORMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA e OUTROS. (Adv.). Despacho: Defiro o pedido de fls. 11 dos autos. Belém, 15.06.89. Dra. Sidney Floracy Fonseca.

Belém, 16 de Junho de 1989.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho. Escrivã.

Belém, 16 junho, de 1989.

CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA, JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

ALVARÁ. Reqte. ANA MARIA MENDONÇA DE CAMPOS. (Adv. Raimundo Osório). Desp. Diga o M.P. Belém, 14 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. ELVIRA TEIXEIRA DAS VIRGENS. (Adv. Pedro W. da Silva). Reqdo. CARLOS ANTONIO DAS VIRGENS. Desp. Homologo por sentença o Termo de Acordo de fls. 14 e o Termo de Ratificação de fls. ..., firmado pelas partes para que produza seus efeitos legais. Belém, 15 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. MANOEL PEDRO DE ALMEIDA BORGES. (Adv. Joselisa C. Kauffman). Reqda. MARIA EU CLENICE DA COSTA BORGES. Desp. Designo o dia 13 de setembro, às 10.30 horas, para audiência de conciliação. Cite-se a requerida para comparecer a audiência, advertindo-a de que o prazo para contestação passará a fluir dessa data. Belém, 14 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. NOEMIA DO SOCORRO RIBEIRO ARAÚJO VICENTE. (Adv. Dourival R. dos Santos). Reqdo. JOSÉ VICENTE FILHO. Desp. Defiro a gratuidade processual arbitro os provisórios em um piso salarial a partir da citação e designo audiência para o dia 13 de setembro, às 11.30 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos. Belém, 14 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. DARCI MELO DE SOUZA. (Adv. Cândido de O. Farias). Reqdo. UBALDO FRANCO CARDOSO. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 20% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 13 de setembro às 11.00 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos. Belém, 14 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

BUSCA E APREENSÃO. Reqte. MÁRCIA MARIA XAVIER RODRIGUES. (Adv. Maria Rute M. Lima). Reqdo. HELIVAN CARLOS SOUZA RODRIGUES. (Adv. Sonia Hage A. Pingarilho). Desp. Diga o M.P. Belém, 14 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reqte. OTÁVIO RAIMUNDO FONSECA AZEVEDO. (Adv. Ana Célia Bastos). Reqda. MARIA DE FÁTIMA MARTINS AZEVEDO. Desp. Em provas. Belém, 15 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Reqte. ANTONIO CARLOS ALVES DA SILVA. (Adv. Neomizio L. Nobre). Reqda. COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ. (Adv. Wady Dahas Rossy). Desp. Cite-se a Sra. Maria Therezinha D'Oliveira Capucho, para integrar a lide. Belém, 14 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqtes. MARCO ANTONIO DA SILVA MEDEIROS e OUTROS. (Adv. Nazaré Filares). Reqdo. DIONÍSIO DO NASCIMENTO MEDEIROS. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provisórios em 25% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 14 de setembro, às 9.00 horas. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam.

reçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para in formações e descontos, se requeridos. Belém, 14 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. MARIA ANADEGE SOARES LOPES E OUTROS. (Adv. Carlos Figueredo). Reqdo. MANOEL MAMEDE LOPES. Desp. Esclareça a requerente a inicial, no prazo de 10 dias. Belém, 14 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CARTA PRECATÓRIA. Deprecante. JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ. Autores. MARIA FERREIRA DA SILVA e ADÃO SILVA. Deprecado. JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE BELÉM-PARÁ. Réu. ANTONIO MONTEIRO DE MEDEIROS. Desp. Cumpra-se. Belém, 14 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. KATHIA BASILIA PEREIRA DAS NEVES (Adv. Nazaré Maia). Reqdo. MÁRIO TADEU FERREIRA DAS NEVES. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 13 de setembro, às 9,30 horas. Belém, 14 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ANULAÇÃO DE CASAMENTO. Reqte. AGOSTINHA SOARES DE FARIAS. (Adv. Raquel M. R. de Oliveira). Reqdo. ADÃO PESSOA DE FARIAS. Desp. Chamo o feito a ordem, para determinar que se proceda a citação correta do requerido. Belém, 14 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqt AYRES BAHIA DE MATOS e ALEXANDRINA XAVIER DE SENA. (Adv. Florisbela Maria C. Machado). Desp. Defiro o pedido de dispensa do prazo recursal. Expeçam-se os mandados que se fazem necessários. Belém, 14 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. MARIA LAZARENA DO AMARAL SAM-SIN. (Adv. Eliete de Souza Lopes). Reqdo. CESAR MARLON RAUL SAM-SIN. Desp. Intimem-se o requerido para em três dias efetuar o pagamento, provar que o fez ou justificar a impossibilidade de efetuar-lo. Renovem-se as diligências para o dia 13 de setembro, às 10,00 horas. Belém, 14 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Reqte. MYRIAN DA SILVA FREITAS (Adv. João Marito). Reqda. MARIANA DIAS. (Adv. Mauro Silva). Desp. Digam as partes sobre o laudo pericial. Belém, 15 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. MARIA DO CARMO FERREIRA DA SILVA. (Adv. Nazaré G. Campbell). Reqda. ANTONIO CAMPELO DA SILVA. Desp. Nada a sanear. As partes são legítimas. O requerido foi citado por edital e não respondeu o chamado, pelo que sofrerá os efeitos da revelia. Defiro o dia 14 de setembro, às 10,00 horas, para audiência de instrução e julgamento. Intimem-se, inclusive o M.P. Belém, 15 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. MARIA JOSÉ BORGES GONÇALVES. (Adv. José de Ribamar Darwich). Reqdo. HENEDITO MELO GONÇALVES. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 14 de setembro, às 10,30 horas. Providencie a requerente as diligências para realização da audiência sob as penas do art. 267, III, do C.P.C. Belém, 15 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JUSTIFICAÇÃO. Reqte. BEATRIZ MIRANDA DE ALCANTARA (Adv. Ana Célia Bastos). Desp. Primeiramente, devem os requeridos Jorge Man Meireles Machado, Clóvis da Conceição M. Machado, passar procuração pública a seu procurador, uma vez que são analfabetos. Após, apresentem a certidão de dependência do órgão previdenciário. Belém, 14 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INTERDIÇÃO JUDICIAL. Reqte. RAYMUNDA SOUZA MARTINS (Adv. Giacilda Purgado). Desp. Aguarde-se o dia da realização da audiência marcada. Apresente a requerente procuração passada à advogada devidamente habilitada. Belém, 14 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO CUMULADA C/ALIMENTOS. Reqte. MARIA JOSÉ NEVES DA COSTA. (Adv. Luiz Fernando Lopes). Reqdo. ERNANI LEMOS DA COSTA. (Adv. Alberício Pimentel Filho). Desp. Digam as partes sobre a contestação, e após o M.P. Belém, 15 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reqte. MARIA ELIZABETH DA SILVA FERREIRA. (Adv. Rosinei Rada Silva). Desp. Apresente a requerente certidão de dependência perante o órgão previdenciário. Belém, 14 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reques. SELMA CRISTINA TRINDADE RIPARDO e outros. (Adv. Nazaré Elleras). Reqdo. EVANISIO HERCULANO RIPARDO. Desp. Defiro a gratuidade processual, arbitro os provimentos em 25% de seus vencimentos a partir da citação e designo audiência para o dia 14 de setembro, às 9,30 horas. Intimem-se o M.P. Cite-se o réu e intimem-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e descontos, se requeridos. Belém, 14 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

REVISÃO DE ALIMENTOS. Retes. ELLEN RENATA GUIOMARINO AQUINO e OUTROS. (Adv. Raimundo Costa). Reqdo. GERMANO RENATO DE AQUINO. (Adv. Flávio Maroja). Desp. Dê-se vistas dos autos, com as cautelas legais, no prazo da lei. Belém, 15 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL. DR. WERTHER B. COELHO.

INDENIZAÇÃO. Reqte. IZABEL GUEDES. (Adv. Francisco Brasil Monteiro). Reqdo. TRANSPORTES BELÉM LISBOA LTDA. (Adv. Raimundo Costa). Desp. Designo o dia 10.08.89, às 10.00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Em, 13.06.89. Dr. Werther B. Coelho.

DIVÓRCIO. Autor. OSMAR NAZARENO CAMPOS. (Adv. José Maria Lourinho). Ré. MARIA RAIMUNDA MONTEIRO CAMPOS. Desp. Designo o dia 09.08.89, às 10.30 horas, para a inquirição de testemunhas, ciente o M.P. Em, 07.06.89. Dr. Werther B. Coelho.

ARROLAMENTO. Reqte. MARIA CELESTE DA SILVA PINHEIRO. (Adv. Augusto Costa e Silva). Sent. Homologo por sentença, a partilha dos bens que ficaram, por falecimento de José Serapião de Castro Pinheiro, para que produza seus efeitos legais e jurídicos efetivos. Belém, 15.06.89. Dr. Werther B. Coelho.

ALIMENTOS. Reqte. RAIMUNDA CAVALCANTE MIRANDA. (Adv. Lindalva N. Vasconcelos Guimarães). Reqdo. VIRGILIO GONÇALVES DE OLIVEIRA. Desp. Defiro a petição de fls. 18. Oficie-se a fonte pagadora indicada. Designo o dia 16.08.89, às 10.00 horas, para a audiência de conciliação e julgamento. Intimem-se as partes e as testemunhas e o M.P. Belém, 15.06.89. Dr. Werther B. Coelho.

ARROLAMENTO. Reqte. SARAH CARDOSO MAIA. (Adv. Miguel Macedo). Desp. Ao partidor. Em, 05.06.89. Dr. Werther B. Coelho.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. RAIMUNDO MENDES VELOSO. (Rubens Mota). Reqda. MARIA DE LOURDES SOUZA MENDES. Desp. Digam os Curadores da Família e Ausentes. Em 15.06.89. Dr. Werther B. Coelho.

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA CÍVEL. DRA. MARTA INÊS ANTUNES LIMA.

EXECUÇÃO. Reqte. BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. (Adv. M. de Fátima P. de Oliveira). Executado. UMBELINO JOSÉ DE OLIVEIRA FILHO. Desp. - A conta. Em, 15.06.89. Dra. Marta Inês A. Lima.

JACY ONEIDE SÁ DA SILVA, ESCRIVÃ.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL E COMÉRCIO
PRETORIA: MARIA LUCIA XAVIER HANAUER
RESENHA DE 16/06/89

Proc. 48/89
Ação: Consignação em Pagamento
Consignante: Maria de Fátima Bezerra Souza Raimundo Dorival.
Consignado: José Fernando Sperindio Aliver

Despacho: "Rec. hoje. 1) Cite-se o réu para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 03-07-89, às 10 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento; 2) Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá a autora continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma (art. 892 do CPC). Os depósitos deverão ser feitos em Caderneta de Poupança. 3) O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 15-06-89."

Proc. 49/89
Ação: Consignação em Pagamento
Consignante: Adão Dax Nunes (Adv. Raimundo Dorival)
Consignado: Milton Ferreira Nunes
Despacho: "Rec. hoje. 1) Cite-se o réu para vir ou

mandar receber no Cartório, no dia 04-07-89, às 10 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento; 2) Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá o autor continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma, (art. 892 do CPC). Os depósitos deverão ser feitos em Caderneta de Poupança. 3) O prazo para contestar será de 10 dias contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 15-06-89."

Proc. 50/89
Ação: Interdito Proibitório
Requerente: Josefa da Silva Barreira (Adv. Paulo Wellington).
Requeridos: José Cristovam de Souza Barreira e sua mulher Nazaré Gonçalves Barreira.
Despacho: "Rec. hoje. Redistribua-se para o juízo competente, face o valor da causa. Belém, 15-06-89"

Proc. 53/89
Ação: Reivindicatória
Requerente: Izarina Pinheiro de Miranda (Adv. Wilson Gaia).
Requerida: Sulamita Raiol Rangel
Despacho: "Rec. hoje. Cite-se a ré para a audiência determinada no artigo 278 do CPC que deverá se realizar no dia 08-08-89, às 11 horas, observadas as formalidades legais. Int. Belém, 15-06-89."

Proc. 51/89
Ação: Consignação em Pagamento
Consignante: Izalina Silva Barata (Adv. Edir de Souza).
Consignado: José de Lima Vieira
Despacho: "Rec. hoje. 1) Cite-se a ré para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 05-07-89, às 10 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento; 2) Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá a autora continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma (art. 892 do CPC). Os depósitos deverão ser feitos em Caderneta de Poupança. 3) O prazo para contestar será de 10 dias contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 15-06-89."

Proc. 52/89
Ação: Consignação em Pagamento
Consignante: Neuzia Maria Gonçalves da Silva (Adv. Edir de Souza).
Consignado: José de Lima Vieira
Despacho: "Rec. hoje. 1) Cite-se o réu para vir ou mandar receber no Cartório, no dia 06-07-89, às 10:30 horas, a quantia na inicial referida, sob pena de depósito. Se comparecer e receber na data acima, os honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito, e as custas processuais de sua responsabilidade, deverão ser retidos no ato, descontando-se do montante do pagamento; 2) Havendo prestações periódicas, após consignada a primeira, poderá a autora continuar a consignar, sem mais formalidades além do termo, as que se forem vencendo, desde que os depósitos sejam efetuados até 5 dias contados da data do vencimento de cada uma (art. 892 do CPC). Os depósitos deverão ser feitos em Caderneta de Poupança. 3) O prazo para contestar será de 10 dias, contados da data da consignação efetivada. Int. Belém, 15-06-89."

Proc. 25/89
Ação: Reintegração de Posse
Reintegrante: Joana D'arc Ferreira da Silva (Adv. Silvana Maria de Lima).
Reintegrados: Rosilda M. de Souza e Basílio de Souza.
Despacho: "Rec. hoje. Renovem-se as diligências para cumprir o meu despacho de fls. 93, devendo a oficial de justiça se empenhar para dar cumprimento às suas obrigações. Belém, 16-06-89."

Proc. 93/87
Ação: Reintegração de Posse
Requerente: Regina Coeli Reboulhier Dias (Adv. Alberto Coelho da Silva).
Requerido: José Nazareno Gomes do Nascimento (Adv. Valdemar da Silva).
Despacho: "Rec. hoje. Cumpra-se o meu despacho de fls. 43, designando o dia 10-08-89, às 11 horas para a audiência nele referida. Int. Belém, 16-6-89."

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
Escrivã
(G. R. nº 27.520)



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII — 99ª DA REPUBLICA — Nº 26.499

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 23 DE JUNHO DE 1989

TRIBUNAL ELEITORAL

EDITAL Nº 14

Com vista às Convenções Municipais dos Partidos abaixo relacionados, faço saber aos interessados de ordem da Presidência desta Corte e em cumprimento do disposto no § 12 art. 58, da Res. 10.785, que as referidas Agremiações Políticas possuem o seguinte número de filiados nos Municípios que integram esta Circunscrição Eleitoral:

ESTADO DO PARÁ:	PDT	PCB	PSD
Acará	94	7	
Alenquer	275		
Almeirim	197		
Ananindeua	573	554	
Augusto Corrêa		7	53
Aveiro	97		
Bagre	67		
Baião	22		
Barcelena	1	134	
Belen	7410	1320	
Benevides	105	333	
Bragança	54	160	69
Breves	188	43	
Bujaru	164	11	
Cachoeira do Arari	64	84	
Cameta	100		
Castanhal	51		
Chaves	4	4	
Colares	35	4	
Conceição do Araguaia	57		
Concórdia do Pará	14		
Curralinho	103		
Curupá	147	76	
Igarapé-Açu	5	113	
Igarapé-Miri	125	578	
Inhangapá	28		
Itaituba	165		
Marabá	253	18	
Maracanã	5		
Maripá	40		
Meleiro	58		
Mocimbuçu	46		
Monte Alegre	133		
Nova Timboteua	106		
Ózarias do Pará	43		
Paqueta	10		
Ponta de Pedras	74	25	
Redenção	91		
Rio Maria	144		
Salinas	7		
Santa Cruz do Arari		13	
Santa Izabel do Pará	87	209	
Santa Maria das Barreiras	38		
Santa Maria do Pará	189		
Santana do Araguaia	273	30	
Santarem	1110	61	
Santo Antônio do Tauá	133	131	
São Caetano de Odivelas	65	11	
São Miguel do Guamá	71		
Tucuruí	68		
Vigia	110	175	
Xinguara	545		

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

MUNICÍPIOS	PDT	PCB
Amapá	59	
Calçoene	47	
Ferreira Gomes	1	
Macapá	772	591
Mazagão	87	
Oiapoque	25	
Santana	4	
Tartagalzinho	31	

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do PA.
a) Sr. JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID-Diretor Geral.
(G. R. nº 27.526)

EDITAL Nº 037/89

A Dra. YVONNE SANTIAGO MARINHO, Juíza da 28ª Zona Eleitoral, por nomeação legal, etc...
Leva ao conhecimento de quem interessar por sa que foram deferidos no mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove, os processos de inscrição dos seguintes eleitores:

NOME	Data 02.05.89	Nº INSCRIÇÃO
Alexandre Salomão Berile Sobral		226440313/25
Antonio Cesar Ferreira de Freitas		226440413/09
Antonio Carlos Sobreira Costa		226440513/92
Antonio Carlos Castro Berredo		226440613/76
Adalberto Silva de Aquino		226440713/50
Adamarlene Cardoso Felipe		226440813/33
Andrea Lucia Gonçalves de Silva		226440913/17
Adilson Leal Favacho		226441013/50
Antonio Ademir Ferreira da Silva		226441113/33
Abílio José da Cruz Soares		226441213/17
Ana Célia Ribeiro Furtado		226441313/09
Aldo Palheta Pereira		226441413/84

Christiane Sayori da Silva Kawasaki 226441513/68
 Carlos Alberto da Silva Marques 226441613/41
 Clever Wilson da Silva Santos 226441713/25
 Claudio da Rocha Monteiro 226441813/09
 Carlos Alberto da Silva Monteiro 226441813/09
 Clesio Castro do Carmo 226441913/92
 Claudia Capistrano Neves 226442013/25
 Cleonice do Socorro Ramos Lima 226442113/09
 Cristina Maia de Mello Porto 226442213/92

Darlene do Socorro Del Tetto Minervi
 no 226442313/76
 Denise Alves de Araujo 226442413/50
 Dhelia Regina Souza da Costa 226442513/33
 Eliane Lavor Silva 226442613/17
 Edilson Monteiro Alves 226442713/09
 Elyman Williams de Souza Pereira 226442813/84
 Everaldo Nogueira da Silva 226442913/68
 Edivaldo de Jesus Cardoso Rodrigues 226443013/09
 Francipaula dos Santos Barboza 226443113/84
 Gerson Holanda Felismino 226443213/68
 Helio de Carvalho Flexa 226443313/41
 Ila Maria Silva 226443413/25
 Ivanilde Batista dos Santos 226443513/09
 Joilson dos Santos Silva 226443613/92
 José da Silva Penedo 226443713/76
 Jannes Regina dos Santos Câmara 226443813/50
 Jacqueline Carolina Marques Siqueira 226443913/33
 Joel Silva Barros 226444013/76
 Katia Regina Botelho da Silva 226444113/50
 Katia Cilene Rodrigues Monteiro 226444213/33
 Kennia Ferreira Boga 226444313/17
 Lindomar de Carvalho Mota 226444413/09

Maria do Socorro dos Reis Barbosa 226444513/84
 Maria Valcinete Soares Machado 226444613/68
 Marco Antonio Figueiredo dos Santos 226444713/41
 Max Cristiano Pereira de Oliveira 226444813/25
 Mauro Sergio Dantas Henriques 226444913/09
 Marcos Richard Cardoso Carvalho 226445013/41
 Monica Diocleia Paixão dos Santos 226445113/25
 Maria Celeste Carvalho Aviz 226445213/09
 Mara Cristina Coelho de Lima 226445313/92
 Marcio Rogerio Gomes da Silva 226445413/76
 Odimar Pastana das Neves 226445513/50
 Renato Vieira Barbosa 226445613/33
 Roseane Maria Parente de Oliveira 226445713/17
 Rosinete Santos de Matos 226445813/09
 Regina Celia Sequeira Barbosa 226445913/84
 Raimundo Nonato Melo dos Santos 226446013/17
 Ricardo dos Santos Lobo 226446113/09
 Rosinaldo Cardoso Henriques 226446213/84
 Regina Benta Monteiro de Souza 226446313/68
 Rosemary de Araujo Ferreira 226446413/41
 Raimunda Elci Braz da Silva 226446513/25
 Roberto Smith Lopes da Silva 226446613/09
 Raimundo Nonato Moura de Souza 226446713/92
 Rainerio da Costa Baccelar 226446813/76
 Sindeval de Castro Tavares Bittencourt 226446913/50
 Solange Lacerda Moraes 226447013/92
 Silene Ramos Martins 226447113/76
 Telma de Oliveira Bezerra 226447213/50
 Valquiria do Socorro Rodrigues de Freitas 226447313/33
 Wildna Odilene Araujo Silva 226447413/17
 William Oliveira de Carvalho 226447513/09
 Zilmar Castro Dias 226447613/84

Alan Marcelo da Silva Souza 226447713/68
 Andre José Vieira Silva 226447813/41
 Aldeci Rocha Castro 226447913/25
 Ana de Fatima Cunha da Silva 226448013/68
 Antonio Elias Alves Costa 226448113/41
 Alberto Cunha Siqueira 226448213/25
 Alberto de Almeida Poiares 226448313/09
 Adriana Pereira Nacif 226448413/92
 Ana Lucia da Silva Cavalcante 226448513/76
 Alessandra Novães dos Reis 226448613/50
 Aida Regina Vulfão das Mercês 226448713/33
 Augusto Cesar Santana 226448813/17
 Audiney Barbosa Mansueta 226448913/09
 Cesar Santos da Silva 226449013/33
 Claudia Marques Brandão 226449113/17
 Claudia do Socorro Gama de Jesus 226449213/09
 Christiane de Oliveira Lopes 226449313/84
 Claudionor Gomes de Magalhães Neto 226449413/68
 Daniel Azevedo Ramos 226449513/41
 Daciel Mattos de Vasconcelos 226449613/25
 Daniel de Alencar Cardoso 226449713/09

Denis de Jesus Lima Guerra 226449813/92
 Everaldo Martins Poiares 226449913/76
 Elisângela do Socorro Martins de Azevedo 226450013/41
 Edmilson do Vale Farias 226450113/25
 Ed Carlos Ribeiro Souza 226450213/09
 Edileia Gomes de Souza 226450313/92
 Ercilene Neves de Moraes 226450413/76
 Eliana Souza Pereira 226450513/50
 Francinaldo Tavares Borges 226450613/33
 Gilson Gomes Cardoso 226450713/17
 Hermanno Geraldo de Alencar Leite 226450813/09
 Ioneide Santos Xavier 226450913/84
 Ilzylene de Oliveira Pinheiro 226451013/17
 Ivanilde Barros de Lima 226451113/09
 Izaltino Silveira dos Santos 226451213/84
 Josué Pereira de Medeiros 226451313/68
 José Maria Acasio de Moura 226451413/41
 Josesuy da Silva Souza 226451513/25
 José Aladão Trindade Queiroz 226451613/09
 Junior Ferreira Pimenta 226451713/52
 Keyla Betânia Silva Dias 226451813/76
 Luiz Claudio de Magalhães Chaves 226451913/50
 Lucidilva de Oliveira Pardaul 226452013/92
 Maria José Quadros Aguiar 226452113/76
 Margilena de Nazarene Nunes São Pedro 226452213/50
 Marcus Vinicius dos Reis 226452313/33
 Milene da Silva Cajueiro 226452413/17
 Manoel dos Santos Barata Negrão 226452513/09
 Miguel do Nascimento Gonçalves 226452613/84
 Maise Rosa Pereira Cordairo 226452713/68
 Marcia do Socorro Amoras de Almeida 226452813/41
 Marilene do Socorro Barbosa Carvalho 226452913/25
 Márcia Teixeira Pantoja 226453013/68
 Marília Bentes Duarte 226453113/41
 Maria Veronica Guimarães 226453213/25
 Marco Antonio Silva Amorim 226453313/09
 Nedja Ribeiro de Almeida 226453413/92
 Pedro Eliel de Oliveira 226453513/76
 Priscila Nunes Monteiro 226453613/50
 Paulo Afonso Tavares Lima 226453713/33
 Paulo Frank Jardim Cordeiro 226453813/17
 Rozelia Maria Fernandes dos Santos 226453913/09
 Raimundo Nonato dos Santos Ferreira 226454013/33
 Ronaldo Farias Marques 226454113/17
 Reginaldo da Silva Monteiro 226454213/09
 Raimundo Wilson de Freitas 226454313/84
 Regina Elena Botelho Doria 226454413/68
 Rosilda Maria Correa Fonseca 226454513/41
 Renata Selma Brun Cuoco 226454613/25
 Renato Poiares dos Santos 226454713/09
 Rubens Fernando Gonçalves Ribeiro 226454813/92
 Raimundo Orlan Macedo Rodrigues 226454913/76
 Salim Fares Bouez Nero 226455013/09
 Sonia Babil Lopes 226455113/92
 Sandra Amelia Cardoso Richene 226455213/76
 Sandro Nazarene Furtado Alencar 226455313/50
 Sandro Mauro de Souza 226455413/33
 Zélia Maria Fernandes dos Santos 226455513/17
 Dia 04.05.89
 André Afonso Vaz Tavares 226455813/68
 André Luiz Amador Rodrigues 226455913/41
 Almilanês Gonçalves Abreu 226456013/84
 Augusto Leme Santos Ferreira 226456113/84
 Augusto Cesar Pinto dos Santos 226456213/68
 Anesio Constância Soares 226456313/41
 Ana Cleide Viana dos Santos 226456413/25
 Anaide do Nascimento Fonseca 226456513/09
 Betaniel dos Santos Alves 226456613/09
 Ciro Jorge Miranda de Azevedo 226456713/92
 Claudio Sergio Ferreira dos Santos 226456813/76
 Clayton Amaral Saraiva 226456913/50
 Carlos Correa Lima Junior 226457013/33
 Claudia Simone da Silva Nascimento 226457113/17
 Carmen Lucia da Silva Freitas 226457213/50
 Darcilene de Aviz Gonçalves 226457313/33
 Darlene de Aviz Gonçalves 226457413/17
 Durval Santos Pontes 226457513/09
 Delmaci Maria Lobo Barata 226457613/84
 Edilson Carneiro de Paiva 226457713/68
 Emerson Luis de Figueiredo Trindade 226457813/41
 Elzieth Ferreira Queiroz 226457913/25
 Ediel Lima Silva 226458013/09
 Elizete Correa Soeiro 226458113/92
 Edlene Luzia Soares de Carvalho 226458213/25
 Gerson de Oliveira Santos 226458313/09
 Gardenha Alcantara da Cruz 226458413/92
 Helenice de Paula Miranda 226458513/76
 Hilario Mendes de Carvalho 226458613/50

Cleoneides Brasil Pinheiro	226489513/09	Odnides Dias Viana	226502313/76	Roberta Cristina Viana Moreira	226516713/50
Cleoneides Brasil Pinheiro	226489513/09	Odineia dos Santos Nascimento	226502413/50	Reinaldo José Oliveira Santos	226516813/33
Cleoneides Brasil Pinheiro	226489513/09	Paulo Sérgio de Paula Miranda	226502513/33	Ricarda Serra	226516913/17
Cleoneides Brasil Pinheiro	226489513/09	Paulo Sérgio dos Santos Rodrigues	226502613/17	Rubens Benedito Ferreira Rosa	226517013/50
Clayton Soares Monteiro	226489913/25	Paulo Afonso de Sousa e Silva	226502713/09	Roselene Pantoja Belém	226517113/33
Clayton Soares Monteiro	226489913/25	Renata de Melo Silva	226502813/84	Regina Lucia da Silva Lima	226517213/17
Douglas Barata Veiga	226492013/41	Rosângela Rosário da Costa	226502913/68	Regiane Quadro	226517313/09
Dolma Maria Maia da Costa	226490013/09	Roberto Nascimento de Assunção	226503013/09	Semira de Silva Conceição	226517413/84
Domingos Monteiro dos Santos	226490113/84	Rosivalda da Silva Ferreira	226503113/84	Sidney Monteiro de Sousa	226517513/68
Edyson Martins da Silva Junior	226902213/68	Rommel Barbosa Mathias	226503213/68	Silvandro Fernandes Pinheiro	226517613/41
Eli Regina dos Santos Reis	226490313/41	Ricardo Dias da Silva	226503313/41	Simone Pipolos Costa	226517713/25
Edson Jair Martins Calandrini	226490413/25	Ribamar dos Santos Sena	226503413/25	Simone Amaro de Souza	226517813/09
Edilson Carlos Alves Saraiva	226490513/09	Roberto Beltrão da Silva Junior	226503513/09	Silvia Cristina Monteiro de Sousa	226517913/92
Francisco Candeira de Oliveira	226490613/92	Rosivaldo Ramos Mendes	226503613/92	Silvia Teixeira Sampaio	226518013/25
Francismery Furtado Brandão	226490713/76	Rosângela Monteiro de Araujo	226503713/76	Sandra Maria dos Santos	226518113/09
Fredyson Nazareno Silva de Oliveira	226490813/50	Rosicleia Maria da Conceição Ramos	226503813/50	Tabita Ferreira da Silva	226518213/92
Guilomar Silva de Souza	226490913/33	Roque José Rodrigues dos Santos	226503913/33	Telmã Aparecida Furtado Leite Gomes	226518313/76
Joelson Barbosa Saldanha	226491013/76	Sandro Oliveira Marques	226504013/76	Uesiles Uchoa Medeiros	226518413/50
José Da Silva Rodrigues	226491113/50	Valdomiro de Souza Castro	226504113/50	Wilma do Socorro Gomes Dias	226518513/33
Leidivaldo Cavalcante da Luz	226491213/33	Wilson Freitas Teixeira	226504213/33	Wâná de Nazaré Sanches Quinto	226518613/17
Leiticia do Socorro Campelo Pinheiro	226491313/17	Zaire Meneses Dias	226504313/17	Waleria de Jesus Sanches Quinto	226518713/09
Manoel de Jesus da Silva Gaioso	226491413/09	Zelia Meneses Dias	226504413/09	Andréa Alem de Oliveira	226518813/84
Maria de Lourdes Farias Marques	226491513/84	Andréia Araujo de Souza	226508313/09	Andrea Carla Teixeira Miranda	226518913/68
Maria Marcelene Silva de Lima	226491613/68	Adriane Souza Araujo	226508413/92	Arlete Batista de Oliveira	226519013/09
Marcelo Alexandre Pereira Damasceno	226491713/41	Arnaldo Maccosco de Andrade	226508513/76	Aline Leal Costa	226519113/84
Marcelo Henrique de Carvalho Trindade	226491813/25	Antonio Carlos de Oliveira Pinto	226508613/50	Alexandre Braga da Conceição	226519213/68
Marcelo Faro Vidal	226491913/09	André Araujo de Souza	226508713/33	Alexandre Elias Frances Brito	226519313/41
Marcelo Tadeu de Souza Raíol	226492113/25	Alex Dimitri Lima Monteiro	226508813/17	Ananias da Silva Braga	226519413/25
Miguel Henrique Moraes Lopes	226492213/09	Abel Costa Monteiro	226508913/09	Antonio Carlos Coimbra de Freitas	226519513/09
Maria Aparecida Barros Monteiro	226492313/92	Autram Monteiro Siqueira	226509013/33	Antonio Wellington Rodrigues Ferreira	226519613/92
Marcia do Socorro Maia Saraiva	226492413/76	Andrea Lucia de Oliveira	226509113/17	Ananias da Costa e Silva	226519713/76
Manoel Jorge Batista Melo	226492513/50	Ana Paula Canavieira Vilas Boas	226509213/09	Antonio João Fernandes dos Reis	226519813/30
Manoel Nunes da Silva	226492613/33	Ana Laura Vasconcelos Lima	226509313/84	Angelo Antonio Chaves	226519913/50
Max Faro Vidal	226492713/17	Andrea Penha e Silva	226509413/68	Afonso Celso dos Santos Neves	226520013/09
Nelson Luiz Rezende da Silva	226492813/09	Aila Martha Gomes da Silva	226509513/41	Amarilson Negrão Lobo	226520113/92
Paulo Roberto Nascimento de Freitas	226492913/84	Anselmo Gomes da Silva	226509613/25	Anilson Mendonça da Silva	226520213/76
Patrícia Marques Holanda	226493013/17	Belise Helena Valente de Melo	226509713/09	Andréa do Socorro Santos de Vasconcelos	226520313/50
Rogério Nascime to de Sousa	226493113/09	Charles Portela Rodrigues	226509813/92	Cristiane do Socorro Cardoso Leão	226520413/33
Raul Moraes dos Santos	226493213/84	Carlos Augusto Paraense da Conceição	226509913/76	Claudia Liene Ferreira de Oliveira	226520513/17
Rosicleia Maria Coelho de Souza	226493313/68	Carlos Alberto Rosa Cruz	226510013/41	Claudio Ferreira da Silva	226520613/09
Rubens Valdo Ribeiro de Sousa	226493413/41	Carlos Marcelo de Assis Batalha	226510113/25	Cledilene do Socorro Gomes da Silva	226520713/84
Shyrlene Obrien Lima	226493513/25	Cleidiana Maria Amaral	226510213/09	Carolina Vieira dos Santos	226520813/68
Simeão Lima Pessoa	226493613/09	Carlos Abraão Nascimento Silva	226510313/92	Charmely Silva do Rosario	226520913/41
Valter Sebastião Carvalho Souza	226493713/92	Carmem Eunice Rocha Canato	226510413/76	Cleonice Pinheiro da Costa	226521013/84
Walber Almeida de Souza	226493813/76	Daniel Porfírio da Silva	226510513/50	Carlos Fernando Luz do Nascimento	226521113/68
Andréa Paixis Teixeira	226496113/17	Domingos da Trindade Macedo de Sousa	226510613/33	Denis Lopes Teixeira	226521213/41
Alba Nice Valente Gomes	226496213/09	Divina Garcia Amaral	226510713/17	Deniz Lopez Teixeira	226521313/25
Alzenir do Espírito Santo	226496313/84	Elder Fabio Alves Gêmore de Andrade	226510813/09	Diniz Osório de Vilhena	226521413/09
Antonio Carlos Brito das Chagas	226496413/68	Edmar Luiz da Costa Bentes	226510913/84	Dilson João Jacob Silva Filho	226521513/92
Alexandre Warney da Silva Bessa	226496513/41	Eli Regina Gomes Calandrini	226511013/17	Dirley Moraes Souza	226521613/76
Andrea Ferreira Pojo	226496613/25	Enaldo Pinheiro Nascimento	226511113/09	Everaldo Almeida de Sousa	226521713/50
Angela de Nazaré Rodrigues Cardoso	226496713/09	Édivaldo Coelho Lucena	226511213/84	Eulides Diniz Costa Ferreira	226521813/33
Augusto Cesar da Silva Martins	226496813/92	Edilson Lima Gonçalves	226511313/68	Ernando do Egito Costa	226521913/17
Afonso Marcos Soares de Lima	226496913/76	Febiela Raquel Tenório Oliveira	226511413/41	Eduardo Eraldo Serique Pantoja	226522013/50
Antonio de Souza Marinho	226497013/09	Francelino Gomes Moraes	226511513/25	Ednilson Teixeira dos Santos	226522113/33
Abel Modesto Veloso	226497113/92	Gilson Rolim da Silva	226511613/09	Elizangela dos Reis Silva	226522213/17
André Ricardo da Silva Borges	226497213/76	Glaydson Marcio Pires de Sousa	226511713/92	Elias Helena Pereira da Cruz	226522313/09
Antonio Pereira da Silva Segundo	226497313/50	Genesio Marcelo Irineu Dantas	226511813/76	Edinei Gonçalves dos Reis	226522413/84
Cleoneide Delfino de Moura Rocha	226497413/33	Heber Costa de Siqueira	226511913/50	Enildo Carlos Miranda Pedross	226522513/68
Clelia Maria Batista Miranda	226497513/17	Horácio Eryandi dos Santos Guimarães	226512013/92	Edson Castro de Oliveira	226522613/41
Cesar Henrique Goersch André	226497613/09	Haroldo Paulo Carvalho da Silva	226512113/76	Fátima de Jesus da Trindade Gonçalves	226522713/25
Claudia Cristina Dias da Silva	226497713/84	Helena Maria dos Santos	226512213/50	Geovanna Rosa Bonfim de Andrade	226522813/09
Carlindo Oliveira Queiroz Junior	226497813/68	Ieda Maria dos Santos Lima	226512313/33	Ivanilda de Castro Benício	226522913/92
Carlos Alberto Marques de Oliveira	226497913/41	João Gama Mendes	226512413/17	Ivete Salgado Cruz	226523013/25
Dulcilene Silva Pessoa	226498013/84	Jefferson Ferreira Lima	226512513/09	Ivo Raimundo Barbosa Santos	226523113/09
Douglas dos Santos Ferreira	226498113/68	Jocelson Araújo Lopes	226512613/84	Izabel Cristina Pereira Xavier	226523213/92
Denilza Lisboa da Silva	226498213/41	Joelma Maria Silva da Silva	226512713/68	Ivan José Duarte de Moraes	226523313/76
Dagoberto Ferreira dos Santos Neto	226498313/25	José Luiz Mendes de Souza	226512813/41	João Maria Gama de Avelar	226523413/50
Elisângela da Silva Ferreira	226498413/09	João Maria Oliveira da Costa	226512913/25	José Augusto Lopes	226523513/33
Edgar Pinto de Sousa Junior	226498513/92	João da Mata Moreira Ferreira	226513013/68	Jeder Urubate Gonçalves Jatahy	226523613/17
Edna Maria Palheta Merinho	226498613/76	Klener da Silva Pantoja	226513113/41	José Nery da Silva Junior	226523713/09
Emanuel Candido Moraes Pena	226498713/50	Laurilene de Lima Marques	226513213/25	João Iraildo Abfeu	226523813/84
France Mary Fernandes Costa	226498813/33	Learcio Pereira Sena	226513313/09	José Maria Monteiro Pereira	226523913/68
Francisco Enildo de Castro	226498913/17	Lidia Rodrigues Galvão	226513413/92	José Marcelo Monteiro de Cruz	226524013/09
Gracevaner Pereira Nogueira	226499013/50	Marcos Armando dos Santos Oliveira	226513513/76	Jardenilson Marcos da Silva Costa	226524113/84
Geraldo Sílvia de Miranda Silva	226499113/33	Marcia Ricarda de Jesus Silva	226513613/50	José Claudio Vieira da Conceição	226524213/68
Helio Ferreira de Jesus	226499213/17	Marcio André Almeida Braga	226513713/33	Ketia Simone Montalvão Cerqueira	226524313/41
Hugo Takahiro Takano	226499313/09	Marlene Pereira da Silva	226513813/17	Kleber Augusto Nogueira Muniz	226524413/25
Helder do Nascimento Moraes	226499413/84	Maria Albele de Souza	226513913/09	Leynilson João Silva de Medeiros	226524513/09
Helio da Silva Machado	226499513/68	Marcelo Tavares Martins	226514013/33	Liane Cordeiro de Silva	226524613/92
Ivoneide Ferreira dos Santos	226499613/41	Maclean Nemer Finotelo	226514113/17	Lillian do Socorro Cordeiro	226524713/76
Isaias Ribeiro Seleiro	226499713/25	Marlos Cesar Costa da Silva	226514213/09	Lena Márcia Vasconcelos Pereira	226524813/50
João Bosco da Silva Almeida	226499813/09	Mauro de Cintra Santos	226514313/84	Lucia Coreth Santos Gomes	226524913/33
José Raimundo Pena	226499913/92	Maria Esterlita Ferreira dos Santos	226514413/68	Luiz Alberto Alexandre Lobato dos Santos	226525013/76
Janete Maria de Oliveira Viana	226500013/84	Mariuce Aline Lopes Pereira	226514513/41	Lucivaldo Pinheiro Ferreira	226525113/50
José Augusto Ruiz da Silva	226500113/68	Maria Cenita Reis Neves	226514613/25	Liange do Socorro Lima de Menezes	226525213/33
José Alonzo Aguiar Santos	226500213/41	Maria Auxiliadora Barral Pinheiro	226514713/09	Luiz Eduardo Soares da Silva	226525313/17
José da Conceição Filho	226500313/25	Marcio Augusto Dias Santos	226514813/92	Luiz Alberto Barbosa Baena	226525413/09
José Rodrigues Camella	226500413/09	Marcos Roberto da Silva e Sousa	226514913/76	Luiz Leno Melo de Sousa	226525513/84
José Arnaldo Sena da Costa	226500513/92	Marcos Reis da Gama	226515013/09	Maria Raimunda dos Santos Neves	226525613/68
Luís Fernando Santa Rosa Reis	226500613/76	Maria Lucimar Medeiros Silva	226515113/92	Maria Fernanda Ribeiro	226525713/41
Leércio Farias de Castro	226500713/50	Nara Francis de Paula Dutra	226515213/76	Maria Nascimento de Sousa	226525813/25
Luís Alberto Beltrão de Souza	226500813/33	Odivaldo de Sousa Pereira	226515313/50	Micael Salviano Queiroz Pinheiro	226525913/09
Leila Celis Soares de Sousa	226500913/17	Osório de Sousa Chagas	226515413/33	Marcelo José de Souza Bezerra	226526013/41
Luciane Cristina Pinto Silva	226501013/50	Otham José Barbosa dos Santos Junior	226515513/17	Marcia Antonia Almeida Ribeiro	226526113/25
Luiz Elidio dos Santos Lobato	226501113/33	Osimar Augusto Wenzel Gonçalves	226515613/09	Maria Ione Nascimento Queiroz	226526213/09
Luís Otavio Fiel de Moraes	226501213/17	Orlando Yedo Mendes de Sousa	226515713/84	Marcia Leonete Ferreira da Silva Bonfins	226526313/92
Marcia Maria Ribeiro Oliveira	226501313/09	Odnéia de Fátima de Sousa Pereira	226515813/68	Maria do Socorro Conceição da Paz	226526413/76
Maria Luiza Cravo dos Santos	226501413/84	Pedro Hailton Teixeira Amaral	226515913/41	Marcos Patino Barbosa Baena	226526513/50
Maurício Rodrigues dos Santos	226501513/68	Pedro de Souza Queiroz	226516013/84	Marcio Afonso Raíol da Vera Cruz	226526613/
Mayra Karla Rosa dos Santos	226501613/41	Paulo Sérgio Rodrigues de Sousa	226516113/68	Marcio Lopes da Silva	226526713/
Marcelo Vasconcelos Barbosa	226501713/25	Pedro José Lima do Nascimento	226516213/41	Messias Silva dos Santos	226526813/
Marcio Barbosa Lima	226501813/09	Queila Lisbia Freitas Silva	226516313/25	Maria Cristina Ferreira da Cruz	226526913/
Maria Gerisila Ferreira da Silva	226501913/92	Raimundo Fernando Reis	226516413/09	Maria de Nazaré Nunes Griffith	226527013/17
Miriam Oliveira de Lima	226502013/25	Rivanilson do Nascimento da Silva	226516513/92		
Polson dos Santos Costa	226502113/09	Reginaldo Silva Barros	226516613/76		
Ozimeire Amorim de Souza	226502213/92				

Milani Julia Finotolo	226527113/09	Iaceny de Fátima Costa Silva	226537713/50	Maria Auxiliadora Madeira dos Santos	226548113/09
Márcia Salviato Quêiroz Pinheiro	226527213/84	Líllia Mrcia Silva Ramon	226537813/33	Marcia Regina Correa Ferreira	226548213/84
Mouro Ananias da Silva	226527313/68	Licimeiro Meireles Nunes Monato	226537913/17	Marlon Monteiro Santana	226548313/68
Mario José da Silva Botelho	226527413/41	Marcos Otavio da Costa Mendonça	226538013/50	Marcio André Rodrigues Malcher	226548413/41
Marcio Gonçalves do Rosário	226527513/25	Martia do Socorro Souza Santa Brígida	226538113/33	Michel Jackson Cunha do Vale	226548513/25
Muro Cascaes Nery	226527613/09	Marilene Eduardo da Silva	226538213/17	Moisés da Costa Machado	226548613/09
Newton Americo dos Santos	226527713/92	Marluce Reis de Souza Santa Brígida	226538313/09	Marcio Barreiros Ferreira	226548713/92
Cecar Sena Pereira Filho	226527813/76	Maria Celma Pereira de Souza	226538413/84	Maria Eliana Cruz de Oliveira	226548813/76
Odineia Nazaré da Silva Nonato	226527913/50	Maria Domingos Frota Filha	226538513/68	Maria Goreth Guimarães Mourão	226548913/50
Orlando Alves Farias	226528013/92	Marcelo Quemel de Silva	226538613/41	Maria de Fátima Figueiredo Serra	226549013/92
Otávio de Castro Cprrea Junior	226528113/70	Maria Beatriz Gomes da Silva	226538713/25	Neusa Ferreira da Silva	226549113/76
Paulo Cesar dos Santos Correa	226528213/50	Marcia do Socorro Coelho da Silva	226538813/09	Nelto de Almeida Trindade	226549213/50
Paulo Ewerton Lima Teixeira	226528313/33	Miriam Maria Cruz da Silva	226538913/92	Nilma Souza Fonseca	226549313/33
Paulo Nazareno Costa de Farias	226528413/17	Micheline Leite Pinheiro.	226539013/25	Oceias Valle de Araujo	226549413/17
Patricia de Cássia Medeiros Cardoso	226528513/09	Marcio André Pantoja	226539113/09	Patricia Borges de Almeida Lopes	226549513/09
Patricia Rejane de Lima Pessoa	226528613/84	Maria Rosanira Oliveira Saldanha	226539213/92	Regina Lucia da Silva Hora	226549613/84
Patricia Monteiro Bastos	226528713/68	Mara Ruth Ventura Baptista Coelho	226539313/76	Rita de Cássia Batista de Oliveira	226549713/68
Paula Francinete da Silva Campos	226528813/41	Marizete Carvalho da Silva	226539413/50	Rui Luiz de Castro Freitas	226549813/41
Paulo Roberto Moraes da Cruz	226528913/25	Marcos Martins Dias	226539513/33	Simone Marize Bezerra dos Santos	226549913/25
Paulo André Ribeiro Nogueira	226529013/68	Magda Rocha Gomes	226539613/17	Sulamita Nunes Barradas	226550013/09
Reimundo Mendes Almeida	226529113/41	Mariana Cristina da Costa	226539713/09	Patrick Robson de Lima Pessoa	226550113/84
Regina Celia Raiol dos Santos	226529213/25	Mara Ney Puzera da Costa	226539813/84	Pedro Antonio de Lima Rabelo	226550213/68
Rosinete Barros dos Santos	226529313/09	Ney Robinson Santa Rosa	226539913/68	Paulo Cesar Lima Dias	226550313/41
Rafael Cardoso de Oliveira Filho	226529413/92	Nelson Costa Barbosa	226540013/33	Rejane Santos de Matos	226550413/25
Rildo dos Santos Freibas	226529513/76	Noeme da Silva Lima	226540113/17	Roseleia de Nazaré da Silva Ferreira	226550513/09
Reimundo Nonato Monteiro Sarmento	226529513/50	Oswaldo Teixeira Gomes	226540213/09	Rui Ferreira Xavier	226550613/92
Renata das Neves Portilho	226529713/33	Olivia Maria Ramos Borges	226540313/84	Rubens de Sousa Pereira	226550713/76
Roseane do Espirito Santo Lima	226529813/17	Paulo André Silva Wangham	226540413/68	Renato Costa Carvalho	226550813/50
Silvio Sergio Barbosa da Costa	226529913/09	Paulo Sergio Dutra Vasconcelos	226540513/41	Ronaldô Nascimento Ribeiro	226550913/33
Selma Souza Silva	226530013/76	Pedro Mauro Gomes de Oliveira	226540613/25	Rita de Cássia Lima Monteiro	226551013/76
Silmara de Souza Castro	226530113/50	Rita Celesci Monteiro do Nascimento	226540713/09	Silvia do Socorro da Silva Soares	226551113/50
Sheila do Socorro Costa da Costa	226530213/33	Rosenildo dos Santos Silva	226540813/92	Silvio Emerson Sousa da Silva	226551213/33
Silvana do Socorro Oliveira da Silva	226530313/17	Rosa Maria Trindade de Souza	226540913/76	Sonia do Socorro Barroso Leite	226551313/17
Silvia Simone Fonseca de Carvalho	226530413/09	Robe to Julio Ferreira de Vilhena	226541013/09	Tania Mara Figueiredo Lopes	226551413/09
Sebastião Gomes Barata	226530513/84	Reimundo Ilson da Conceição Matos	226541113/92	Valdina do Socorro Matos Cunha	226551513/84
Sebastião Progenio Carneiro	226530613/68	Ricardo Barros	226541213/76	Valdilene Souza Franco	226551613/68
Valci da Silva Pastana	226530713/41	Reginaldo Francisco Correa Campos	226541313/50	Vanis Maria do Rosario Matos	226551713/41
Valdenor Cardoso Dias	226530813/25	Rosemary Lemos Farias	226541413/33	Vera Lucia Gomes Viana	226551713/41
Washington Ferreira Pinheiro	226530913/09	Sergio Luiz Alves de Almeida	226541513/17		
		Sandra Barbara Dias Pamplona	226541613/09	Aldemira Moraes de Ataíde	226553413/41
Antonio Edivaldo Castro	226531013/41	Simone de Zevedo Costa	226541713/84	Alessandra Mourão Pastana	226553513/25
Amaury Gomes da Silva Junior	226531113/25	Silvia Simony Pastana de Conceição	226541813/68	Afonso Vilhena de Costa Junior	226553613/09
Aluizio Silva da Costa	226531213/09	Tania do Socorro Silva Barata	226541913/41	Alex Vendo Damasceno Cardoso	226553713/92
Antonio Antunes da Cunha Neto	226531313/92	Teresa Napoleão de Sousa	226542013/84	André Luis de Santana Castro	226553813/76
Andir Piante da Costa	226531413/76	Valdinei Estumano da Silva	226542113/68	Audaleia Moraes de Ataíde	226553913/50
Adilson Edlasedan Mesquita Rodrigues	226531513/50	Waldelicia Rodrigues Guimarães	226542213/41	Antonio Marco Sacramento Souza	226554013/92
Antônio José da Silva dos Reis	226531613/33	William Antonio Soares Elleres	226542313/25	Audalicia dos Santos Borcem	226554113/76
Alessandra Rodrigues	226531713/17	Zuleide Sampaio Medeiros	226542413/09	Andrea Camara da Silva	226554213/50
Antonia Cristina Oliveira da Silva	226531813/09		226542513/92	Ana Claudia Pereira da Costa	226554313/33
Arlis da Silva Libdy	226531913/84	Antonio Wilson Eutropio Azevedo de Souza	226542613/76	Adriana do Socorro Belmiro Ribeiro	226554413/17
Adeal Alves Feitosa	226532013/17	Ana Cristina Paz Reis	226542713/50	Alvina Maria Carneiro Rodrigues	226554513/09
André Alberto Souza Soares	226532113/09	Angela Cristina de Figueiredo Lopes	226542813/33	Benedito dos Santos Oliveira	226554613/84
Alenli Ferreira Lira	226532213/84	Aurea Lucia Gomes Miranda	226542913/17	Cintia Valeria Ramos Leão	226554713/68
Aldedir Araujo da Costa	226532313/68	Ermano de Araujo Monteiro	226543013/50	Carlos José da Silva Lima	226554813/41
Antonio das Chagas Cabral	226532413/41	Alba Denize Ferreira da Silva	226543113/33	Carlos Augusto Assis Pinheiro	226554913/25
Aline Giselle Martins Merinho	226532513/25	Ana Célia da Costa Carmo	226543213/17	Cirley Chagas Monteiro	226555013/68
Airan Aneleh de Almeida Silva	226532613/09	Anc Claudia Cardoso do Nascimento	226543313/09	Carlos Antonio Serrão Ribeiro	226555113/41
Aluizio da Silva Vilhena	226532713/92	Adelair José do Nascimento Monteiro	226543413/84	Conceição Maria Soares Cavallero	226555213/25
Augusto Cesar Charochar de Oliveira	226532813/76	Antonio Maria Magalhães de Brito	226543513/68	Carlos Augusto de Oliveira Ribeiro	226555313/09
Antonio Carlos Regis Pantoja	226532913/50	Carla Arleide Pereira Furtado	226543613/41	Clovis Pinheiro Pantoja	226555413/92
Benita Maria Marinho da Silva	226533013/92	Cleber Garcia da Mota	226543713/25	Claudio Roberto Pamplona Mesquita	226555513/76
Cid Assunção Ferreira	226533113/76	Candido Garcia Neto	226543813/09	Charles Antonio Serrão Ribeiro	226555613/50
Cláudia Christina Viana de Lima	226533213/50	Claudio Marcio Moraes Furtado	226543913/92	Christina Arraes Vieira	226555713/33
Cilene Assunção Ferreira	226533313/33	Cristian Garcia da Mota	226544013/25	Daniel da Silva Araujo	226555813/17
Cesar Augusto da Silva Matos	226533413/17	Denilson Sandro Menezes Trindade	226544113/09	Dilson Serra Flexa	226555913/09
Cleo Fernando Brito da Cunha	226533513/09			Elsom Reis Silva	226556013/33
Cilene Gomes dos Santos	226533613/84			Erivaldo Gomes da Silva	226556113/17
Clodoaldo Souza de Oliveira	226533713/68			Ericla dos Santos Felo	226556213/09
Carla Caroline Rego Cruz	226533813/41			Edilson de Sousa Almeida	226556313/84
Cleonice Correa Sarmento	226533913/25			Elizabeth Garcia Cavalleiro de Macêdo	226556413/68
				Elenice de Jesus dos Santos Pereira	226556513/41
Denis Daniel dos Santos Reis	226534013/68			Eliezer Santos da Silva	226556613/25
Dirceu Costa de Oliveira	226534113/41			Elza Silva Tome	226556713/09
Damasio Alves dos Santos	226534213/25			Ediléia Seabra Bragança	226556813/92
Dilma Maria Pereira de Araujo	226534313/09			Francisco de Jesus Miranda	226556913/76
Edson Bezerra Pojo	226534413/92			Gerson de Souza Fernandes	226557013/09
Eliana Soraia Silva Melo	226534513/76			Gilberto Barreto da Silva	226557113/92
Evilazio Marcelo Castro de Souza	226534613/50			Gilvan Carvalho dos Santos	226557213/76
Edmilson Belém Rodrigues	226534713/33			Heloisa Souza Alvares	226557313/50
Emeralda Tavares Ferreira	226534813/17			Heloisa Helena Silva de Paula	226557413/33
Eliesso Fernando do Rosario Ribeiro	226534913/09			Humberto Braga da Silva	226557513/17
Edson Gomes Rodrigues	226535013/33			Ivan de Sousa Mendes	226557613/09
Emerson dos Santos Brandão	226535113/17			Iraci Silva de Souza	226557713/84
Giselle Bonfim de Andrade	226535213/09			Ingrina Lourdes Garcia de Lima	226557813/68
Gerusa Nogueira Gonçalves	226535313/84			Jacirema Souza Peres	226557913/41
Giovani de Sousa Moy	226535413/68			Jacqueline Silva Pinheiro	226558013/84
Giovana Nogueira de Souza	226535513/41			José Marcelo Frota Loureiro	226558113/68
Gilberto da Silva Coutinho	226535613/25			Jorge Nazareno Batista Melo	226558213/41
Haroldo Azevedo Rodrigues	226535713/09			Jonaina Amorim Ribeiro dos Santos	226558313/25
Idamilton Silva Alves	226535813/92			José Guilherme Mendes Cavalleiro de	226558413/09
Ivadeilson de Sousa Melo	226535913/76				
Ivaldo Nunes Ferreira	226536013/09			Macedo Junior	226558513/92
Izídio da Silva Gonzaga	226536113/92			José de Ribamar Barral Pantoja	226558613/76
José Carlos de Souza	226536213/76			José Roberto Martins Avelar	226558713/50
Joziel Tavares Pereira	226536313/50			José Mercondes Nogueira Raulino	226558813/33
José Maria Barroso de Almeida Junior	226536413/33			João Sales Moraes Ferreira	226558913/17
João Mario Lima de Abreu Lage	226536513/17			João José Pinto	226559013/50
Juarez Ferreira Silva	226536613/09			José Roberto Felis Santos	226559113/33
João Augusto de Oliveira Barbosa	226536713/84			Joana Darc Amarel da Costa	226559213/17
Joelma Melo Benjamin	226536813/68			Jocilene do Socorro Cardoso Doria	226559313/09
José Ricardo Borges de Almeida	226536913/41			Jorge Eduardo de Queiroz Moreira	226559413/84
Jair Silva Rodrigues	226537013/84			Jovellino Tarcis Cardoso	226559513/68
José Luiz de Sousa Gonçalves	226537113/68			Katin Simone Corrêa Dias	226559613/41
José Ivamar de Souza	226537213/41			Letícia Regina de Jesus Gonçalves	226559713/25
Juris Jankauskis Junior	226537313/25			Leila Nazaré da Silva	226559813/09
Leonor de Fereira Andrade	226537413/09			Lero Cardoso de Leão	226559913/68
Leão Carlos Ferreira de Mattos	226537513/92			Luciene de Matos Gomes	226560013/92
Luiz Otavio Pantoja de Lima	226537613/76			Luiz Carlos Ribeiro Wanzeler	226560113/41
				Luzia da Silva Monteiro	

Maria Claudia Ribeiro Oliveira 226560213/25
 Marcia Patricia Carvalho Sarah 226560313/09
 Maria Alice Duarte Tavares 226560413/92
 Marta Patricia Trindade 226560513/76
 Monica Betânia Mala Ribeiro 226560613/50
 Marcia Cristina Santana Costa 226560713/33
 Marcelo Fonseca Messias 226560813/17
 Marcio dos Santos da Silva 226560913/09
 Magnólia Rocha de Souza 226561013/33
 Maria Francinete Abreu da Silva 226561113/17
 Maria Luísa Costa de Lima 226561213/09
 Maria da Conceição Moura de Souza 226561313/84
 Marcos César Araújo dos Santos 226561413/68
 Marco Antonio Feio de Araujo 226561513/41
 Marcos Antonio Ribeiro de Azeiroz 226561613/25
 Maria Soares do Nascimento 226561713/09
 Marivaldo Correa de Souza 226561813/92
 Mediana Cristina Gomes de Oliveira 226561913/76
 Monica de Nazaré da Silva Cota 226562013/09
 Neida Cardoso dos Santos 226562113/92
 Nilma Pantoja Vasconcelos 226562213/76
 Nubia Santa Rosa Monteiro 226562313/50
 Oswaldo Luiz Fonseca Forte 226562413/33
 Odineia do Socorro Mendes Melo 226562513/17
 Paulo Sergio Santa Brígida 226562613/09
 Patricia Marglanne de Lima Souza 226562713/84
 Raimundo de Castro Ferreira 226562813/68
 Roberto Cardoso de Araujo 226562913/41
 Rani Ferreira de Sousa 226563013/84
 Roseane Murta Silva 226563113/68
 Raimunda Lopes Monteiro 226563213/41
 Reginildo de Castro e Silva 226563313/25
 Rildo Lopes da Silva 226563413/09
 Roselene Lúcia Santos da Costa 226563513/92
 Reinaldo França dos Santos 226563613/76
 Raimundo Edson Gonçalves Nascimento, 226563713/50
 Raimundo Pereira de Sousa Filho 226563813/33
 Reginaldo de Castro e Silva 226563913/17
 Robson Nascimento Martins 226564013/50
 Rosely Penna de Medeiros 226564113/33
 Rosenil de Moraes Mac Dovel 226564213/17
 Raimundo Nonato Oliveira de Farias 226564313/09
 Rosana do Socorro Moraes Nascimento 226564413/84
 Sílvia França dos Santos 226564513/68
 Sílvia Carmem Murta Silva 226564613/41
 Suzana Silva de Souza 226564713/25
 Teonila Lopes da Cunha 226564813/09
 Tomi Denis Santos Cadete 226564913/92
 Vanilda Cardoso Gonçalves 226565013/25
 Valdemarina Oliveira Ramos 226565113/09
 Waleria Regina Monte Oliveira de Al-
 melida 226565213/92
 Wellisbethi Moraes Macedo Junior 226565313/76
 Waldo Nascimento Barroso 226565413/50
 Wilson Carlos Santos 226565513/33

Dia 23.05.89

Ana Kerlla Dias Aragão 226565613/17
 Ana Claudia da Costa Campos 226565713/09
 Ananias da Silva Teixeira 226565813/84
 Adailson Costa Vieira 226565913/68
 Alvesandro Nunes da Silva 226566113/84
 Ana Lucia Nogueira da Silva 226566013/09
 Ana Claudia de Andrade de Souza 226566213/68
 Alcilene Amorim Braga 226566313/41
 Antonia Obvaldina Lima de Souza 226566413/25
 Benedito do Espírito Santo Almeida dos
 Santos 226566513/09
 Benemar Nascimento Viana 226566613/92
 Bento Alves de Freitas 226566713/76
 Camila de Jesus do Monte 226566813/50
 Clara Suely da Silva Maia 226566913/33
 Charles Ribeiro de Brito 226567013/76
 Cinthia Celina Matos da Silva 226567113/50
 Carlos André Durães dos Santos 226567213/33
 Carlos Ferreira de Souza Filho 226567313/17
 Cesar Ricardo Nunes Pires 226567413/09
 Cilas Sousa dos Santos 226567513/84
 Daniel Messias Costa Silva 226567613/68
 Delano Walber Lima Matos 226567713/41
 Domingas de Souza Lima 226567813/25
 Eurico Charles Ribeiro de Freitas 226567913/09
 Ednei Marques Dias 226568013/41
 Eliziel Conceição da Silva 226568113/25
 Eráson Crispim de Souza Junior 226568213/09
 Evaldo Evangelista Cabral 226568313/92
 Edson Cabral Souza 226568413/76
 Ednilza Cruz Silva 226568513/50
 Emanuel Martins dos Santos 226568613/33
 Emerson Pereira Raposo 226568713/17
 Filonilo Antonio dos Reis Segtowich 226568813/09
 Flávio Fernando Martins Amaral 226568913/84
 Floração João da Silva Almeida 226569013/17
 Francisco Sérgio Soares de Silva 226569113/09
 Francisco Silveira Castelo 226569213/84
 George Luiz Souza dos Santos 226569313/68
 Glécio Nazaré dos Reis Cravo 226569413/41
 Henrique Seabra de Lima 226569513/25
 Idalina Abreu de Moraes 226569613/09
 Iranildo Silva Pimentel 226569713/92
 Iry Del Mar Andrade dos Santos 226569813/76
 Jair Junior das Mercês Dias 226569913/50
 Joberson Carlos de Souza 226570013/25
 Jorge Luiz Cardoso Aguiar 226570113/09
 José Otavio Farias Coelho 226570213/92
 José Gerardo da Silva Maia Neto 226570313/76
 José Ribamar Rodrigues de Carvalho Fi-
 lho, 226570413/50

José Erenaldo de Oliveira 226570513/33
 Joel Cabral Dias 226570613/17
 José Augusto Farias Coelho 226570713/09
 Jonas Melo de Matos 226570913/68
 Josivaldo Rodrigues 226570813/84
 Juscelino Correa Moraes 226571013/09
 Jucileide Barroes Saraiva 226571113/84
 Keila Viviane Moraes Vilar 226571213/68
 Kleber Reginaldo da Silva Lima 226571313/41
 Lena Raimunda Alves da Silva 226571413/25
 Luciana Marinho de Silva 226571513/09
 Lucileia Cascaes Corrêa 226571613/92
 Lucivaldo de Carvalho Lisboa 226571713/76
 Luiz Carlos Costa de Sousa 226571813/50
 Luiz Carlos de Lima Teixeira 226571913/33
 Luíla da Silva Santana 226572013/76
 Manoel de Jesus Pantoja Leão 226572113/50
 Manoel Maria Alfaia dos Santos 226572213/33
 Marli Machado Kasnierski 226572313/17
 Marcia Valquíria Baptista Nunes 226572413/09
 Mauro Fernando dos Santos do Nascime-
 nto 226572513/84
 Marília Paula Monteiro Raiol 226572613/68
 Marcelo Pimentel Beleza 226572713/41
 Maria Graciete Vieira da Silva 226572813/25
 Maria Cristina Ferreira Gomes 226572913/09
 Maria das Graças Siqueira Nunes 226573013/41
 Maria Marluce Martins de Lima 226573113/25
 Marielza Alves Fiel 226573213/09
 Marilia Elizabeth Sena Andrade 226573313/92
 Marco Antonio Teodosio Braga 226573413/76
 Marcio Costa de Oliveira 226573513/50

Mauro Renato Rodrigues Ferreira 226573613/33
 Miguel Gonçalves da Silva Filho 226573713/17
 Miracy Gonçalves de Araujo 226573813/09
 Neivaldo Brandão Lopes de Oliveira 226573913/84
 Nelson Antonio Navarro da Sousa 226574013/17
 Nilson Queiroz de Amorim 226574113/09
 Nilton Gabriel da Costa Macedo 226574213/84
 Orivaldo de Souza Amador 226574313/68
 Osmar Marques Brito Filho 226574413/41
 Oswaldo Borges Leão Junior 226574513/25
 Raimundo Otavio da Costa Mendes 226574613/09
 Raimundo dos Santos Ramos 226574713/92
 Raimundo Carlos Ribeiro da Silva 226574813/76
 Rejane Campos de Lima 226574913/50
 Reinaldo José Souza Oliveira 226575013/92
 Ricardo José Rodilha de Almeida 226575113/76
 Rogerio Dias Soeiro 226575213/50
 Rosemeire dos Santos Pina 226575313/33
 Rosalia da Silva de Souza 226575413/17
 Rozivian Pantoja de Melo 226575513/09
 Selma Raimunda Lobato Valente 226575613/84
 Shirley Moraes de Sousa 226575713/68
 Sidney de Jesus Leal 226575813/41
 Valdemira dos Santos Mota 226575913/25
 Valdete de Sousa Bonifácio 226576013/68
 Valdenora dos Santos Mota 226576113/41
 Wanja Lúcia Davi dos Reis 226576213/25
 Violante Freibe Sá 226576313/09
 Walter Junho da Silva Botelho 226576413/92
 Dia 24.05.89

Arnaldo Jorge Tavenard Nobre 226576513/76
 Abimael Castro dos Santos 226576613/50
 Antonio Santos da Silva 226576713/33
 Ana Lucia Gomes Pantoja 226576813/17
 Armando Max de Souza Bastos 226576913/09
 Alfredo Marcio Rodrigues Santos 226577013/33
 Antonio Jefferson Barral Costa 226577113/17
 Antonio de Souza Araujo 226577213/09
 Arlindo Pinho Rodrigues 226577313/84
 Alton Raimundo Spaza Rebelo 226577413/68
 Antonio Alfredo da Silva 226577513/41
 Ari Osvaldo Costa Caldas 226577613/25
 Bárbara Ramos do Nascimento 226577713/09
 Benedito Monteiro Gonçalves 226577813/92
 Carlos Augusto Andrade Cebra Junior 226577913/76
 Charles Costa da Costa 226578013/09
 Charles Sidney Paulo da Silva 226578113/92
 Celinaldo Thomáz Saraiva 226578213/76
 Claudemir Oliveira Negreiros 226578313/50
 Claudemir Nonato Melo dos Santos 226578413/33
 Claudio Lima Ferreira 226578513/17
 Conceição de Maria Macedo Neves 226578613/09
 Cristiane Simone de Souza Tunas 226578713/84
 Damião Fernandes de Castro 226578813/68
 Deiseane de Souza Lopes 226578913/41
 Denilson Wander do Carmo Loureiro 226579013/84
 Ecio Baiz Correa 226579113/68
 Edervano dos Santos Ramos 226579213/41
 Eder da Silva Coelho 226579313/25
 Edilson Alves da Costa 226579413/09
 Elisma do Socorro Assunção 226579513/92
 Elinilson Alves de Lima 226579613/76
 Elcione do Socorro Barbosa Pamplona 226579713/50
 Elizabeth Rodrigues Gemaque 226579813/33
 Elvira Ramos do Nascimento 226579913/17
 Ernane Barros Cardoso 226580013/92
 Evanildo da Silva 226580113/76
 Filomena Gama Batista 226580213/50
 Firmila Costa Piedade 226580313/33
 Francisco Alberto Lima da Silva 226580413/17
 Franklin Paulino de Souza 226580513/09
 Frederico de Abrantes 226580613/84
 Gilzaura de Oliveira Moraes 226580713/68
 Glauco Hernani Silva de Carvalho 226580813/41
 Gilberto Braga Assunção 226580913/25
 Guilherme Pereira de Souza 226581013/68

Helena Cristina Rodrigues Lopes 226581113/41
 Irleivani Regina Rocha Silva 226581213/25
 Isabel Barreto da Silva 226581313/09
 Ivanilda de Sousa Castro 226581413/92
 Jacqueline Pereira Dias 226581513/76
 Jaqueline Silva da Costa 226581613/50
 Jaime Ribeiro dos Santos 226581713/33
 Jean Carlos Lisboa de Queiroz 226581813/17
 José Maria Silva da Conceição 226581913/09
 Jovina Martins Pazuello 226551913/09
 Jurandir Oliveira de Sousa 226582013/33
 Léa Cristina de Costa Rebelo 226582113/17
 Leonardo Tupinambá Souza da Silva 226582213/09
 Lília Rosa Pamplona da Cunha 226582313/84
 Lillian Claudia de Aguiar Martins 226582413/68
 Lourival Rodrigues Marcola 226582513/41
 Luisa Cristine Mota Martins 226582613/25
 Luis Carlos da Rocha 226582713/09
 Luiz Otavio Vasconcellos Luz 226582813/92
 Manoel Silva Santos Alves 226582913/76
 Marcelina da Silva Rezende 226583013/09
 Marcia Cristina Dias do Nascimento 226583113/92
 Marcelo Gomes de Souza 226583213/76
 Marco Roberto da Silva Lima 226583313/50
 Marluce da Silva Rodrigues 226583413/33
 Maria Domingas Coutinho da Silva 226583513/17
 Maria José Brito Lima 226583613/09
 Mairida Meneses da Costa 226583713/84
 Max Alenilson Sousa Pinheiro 226583813/68

Nazareno Trindade Saraiva 226583913/41
 Ney Ferreira da Silva 226584013/84
 Miguel Tadeu Santos Duarte 226584113/68
 Nilton Pantoja Vasconcelos 226584213/41
 Nozma Marlene Usui 226584313/25
 Osvaldo Nazareno Sousa Lobato 226584413/09
 Paulo Dagoberto Pereira de Souza 226584513/92
 Paulo Roberto Dias de Moraes 226584613/76
 Paulo Marinho Filgueiras 226584713/50
 Raimundo Nonato Guimarães Furtado 226584813/33
 Regina do Nascimento Costa 226584913/17
 Reginaldo Corrêa Guimarães 226585013/50
 Reginaldo Celio de Oliveira Loureiro 226585113/33
 Renato Ferreira da Silva 226553113/68
 Renato Viana de Castro 226585213/17
 Ricardo Pedro Marques Ferreira 226585313/09
 Rita de Cassia Albuquerque Medeiros 226585413/84
 Rosalice da Gama Nogueira 226585513/68
 Rosângela Lopes Trindade 226585613/41
 Roseli da Silva da Costa 226585713/25
 Roberto Oliveira da Silva 226585813/09
 Rosilene de Nazaré Machado de Oliveira 226585913/92
 Ruth Agripina Batista da Silva 226586013/25
 Sandra Helena Mascarenhas Souza 226586113/09
 Sheila Regina Castro da Rosa 226586213/92
 Sheila Cristina Conceição Batista 226586313/76
 Simone Santos da Mota 226586413/50
 Soraya Rita do Amaral Garcia 226586513/33
 Vanderlândia dos Santos Nunes 226586613/17
 Vera Solange Pires Gomes 226586713/09
 Virande Costa do Vale 226586813/84
 Wanderlei Romano de Sousa 226586913/68
 Wanderson Alves Monteiro 226587013/09
 Warlei da Silva Souza 226587113/84
 William Alves Monteiro 226587213/68
 Zenaide Lima da Silva 226587313/41
 Dia 26.05.89

Adevaldo Pinto da Costa 226587413/25
 Eliane de Souza Carneiro 226589313/92
 Edilson Melo de Souza 226589213/09
 Ednei Raimundo Costa Bastos 226589113/25
 Dinah Maria Américo Coelho 226589013/41
 Debora Cristina Destro 226588913/09
 Conceição de França Pimenta 226588813/25
 Claudionor Acaiz Gomes de Souza 226588713/41
 Arlindo da Costa Vieira 226588613/68
 Arlene Lopes de Paula 226588513/84
 Alessandra Albuquerque Bel Castillo 226588413/09
 Ana Paula Lobato de Moura 226588313/17
 Ana Patricia Lima Cohen 226588213/33
 Ana Cláris Rodrigues do Nascimento 226588113/50
 Aginaldo Roberto Franco Antunes 226588013/76

Aginaldo de Oliveira Barros 226587913/33
 Andrea Suely Magalhães Alves 226587813/50
 Andrea Maria Marques Fernandes 226587713/76
 Acácio José Loureiro de Abreu 226587613/92
 Adria Lena Furtado Braga 226587513/09
 Emerson Borges Ferrão 226589413/76
 Eraldo Carlos Souza Silva 226589513/50
 Ernesto Isamu Saito 226589613/33
 Evanildo Nogueira Farias 226589713/17
 Fabricio Cesar Da Costa Rodrigues 226589813/09
 Francisca do Nascimento Freitas 226589913/84
 Frank Andrade Galvão 226590013/50
 Gilberto da Silva Costa Junior 226590113/33
 Graciliano da Silva Junior 226590213/17
 Henrique Sebastião Santos Cavalcante 226590313/09
 Isolda Brasil Braga 226590413/84
 João Paulo de Assunção Costa 226590513/68
 João do Mar Marinho 226590613/41
 José Maria Maciel Barbosa 226590713/25
 José Carmelo Rebelo Coelho 226590813/09
 José Ernesto Sandim de Oliveira 226590913/92
 José Arimilton Carvalho de Andrade 226591013/25
 Joseiani da Silva Souza 226591113/09
 Jusielson Gonçalves Silva 226591213/92
 Kella Gibson dos Santos Rebelo 226591313/76
 Kelly Barbosa Mathias 226591413/50

Lélio Afonso do Mar Marinho 226591513/33
 Luiz Antonio Duarte da Costa 226591613/17
 Luiz Ricardo Ribeiro de Sousa 226591713/09
 Luzier Alan Campos da Cunha 226591813/84
 Marcus Vinicius Rodrigues dos Santos 226591913/68
 Marcia Claudia Peixoto 226592013/09
 Maria Cristina Bentes Vieira 226592113/84
 Maria Elisabete Moraes Penela 226592213/68
 Maria Lacerda Costa 226592313/41
 Maria Lucimar Pereira de Oliveira 226592413/25
 Maria Raimunda da Silva Xavier 226592513/09
 Marcelo Antonio da Silva Rocha 226592613/92
 Marinilde Nunes dos Santos 226592713/76
 Marisol Galucio Marôca 226592813/50
 Matilde Cristina Borges Ataíde 226592913/33
 Maura do Espírito Santo da Silva 226593013/76
 Mauro José Lima da Silva 226593113/50
 Paulo Aguiar de Andrade Lima Filho 226593213/33
 Paulo Cezar Saraiva Trindade 226593313/17
 Requel da Costa Carvalho 226593413/09
 Reginaldo Machado Santos 226593513/84
 Rita de Cassia dos Anjos Picanço 226593613/68
 Roberto Mauro Amaral Ribeiro 226593713/41
 Rosilene Ferreira Brito 226593813/25
 Rosivane Pinto de Abreu 226593913/09
 Sandrely Viana Rocha 226594013/41
 Silvana Nazaré Souza Rodrigues 226594113/25
 Silvia Andréa da Silva Pimentel 226594213/09
 Silvia Regina da Costa Rodrigues 226594313/92
 Silvana da Silva Moraes 226594413/76
 Sebastião Cordeiro de Almeida 226594513/50
 Waldemar Magno da Silva de Oliveira 226594613/33
 Dia 29.05.89
 Ana Lucia Araujo da Silva 226594713/17
 Ana Claudia de Souza Cruz 226594813/09
 Ana Grace Anne Correa da Silva Santos 226594913/84
 Ana Lucia Lassar Braga 226595013/17
 Airly Lopes de Paula 226595113/09
 Alickson Sergio Lopes de Souza 226595213/84
 Antonio Teles Costa 226595313/68
 Antonio Marcos Jesus da Silva 226595413/41
 Auro Antonio de Aquino 226595513/25
 Ana Shyba Falcão Modesto 226595613/09
 Ana Lucia Pereira Barbosa 226595713/92
 Benony Gabriel da Costa 226595813/76
 Cleonilson Parente Nogueira 226595913/50
 Carlos Alexandre da Cruz de Carvalho 226596013/92
 Celina Nunes Botelho 226596113/76
 Cícero Silva Monteiro Junior 226596213/50
 Claudio de Souza Frazão 226596313/33
 Cleide do Socorro Ferreira Pantoja 226596413/17
 Claudia Azevedo Belucio 226596513/09
 Cristina Mara Brito Nascimento 226596613/84
 Delmar Vieira de Campos 226596713/58
 Edinei Leal da Silva 226596813/41
 Eder Maciel Dias 226596913/25
 Edivan Araujo de Moraes 226597013/68
 Elielza Roberta Silva Souza 226597113/41
 Edilene do Socorro de Sousa Brito 226597213/25
 Ercilio Teofilo de Lima da Silva 226597313/09
 Edinamar Costa Cordeiro 226597413/92
 Elizabeth Cristina Freitas da Silva 226597513/76
 Ezenilda Moreira dos Santos 226597613/50
 Fernando Maciel de Abreu 226597713/33
 Francisco Alves da Silva Neto 226597813/17
 Geraldo Machado Miranda 226597913/09
 Giovanni Cruz da Silva 226598013/33
 Iranildo Silva Oliveira 226598113/17
 Isaque da Costa Carvalho 226598213/09
 Isabel Cristina Corrêa da Silva 226598313/84
 Israel Xavier de Almeida 226598413/68
 João Batista Teixeira Dias 226598513/41
 José Roberto Neves e Neves 226598613/25
 João Ferreira Pantoja 226598713/09
 José Maria Garcia Vulcão 226598813/92
 Jesus da Silva Monteiro 226598913/76
 José Roberto da Silva Tolosa 226599013/09
 José Junior Lobato Carneiro 226599113/92
 Silvana de Oliveira Pereira 226604413/50
 Susy Sodré da Silva 226604513/33
 Silvana Maria Siqueira Monteiro 226604613/17
 Selma da Costa Pinheiro 226604713/09
 Silvia Martins Lima 226604813/84
 Severino Domingos de Santana 226604913/68
 Simone de Fátima Lyra do Nascimento 226605013/09
 Telma Suelly Dias de Jesus 226605113/84
 Vanja Maria Matos de França 226605213/68
 Valdelene Fernandes Pacheco 226605313/41
 Dia 30.05.89
 Alonso Pereira Barros 226605413/25
 Agnaldo dos Santos Gabriel 226605513/09
 Angelo de Assis Gomes Gêpague 226605613/92
 Antonio de Andrade Rodrigues 226605713/76
 Alzira Ioná de Argôlo Correa 226605813/50
 Alzirene Pinheiro de Moraes 226605913/33
 Aglaíma Souza Alves 226606013/76
 Andréa Beatriz Galvão Rosa 226606113/50
 Arleide Figueiredo de Oliveira 226606213/33
 Ana Cristina Pinheiro Azevedo 226606313/17
 Angela Maria Barra Olaito 226606413/09
 Adriana Maria Gomes de Lima 226606513/84
 Armando da Paixão Chermont 226606613/68
 Augusto Fonseca Semblano 226606713/41
 Carlos Adonay Ferreira 226606813/25
 Claydon Cleik Trindade Carvalho 226606913/09
 Claudia Neves Reis de Araujo 226607013/41
 Claudio Marcio Faro de Silva 226607113/25

Claudia Cristina Costa Guimarães 226607213/09
 Delriso Santana Gonçalves 226607313/92
 Deize do Socorro Ferreira de Almeida 226607413/76
 Dulciléia Azevedo Cruz 226607513/50
 Edivaldo Dias Carvalho 226607613/33
 Esuel Casseb da Silva 226607713/17
 Euclides Pedro da Silva Neto 226607813/09
 Edna Maria de Souza Santos 226607913/84
 Elio de Jesus Pantoja Alves 226608013/17
 Edimar da Silva Santos 226608113/09
 Elza Pires Dias 226608213/84
 Elpidio Araujo da Costa Junior 226608313/68
 Edna Miranda Pinheiro 226608413/41
 Edna do Socorro Damasceno Barbosa 226608513/25
 Edson Luiz Soares do Nascimento 226608613/09
 Emerson Wilnames Damasceno Barbosa 226608713/92
 Francisco de Souza Gemaque 226608813/76
 Francisco Sergio Reimão Pantoja 226608913/50
 Gilcival de Queroiz Marques 226609013/92
 Iran Bacelar Chaves 226609113/76
 Idival Ramos do Amaral Filho 226609213/50
 Irene Figueira Barbosa 226609313/33
 Ivana do Socorro de Oliveira Araujo 226609413/17
 Iranilde Martins da Silva 226609513/09
 Jerônimo Antonio de Castro 226609613/84
 José de Ribamar Cruz 226609713/68
 José Claudio Gomes 226609813/41
 Jairo Pompeu da Silva 226609913/25
 José Claudio Macedo dos Santos 226610013/09
 José Pires Dias 226610113/84
 Janilson Ferreira Jansen 226610213/68
 Jozildo Cohen Assunção 226610313/41
 Jorge Fernandes de Souza 226610413/25
 Kátia Helena Silva da Rocha 226610513/09
 Laurice da Silva Negrão 226610613/92
 Leila Cristina Sobral Cardoso 226610713/76
 Leticia Sobral Cardoso 226610813/50
 Leonardo Leislle da Costa 226610913/33
 Leonilda Silva de Sousa 226611013/76
 Lígia Placilene Barbosa de Oliveira 226611113/50
 Lunailva da Silva Matos 226611213/33
 Lucinea Nunes da Silva 226611313/17
 Maria das Dores Cravo da Costa 226611413/09
 Marcia Nazaré dos Santos Reis 226611513/84
 Moisés Raimundo Pinho de Azevedo Gama 226611613/68
 Manoel Raimundo Monteiro Cavalcante 226611713/41
 Maria Suelly Ribeiro Dias 226611813/25
 Mauro Jorge Silva da Rocha 226611913/09
 Marcio Augusto do Rosario Lopes 226612013/41
 Marcio Wariis Monteiro 226612113/25
 Manoel do Socorro dos Santos Queiroz 226612213/09
 Marcelo Adonis Nobre 226612313/92
 Mario Pereira Leite Junior 226612413/76
 Maria Sara Castelo da Fonseca 226612513/50
 Maria Raimunda de Lucirene Cruz Sardo 226612613/33
 Maria do Socorro Cardoso Sodré Mac - Welldes de Souza Matos 226612713/17
 Mario Santa Brigida 226612813/09
 Marco Antonio Amaral de Melo 226612913/84
 Maria Clelia Rodrigues Simão 226613013/17
 Nazaré do Rosário de Sousa 226613113/09
 Nivaldo Oliveira Assunção 226613213/84
 Paulo Henrique Lobato da Silva 226613313/68
 Patricia Lima de Mendonça 226613413/41
 Paulo Sergio David Ventura 226613513/25
 Placidea do Socorro Gonçalves Piteira 226613613/09
 Regina Iracema da Silva Oliveira 226613713/92
 Regina Celis Ferreira da Silva 226613813/76
 Rosa Lucia Reis Mendes 226613913/50
 Rosiane das Chagas Mesquita 226614013/92
 Regina Celis Souza de Moraes 226614113/76
 Rosiane Silva Santos 226614213/50
 Rosileia dos Santos Assunção 226614313/33
 Raimundo Fagundes 226614413/17
 Raimunda Eunice Pinho das Neves 226614513/09
 José Henrique Hage Alves 226614613/84
 José Ruy Feliz Barbosa 226599213/76
 Janice Caldas Gomes 226599313/50
 José Claudio Correia Neto 226599413/33
 Josivaldo Amaral de Souza 226599513/17
 Kãeber Cassio Barbosa da Silva 226599613/09
 Luis Ennes de Melo Lucena 226599713/84
 Luis Carlos dos Santos Pinheiro 226599813/68
 Liza Conceição da Costa 226599913/41
 Lena Simone Wenzeller de Melo 226600013/33
 Luiz Guilherme Santos dos Reis 226600113/17
 Luiz Antonio de Lima Malheiros 226600213/09
 Luciete de Jesus Pantoja 226600313/84
 Lucilene Leite de Keneses 226600413/68
 Marlene dos Santos 226600513/41
 Mauro Charles Margalho do Vale 226600613/25
 Marcelo Maia da Costa 226600713/09
 Margareth da Silva e Silva 226600813/92
 Marcio Antonio Santos Franco 226600913/76
 Mario Itijá Vieira Kobayashi 226601013/09
 Maria Inês Rodrigues Diniz 226601113/92
 Maria do Socorro Braga de Souza 226601213/76
 Maria Justina Reimão Pantoja 226601313/50
 Maria José Lima de Sousa 226601413/33
 Maria de Nazaré dos Santos Pinheiro 226601513/17
 Marcia Krizia Golobotana Meira 226601613/09
 Maria Raimunda Ribeiro Fernandes 226601713/84
 Nara Lucia Santos Figueiredo 226601813/68
 Nelson Kuwahara 226601913/41
 Nelson Jair Costa de Brito 226602013/84
 Osineide Costa Cardoso 226602113/68
 Paula Cristina Lima Rocha 226602213/41

Paulo Sérgio Cardoso de Assis 226602413/09
 Paulo Roberto Correa de Amorim 226602513/92
 Paulo Sergio Quaresma Campos 226602613/76
 Paulo Sergio Oliveira da Silva 226602713/50
 Reginaldo Tadeu dos Santos Cunha 226602813/33
 Raimundo dos Prazeres Nabica 226602913/17
 Raimunda Dilene Silva de Souza 226603013/50
 Roseane Maria Lopes Gomes Ferreira 226603113/33
 Raimundo Expedito Coelho Alves 226603213/17
 Romildo dos Reis Bandeira 226603313/09
 Rogério Sarmento Lourinho 226603413/84
 Raimunda de Nazaré dos Anjos Nascimento 226603513/68
 Ricardo dos Anjos Picanço 226603613/41
 Rosivaldo Gomes Coelho 226603713/25
 Roberto de Nazaré Brabo 226603813/09
 Rose do Socorro Santos de Medeiros 226603913/92
 Ruth Helena Costalat Garcia 226604013/25
 Ruth Helena da Costa Oliveira 226604113/09
 Simone Machado Miranda 226604213/92
 Simone Batista Campos 226604313/76
 Raimundo Renato dos Santos Rodrigues 226614713/68
 Raimundo Otavio de Carvalho Meserra 226614813/41
 Raimundo Elinaldo Rodrigues 226614913/25
 Reinaldo Luiz Siqueira - Gama 226615013/68
 Roberto Carlos da Silva 226615113/41
 Renato Barreiros da Silva Junior 226615213/25
 Roseane Tavares Trajano 226615313/09
 Rosa Benjamin Monteiro 226615413/92
 Raimundo Hermogenes Tavares Lobo 226615513/76
 Sergio Augusto Porto dos Santos 226615613/50
 Soraya Silva de Carvalho 226615713/33
 Sandra Suelly Cordeiro Ribeiro 226615813/17
 Silvia Cristina Mendes Viana 226615913/09
 Selma Maria Pantoja dos Santos 226616013/33
 Telma Suelly Damasceno Barbosa 226616113/17
 Valdemir Costa de Nascimento 226616213/09
 Valdecir Souza e Silva 226616313/84
 Vera Lúcia Carvalho Penna 226616413/68
 Dia 31.06.89
 Ana Celis Albuquerque Bastos 226630213/92
 Andrea Cristine Queiróz Lopes 226630313/76
 Ana Lucia Alves Sobral 226630413/50
 Andrea da Costa Monteiro 226630513/33
 Ana Cristina Pimentel Martins 226630613/17
 Ana Claudia Oliveira Feitosa 226630713/09
 Ambere Mascarenhas dos Santos 226630813/84
 Antonio Cristo Bahia da Silva Junior 226630913/68
 Agleudson Vasconcelos Aguiar 226631013/09
 Agnaldo de Jesus Cardoso Piedade 226631113/84
 Antonio Marcos Reis de Assis 226631213/68
 Alexandre Imaõ Vieira 226631313/41
 Ceres Regina Carias de Sousa 226631413/25
 Cristiano da Luz Leite 226631513/09
 Claudio da Silva Santos 226631613/92
 Claudecir Vieira Santos 226631713/76
 Claudio Lacio de Oliveira Costa 226631813/50
 Carlos Eduardo Guedes da Silva 226631913/33
 Cesar Augusto da Silva Moraes 226632013/76
 Claudia Helena de Araujo Barreiros 226632113/50
 Diana Gonçalves de Araujo 226632213/33
 Ede Maria Paiva do Nascimento 226632313/17
 Edna do Socorro Brabo Barbosa 226632413/09
 Eliana Regina Carvalho Rodrigues 226632513/84
 Eunice Leite de Souza 226632613/68
 Elizabeth Helena Pena 226632713/41
 Elisângela Antonia Santana da Costa 226632813/25
 Eliane Maria de Oliveira Santos 226632913/09
 Eric Nascimento dos Santos 226633013/41
 Edilson Fernandes de Carvalho 226633113/25
 Edinaldo Candido Rodrigues Martins 226633213/09
 Ericu Lopes Gonçalves 226633313/92
 Francinete Alves Sampaio 226633413/76
 Francisco José Lopes Rodrigues 226633513/50
 Francisco Magno de Andrade Moreira 226633613/33
 Francisca do Nascimento Silva 226633713/17
 Fredson Ferreira da Souza 226633813/09
 Francisco Pinheiro da Souza 226633913/84
 Gelson Alves de Oliveira 226634013/17
 Gilmara de Oliveira Moraes 226634113/09
 Gyselle Pantoja Martins 226634213/84
 Hilda de Souza Freitas 226634313/68
 Ilca Nunes da Costa 226634413/41
 Ivonete Moura Seabra 226634513/25
 Ioney Silva de Sousa 226634613/09
 Ilma Pinheiro Brandão 226634713/92
 Jacques Fred Assunção de Vasconcelos 226634813/76
 Jeremias de Melo Sarges 226634913/50
 Joelma Borges de Moraes 226635013/92
 José Jová Nascimento de Souza 226635113/76
 José Roberto Avelar Silva 226635213/50
 José Guilherme Wady Santos 226635313/33
 José Valdeci Gomes da Silva 226635413/17
 José Leal Sobrinho Junior 226635513/09
 Josiene de Cristo Flexa 226635613/84
 Jorge Ney de Souza Santos 226635713/68
 Ildivan Rosa Correa Saraiva 226635813/41
 Luciano Barbosa Ferreira 226635913/25
 Lucilene Costa e Silva 226636013/09
 Luiz Fernando Sampaio de Almeida 226636113/41
 Luziete Assunção Afea 226636213/25
 Marcia Luz da Silva 226636313/09
 Manoel Teixeira Monteiro 226636413/92
 Maria Etelvina dos Santos Sobral 226636513/76
 Maria do Socorro Costa Ferreira 226636613/50
 Maria do Socorro Soares de Oliveira 226636713/33

Maria da Conceição Silva Lima	226636813/17
Maria Onilde Nascimento da Silva	226636913/09
Maria Lucilda Borges Braga	226637013/33
Marcio Maciel dos Santos	226637113/17
Marcia Cristina Martins	226637213/09
Miqueline Resende da Silva	226637313/84
Moisés Barbosa Barata	226637413/68
Maria de Nazaré Alves Correa	226637513/41
Maria Socorro de Lacerda Tauchiya	226637613/25
Nazaré Cecilia Gloria da Silva	226637713/09
Neilda Maria Favacho Afonso	226637813/92
Neurimar Monteiro Silveira	226637913/76
Neuza Helena Vasconcelos Santos	226638013/09
Nilson Raimundo Macedo Rodrigues	226638113/92
Nise do Socorro da Cruz Luna	226638213/76
Nívea Rizuleide Velasco Santos	226638313/50
Norberto da Silva Leite	226638413/33
Norma Patricia Nascimento da Silva	226638513/17
Paulo Ferreira da Silva	226638613/09
Paula Francinetti Rangel Gomes	226638713/84
Patricia Margareth Maia Ribeiro	226638813/68

Patricia Lima Monteiro	226638913/41
Raimundo Nonato Rodrigues da Silva	226639013/84
Raimundo Nonato Silva dos Santos	226639113/68
Raimundo Saraiva Costa e Silva	226639213/41
Raquel Cabral de Araujo	226639313/25
Regidivalva Nazaré Gama dos Remédios	226639413/09
Renato Richter Habelo	226639513/92
Reginaldo Bentes	226639613/76
Ricardo Silva Piedade	226639713/50
Roberto Cruz da Silva	226639813/33
Rosileide Pereira	226639913/17
Rosineide da Silva Barros	226640013/92
Sandra do Socorro da Silva Pinto	226640113/76
Sebastião Costa Gomes	226640213/50
Sheyla Rose do Amaral Garcia	226640313/33
Silvia Pantoja Ferreira	226640413/17
Sindval de Jesus Garcia Valente	226640513/09
Waldir Gonçalves dos Santos	226640713/68
Talnei Santos Ferreira	226640613/84
Wagner Assis da Silva	226640813/41
Waldir Henrique Moraes Matos	226640913/25

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

YVONNE SAMIAGO MARINHO
Juíza da 2ª Zona Eleitoral
(G. R. nº 27.348)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

ACÓRDÃO DO TRT PUBLICADO NA SESSÃO DO DIA

14.06.89.

(N.ºs 773 a 822/89)

AC. N.º 773/89. PROC. TRT RO 383/89. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: CONSTRUTORA VIANA SOARES LTDA - ADALBERTO SANTANA VIANA (Dr. Adilson Viana Soares). Recorrido: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE BELÉM (Dr. Lenice Fontenele Gomes).

EMENTA: A Carta Magna de 88 não alterou o entendimento jurisprudencial predominante, consubstanciado pelo Enunciado nº 224 do Colendo TST, que estabelece que " A Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação na qual o Sindicato, em nome próprio, pleiteia o recolhimento de desconto assistencial previsto em sentença normativa, convenção ou acordos coletivos ". No mesmo sentido, as Súmulas nºs 87 e 114 do Colendo TFR.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Revisor e Alberone Lobato, deram-lhe provimento para acolhendo a preliminar suscitada, julgarem in competente a Justiça do Trabalho para apreciar a presente ação.

AC. N.º 774/89. PROC. TRT RO 533/89. JCY de Santarém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: TBG - TÉCNICA BRASILEIRA DE GEOFÍSICA LTDA. (Dra. Maria Dolores Cajado Brasil). Recorrido: FRANCISCO BALLEIRO DO NASCIMENTO (Dr. Gilson Genésio dos Santos).

EMENTA: Se a sentença considerou regular - mente quitados os dias de repouso remunerado, inexistente a parcela de diferenças de remuneração do repouso, porque se não há a parcela principal, não podem existir as diferenças consequentes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para reformando a sentença recorrida, mandarem excluir da condenação as parcelas de reflexos das horas extras, dos bônus e do adicional de periculosidade sobre o repouso remunerado, e destes sobre o FGTS e, em consequência, julgaram totalmente improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de NCz\$4,68 sobre NCz\$60,00, valor arbitrado para a condenação, o qual está isento na forma da lei.

AC. N.º 775/89. PROC. TRT RO 400/89. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente:

RAIMUNDO DE JESUS VIANA CONDE (Dra. Maria de Nazaré Abbade Pereira e outros). Recorrida: OVOS APIL DE LEM LTDA (Dra. Rosemeire Uehara e outros).

EMENTA: Reajusta-se sentença às circunstâncias da discussão inicial e a composição das provas constantes do processo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando parcialmente a sentença recorrida, mandarem excluir a condenação a parte das horas extras não reconhecida pela sentença e que vier a ser apurada em liquidação, mais o descanso remunerado ut supra, o adicional noturno, a diferença salarial em decorrência das promoções havidas para os cargos sucessivos de vendedor e supervisor de vendas, consoante se estabelecer através de artigos de liquidação, as diferenças de depósitos do FGTS a maior, mais as diferenças pela integração das parcelas retro-deferidas nas férias, na gratificação de Natal, nas parcelas da rescisão e no próprio FGTS; mantiveram a sentença em seus demais termos. Custas pela reclamada na quantia de NCz\$2,75 sobre NCz\$30,00, valor arbitrado para a condenação.

AC. N.º 776/89. PROC. TRT ED 554/89. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Embargante: ATLÂNTICA PESCA LTDA (Dr. Haroldo Alves dos Santos). Embargado: RUI PESSOA CUNHA (Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva).

EMENTA: Somente os pontos realmente necessários de esclarecimento devem ser acolhidos para exame em embargos declaratórios.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos embargos, acolhendo-os apenas quanto ao quesito 1, para esclarecer que, enquanto durar a proibição da Capitania dos Portos relativa à pesca de alto mar, o reclamante será embarcado para a pesca costeira, desprezados os demais quesitos porque impertinentes ou já pré-esclarecidos no Acórdão embargado.

AC. N.º 777/89. PROC. TRT RO 388/89. 6a. JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Dra. Marici Coelho de Barros Pereira e outros). Recorrido: JOSÉ PEREIRA COELHO (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro).

EMENTA: Os anos de exercício em uma função, o elevado tempo de atuação em determinada área ou região, dão ao julgador uma visão de conhecimento a respeito das partes, sejam elas trabalhadores, sindicatos, ou empresas.

Há empresas que primam pela conduta irregular ante as normas trabalhistas, há as que pouco ou quase nunca são demandadas na Justiça do Trabalho, há outras que, embora demandadas e com certa frequência, apresentam uma postura onde jamais se pode observar um comportamento antiético ou de deliberado descumprimento das normas de proteção ao trabalho.

A circunstância de duas testemunhas serem ainda empregados da empresa reclamada, por si só, não é decisivo na valoração desse meio de prova, nem pode levar à conclusão da existência de temor reventencial capaz de impedir que depusessem com isenção de ânimo.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgarem a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante na quantia de NCz\$8,84 sobre NCz\$150,00.

AC. N.º 778/89. PROC. TRT AR 1.506/88. Relator: Juiz RIDER BRITO. Autor: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ LTDA. (Dr. Arnaldo Gomes da Rocha). Réus: SANDRA TORRES REZENDE e ALMIRO ILHA NIEDERAUER (Dr. Seno Petri).

EMENTA: Rescindir-se sentença que homologou acordo celebrado em reclamação individual, quando evidenciado que o intuito foi o de fraudar direitos de um dos sócios da empresa, e quando demonstrada a existência de colusão entre as partes acordantes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram da ação rescisória, rejeitaram as preliminares de ineptícia da inicial e de carência de ação, suscitadas pelos Réus, por falta de amparo legal; por unanimidade, julgaram procedente para o fim de rescindir a r. sentença que homologou o acordo celebrado nos autos da reclamação trabalhista nº 365/88 - JCY de Altamira - em que figuravam como reclamantes Sandra Torres Rezende, Almiro Ilha Niederauer, e, como reclamado, Hospital e Maternidade São José Ltda.; consideraram prejudicados os demais pedidos, tudo conforme a fundamentação, devendo o processo voltar ao estado anterior à homologação do acordo; determinaram sejam enviadas ao Ministério Público cópias das seguintes peças: 1. fls. 9 a 12 (reclamações de Sandra e Almiro); 2. fls. 36 (nomeação de Alziara para funcionária como preposta); 3. fls. 37 (acordo na Junta entre os reclamantes e o Hospital); 4. fls. 46 (anotação do pagamento da 1a. parcela do acordo); 5. fls. 48 (homologação do acordo pela JCY); 6. fls. 78 e 79; 7. fls. 88; 8. fls. 89; 9. fls. 227 a 229; 10. fls. 236; 11. fls. 248; 12. fls. 249; 13. Acórdão do Tribunal. Custas pelos Réus na quantia de NCz\$26,40 sobre NCz\$1.000,00, valor dado à causa.

AC. N.º 779/89. PROC. TRT RO 210/89. 4a. JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: IDELMIRO TAVARES DA SILVA (Drs. Olga Bayma da Costa, Antônio dos Santos Dias e outros). Recorridos: CONS TRUTORA VILLA DEL REY LTDA. (Drs. Thadeu de Jesus e Silva, Maria Rosaura Silva de Castilho e outra) e MARTINHO BATISTA DE CARVALHO e DERIVALDO COSTA BARCELOS - Litisconsortes.

EMENTA: Relação de emprego. Desfiguração. Empreitada. Não havendo prova da habitualidade nem da subordinação, é de ser confirmada sentença que não reconheceu o vínculo empregatício.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. N.º 780/89. PROC. TRT RO 369/89. 2ª JCY de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: SALVACARGA - SERVIÇO DE PREVENÇÃO E SEGURANÇA S/C LTDA. (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Jr. e Outrol). Recorrido: RAIMUNDO ASSUNÇÃO GONÇALVES OLIVEIRA (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro).

EMENTA: A contagem do prazo do contrato de experiência é feita em número de dias. Se ultrapassado o prazo estipulado, mesmo que seja em número de um, dois ou três dias, o contrato passa a ser por prazo indeterminado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso, mandando desentranhar dos autos o documento de fls. 71, porque juntado a destempo; no mérito, sem divergência, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. N.º 781/89. PROC. TRT RO 380/89. JCY de Capanema. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrentes: JOAQUIM ATAÍDE DE MOURA (Dr. Antônio Afonso Navegantes). Recorrida: COMPANHIA MINEIRA DE CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO - CIMCOR.

EMENTA: É desidioso o vigia que, ao sair-se mal durante o seu turno de vigilância, ao invés de comunicar ao seu superior hierárquico para que este providenciasse a sua substituição, dorme no local de trabalho, enquanto o prédio da empresa é roubado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. N.º 782/89. PROC. TRT RO 387/89. 6a. JCY

de Belém. Relator: Juiz DOMÊNICO FALESI (Convocado). Recorrente: ABDIAS SOARES DA COSTA (Dra. Paula Frassinetti Coutinho da Silva e outros). Recorridos: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA (Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros) e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZONIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Jr.).

EMENTA: Quando houve a alteração nos estatutos da CAPAF, o autor ainda não tinha adquirido nenhum dos direitos neles assegurados aos inativos, vez que ainda não preenchia os requisitos necessários a sua aposentação.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. N.º 783/89. PROC. TRT RO 354/89. 7ª JCY de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrentes: EDUARDO ELOY PROENÇA DE OLIVEIRA (Dr. Adilson Galvão Verçosa) e BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A (Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira e outros). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Confirma-se a sentença que bem dirimiu a controvérsia.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram-lhes provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. N.º 784/89. PROC. TRT RO 261/89. 2ª JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: NOR TUBO S/A-TUBOS E PERFILADOS (Dr. Simão Bentes). Recorridos: ANDRÉ CORRÊA DA SILVA e outros (30) (Dr. José Roberto Pereira de Oliveira e outros).

EMENTA: Reajustes salariais - Quando a convenção coletiva manda aplicar o IPC anual ao salário percebido há um ano atrás, em vez do salário vigente no mês imediatamente anterior à mesma convenção, não há por que compensar aumentos espontâneos ou compulsórios que precederam o período de vigência dela, exceto se alguma regra a respeito tiver sido nela aprovada pelas partes convenentes.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para declararem extintas sem julgamento do mérito as diferenças salariais e demais verbas vincendas, bem como restringiram o período de apuração de créditos ao intervalo de 1º de junho de 1987 a 28 de fevereiro de 1988, e de 1º de abril a 1º de julho do mesmo ano, mantendo no mais a sentença-recorrida. Custas pelos reclamantes na quantia de NCz\$4,08 sobre NCz\$50,00, valor da alçada.

AC. N.º 785/89. PROC. TRT RO 615/89. 1ª JCY de Belém. Relator: Juiz RIDER BRITO. Recorrente: UBIRAJARA DE ASSIS RODRIGUES DE SOUZA (Dra. Izete Gomes da Costa). Recorrida: "W" PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

EMENTA: Em toda reclamação em que se postule o pagamento "in pecúnia", está implícito o pedido de correção monetária.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para mandarem incluir na condenação a parcela acessória de correção monetária em relação às parcelas deferidas, mantendo a sentença em seus demais termos.

AC. N.º 786/89. PROC. TRT RO 171/89. 2ª JCY de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA (Dr. Amauri Faciolo de

Souza). Recorrido: FREDERICO RIBEIRO FERREIRA (Dr. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA : Horas extras - Havendo divergência em três o que consta dos contracheques e o registrado nos cartões de ponto sobre prolongamento da jornada de trabalho, deve a empresa ser condenada ao pagamento.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 787/89. PROC. TRT RO 336/89. 5ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: SENAI-SERVÍCIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (Dr. Simone Cruz Vieira e outros). Recorrida: ANA ROSEMARY DE SENA COUTO (Dr. João José Geraldo Soares e outra).

EMENTA : Documento em fotocópia não autenticada não vale como prova (aplicação do art. 830 da CLT).

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram do recurso, face irregularidade na comprovação do depósito "ad recursum".

AC. Nº 788/89. PROC. TRT RO 330/89. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: COINCO - CONSTRUÇÃO CIVIL E INCORPORAÇÕES LTDA (Dr. Selma Lúcia Lopes e outra). Recorrido: JOÃO CORREIA DE SOUZA (Dr. Antônio Carlos de Andrade Monteiro).

EMENTA : Cabem honorários advocatícios em favor do Sindicato de Classe quando o reclamante percebe remuneração que ultrapassa apenas um pouco do dobro do Piso Nacional de Salários, mesmo que não comprove a situação financeira uma vez que esta, tendo em vista a situação que vive atualmente o país, não se torna mais obrigatória.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 789/89. PROC. TRT RO 424/89. 7ª JCJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: ENASA-EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Francisco de Assis Carvalhais Rodrigues e outros). Recorrido: SEBASTIÃO MORAES DOS SANTOS (Dr. Ricardo Neves Gonçalves e outros).

EMENTA : Alteração da jornada do empregado, com supressão das horas extras habitualmente cumpridas por vários anos. Aplicação do Enunciado nº 76 do Colendo TST.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 790/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 222/89. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente-reclamado: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC (Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior). Recorrido-reclamante: MANOEL CALANDRINI RIBEIRO (Dr. Pedro Paulo Franco Antunes e outros).

EMENTA : Acumulação de cargos ou empregos no setor público. Proibição constitucional. Opção. Efeitos.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e deram-lhes provimento em parte para, de clarando a licitude da extinção do contrato de trabalho, fundada em acumulação proibida de cargos, manter a decisão quanto às anotações da CTPS, a serem feitas de acordo com a fundamentação, ressalvado que a opção feita pelo reclamante quando empregado (1.2.88), pela condição de funcionário público, implica, conforme declaração do Estado, aqui acolhida, a posse de todos os direitos e vantagens desde 1967 assegurados a essa condição. Quanto ao mais, reformaram a decisão recorrida, para declararem improcedente a reclamação. Custas pelo reclamante na quantia de NCz\$11,42 sobre NCz\$251,24, valor líquido do pedido.

AC. Nº 791/89. PROC. TRT ED 794/89. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Embargante: JOSÉ GUILHERME DANTAS DE LIMA (Dr. Edilene Ary Nunes Neves). Embargado: INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA (Dr. Estela Maria Pinheiro do Nascimento, Sá e outro).

EMENTA : Dá-se provimento parcial aos embargos, para retificação de valor numérico.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos embargos e os acolheram em parte para determinarem que no Acórdão às fls. 79, onde consta da tabela, na coluna de "diferença observada" relativa a 1º de maio de 1987, a quantia de Cz\$-1.558,00, se leia "Cz\$-2.208,00", retificando-se em consequência, a soma de \$21.199,83 para "21.849,83", e rejeitaram no mais o pedido.

AC. Nº 792/89. PROC. TRT AI 394/89. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Agravante: VERA LÚCIA RODRIGUES SEABRA (Dr. Maria de Nazaré Abbade Pereira e outros). Agravado: AFONSO SANTOS DA COSTA (Dr. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA : O depósito do principal realizado por um dos litisconsortes da mesma condenação aproveitada a todos eles no que respeita a essa condenação.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para mandarem subir o recurso ordinário.

AC. Nº 793/89. PROC. TRT AP 295/89. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Agravante: EMPRESAP-SERVÍCIOS DE VIGILÂNCIA LTDA (Dr. João Alberto Paiva). Agravado: JESUS CRISTIANO DA SILVA (Dr. Humberto Mendonça).

EMENTA : Não se conhece de recurso deserto.

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque deserto, em virtude da invalidade dos depósitos realizados.

AC. Nº 794/89. PROC. TRT RO 297/89. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente:

TRANSPORTADORA RELÂMPAGO LTDA (Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas). Recorrido: ANTÔNIO CARLOS DE JESUS SILVA (Dr. Olga Bayma da Costa e outros).

EMENTA : Mantém-se sentença que reconheceu o vínculo de emprego, quando há elementos suficientes para isto nos autos.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 795/89. PROC. TRT RO 337/89. 5ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: LIDER-SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA (Dr. José Maria Tuma Haber). Recorrida: ROSÂNGELA MARTINS DA SILVA

EMENTA : Confirma-se sentença que decidiu de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, rejeitando a preliminar de deserção, por falta de amparo legal; no mérito, negaram-lhe provimento, para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 796/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 268/89. 3ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente-reclamada: UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA - 1º COMANDO AÉREO REGIONAL (Dr. José Augusto Torres Potiguar). Recorrido-reclamante: PEDRO NUNES DA SILVA (Dr. José da Rocha Moreira).

EMENTA : De acordo com o art. 1º, item VI, do Decreto-Lei 779/69, a União Federal não pode ser condenada a pagar custas processuais.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram de ambos os recursos e deram-lhes em parte provimento para excluir a condenação às custas processuais, mantendo a sentença em seus demais termos.

AC. Nº 797/89. PROC. TRT RO 308/89. JCJ DE CASTA NHAL. Prolator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: DENDE DO PARÁ S/A-DENPASA, AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE OLEAGINOSAS (Dr. Manoel José Monteiro Siqueira). Recorrido: JOAQUIM FRANCISCO ROSÁRIO CASTRO.

EMENTA : Estando irregular o depósito do principal, face ter sido realizado fora da jurisdição da Junta, o recurso não pode ser conhecido.

DECISÃO : Decidiram, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor, colocar em apreciação a preliminar de não conhecimento, suscitada pelo Exmo. Juiz Ribamar Soares; ainda por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator e Revisor, acolheram referida preliminar, não conhecendo do recurso, face irregularidade no depósito ad recursum. Designado prolator do Acórdão o Exmo. Juiz Ribamar Soares.

AC. Nº 798/89. PROC. TRT RO 427/89. 3ª JCJ de Belém. Prolatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A (Dr. Márcio Montenegro de Oliveira e outros). Recorrido: ALCEMIR PAIXÃO DA COSTA PALHETA.

EMENTA : Ação de consignação em pagamento. Cobrança de custas. Aplicação do contido no parágrafo único do art. 897 do CPC.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, deram-lhe provimento para determinarem que as custas sejam cominadas ao réu (Alcemir Paixão da Costa Palheta). Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Revisora. Custas pelo recorrido na quantia de NCz\$1,95 sobre NCz\$20,00.

AC. Nº 799/89. PROC. TRT R EX OFF 459/89. JCJ DE MACAPÁ. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Reclamante: UBIRATAN BARBOSA DA COSTA. Litisconsorte: MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (Dr. Eloisa Cardoso Correia e outros). S. M. CONSTRUÇÕES LTDA (Reclamada).

EMENTA : Sentença amparada nas provas dos autos não se reforma.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 800/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 287/89. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente-reclamado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER (Dr. Edilson Messias de Almeida). Recorrido-reclamante: CARLOS GOMES DA SILVA (Dr. José Vieira de Brito Filho).

EMENTA : Confirma-se sentença apoiada nas provas dos autos.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida, sendo que a capa do processo deve ser retificada para constar Estado do Pará - Secretaria de Transportes.

AC. Nº 801/89. PROC. TRT RO 300/89. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente: CARLOS NEVES SERRÃO (Dr. Olga Bayma da Costa e outros). Recorrido: VITOR HUGO MOREIRA DA CUNHA.

EMENTA : O abandono de emprego está provado, e assim não faz jus o recorrente às parcelas indenizatórias.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 802/89. PROC. TRT RO 309/89. 1ª JCJ de Belém. Prolatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Jaime Começanha Balesteros Filho). Recorrida: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Almeida Augusto de Vasconcelos Trindade).

EMENTA : Jornada de Trabalho dos engenheiros. Interpretado do art. 3º da Lei nº 4.950-A/66.

O contido no dispositivo em menção apenas diz respeito à correspondente remuneração, eis

que seu parágrafo único, expressamente dispõe que "a jornada de trabalho é fixada no contrato de trabalho ou determinação legal".

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso, face decisão do Colendo Tribunal Superior do Trabalho; no mérito, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Juizes Relator, Revisor e Rider Brito, negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida. Designada prolatora do Acórdão a Exma. Juíza Semíramis Ferreira.

AC. Nº 803/89. PROC. TRT RO 360/89. 2ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - JONASA (Dr. Hamilton Ribamar Gualberto). Recorrido: JOSÉ DE ALENCAR BARBOSA (Dr. Miguel Antônio Campos Serra e outro).

EMENTA : O contrato por viagem redonda, renovado a pequeno intervalo, passa a vigorar por prazo indeterminado, computando-se, para todos os efeitos legais, os períodos em que o marítimo permanece em terra, à disposição da empresa, aguardando novo embarque (Inteligência dos artigos 4º e 309 da CLT).

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 804/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 264/89. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Recorrente-reclamante: JOÃO DA CRUZ SOUZA (Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito). Recorrido-reclamado: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ (Dr. Paulo Roberto Almeida Antunes).

EMENTA : Não demonstrando o obreiro a prestação de serviços em horário extraordinário, improcedente é o pedido de horas extras.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos recursos e negaram provimento ao necessário e deram em parte provimento ao do reclamante para incluírem na condenação férias proporcionais 7/12, mantendo a decisão em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 805/89. PROC. TRT ED 933/89. Relator: Juiz RIBAMAR SOARES. Embargante: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE (Dr. José Frederico dos Santos Marinho e outros). Embargado: DURVAL CHAVES SOUTO FILHO (Dr. Oswaldo Pinto Coelho).

EMENTA : Embargos declaratórios que se rejeitam por não haver qualquer omissão a sanar do v. acórdão embargado.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram dos embargos e os rejeitaram por não haver qualquer omissão a sanar e, por considerá-los meramente protelatórios, aplicaram à embargante a multa prevista na lei adjetiva civil.

AC. Nº 806/89. PROC. TRT AP 298/89. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Agravante: COINPA-CONCRETO INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA (Dr. Vera Lúcia Andersen Pinheiro e outro). Agravado: RAIMUNDO NONATO CAVALCANTE (Dr. José da Rocha Moreira).

EMENTA : Embora tempestivamente arguida, se não há qualquer referência quanto à observância da prescrição, quer na r. sentença, quer no v. Acórdão Regional, não pode haver nenhuma limitação de período, na liquidação, eis que a empresa não se utilizou, no momento oportuno, do único remédio legal cabível para sanar a omissão, qual seja, os embargos declaratórios.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe em parte provimento para mandarem que a liquidação se proceda por artigos, mantendo a decisão em seus demais termos.

AC. Nº 807/89. PROC. TRT RO 254/89. 4ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente: MANSERVA-SERVÍCIOS DE MANUTENÇÃO E APOIO LTDA (Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva e outros). Recorrido: RAIMUNDO NONATO FLEXA FERREIRA (Dr. Antônio dos Santos Dias e outros).

EMENTA : Confirma-se sentença que decidiu de acordo com a lei e a prova dos autos.

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 808/89. PROC. TRT AI 426/89. 7ª JCJ de Belém. Relator: Juiz JOSÉ CLAUDIO BRITO (Convocado). Agravante: AKIKO SOKI RANGEL (Dr. Icarai Dantas e outros). Agravados: MANOEL DAS GRAÇAS RODRIGUES e MARIA LÚCIA SEABRA PANTOJA (Dr. Amarildo Guerra).

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO - DESPACHO COM FORÇA DE DECISÃO DEFINITIVA.

Despacho que põe termo à controvérsia existente a respeito de imposição de multa, na fase de execução, é decisão definitiva, permitindo a interposição de agravo de petição (CLT, art. 897, alínea a).

DECISÃO : Por unanimidade, conheceram do agravo e deram-lhe provimento para determinarem o processamento do agravo de petição e a consequente subida dos autos para fins de apreciação.

AC. Nº 809/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 249/89. 6ª JCJ de Belém. Relator: Juiz ROBERTO SANTOS. Recorrente-reclamada: FUNTEIPA-FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ (Dr. José Acreano Brasil e outros). Recorrido-reclamante: JOAQUIM MOREIRA NETO (Dr. Adalberto Rainero S. Maroja Neto).

EMENTA : Radialista. Acumulação de funções - Desnecessário o exercício de todas as tarefas e responsabilidades da função acumulada, para gerar o direito ao acréscimo salarial de que trata o art. 13 da Lei nº 6.615, de 16.12.78.

DECISÃO : Por unanimidade, não conheceram do recurso ex-officio; conheceram, porém, do recurso voluntário e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 810/89. PROC. TRT RO 313/89. 4ª J CJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Re corrente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A-BASA (Dr. Deusdedith Freire Brasil e outros). Recorridos: ALBERTO SE GUIN DIAS, EDYR DE PAIVA PROENÇA, FRANCISCO DE LA-MARTINE NOGUEIRA e OSWALDO BLANCO DE ABRUNHOSA TRINDADE (Dr. Almerindo Trindade e outros).

EMENTA: Devida aos reclamantes a indenização de licença prêmio, por implementação de condição estipulada em acordo judicialmente homologado.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 811/89. PROC. TRT R EX OFF 652/89. J CJ DE CAPANEMA. Relator: Juiz RIDER BRITO. Reclamante: VALDEMAR FERREIRA DUARTE. Reclamado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO PARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL (Drs Terezinha de Jesus Barbosa Pinheiro).

EMENTA: Empregado de pessoa jurídica de direito público interno (Município) tem o direito de receber o salário mínimo.

Quando o reclamado apenas alega que o reclamante recebia sem trabalhar, deve pagar todas as férias e as gratificações de Natal de todo o período contratual, ainda mais quando não alega a prescrição.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 812/89. PROC. TRT AI 563/89. J CJ DE ALTAMIRA. Relator: Juiz RIDER BRITO. Agravante: VEGE-TEX-EXTRATOS VEGETAIS DO BRASIL S/A (Dr. Admir Via na Pereira). Agravados: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DA SILVA e outros (11).

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento suscrito por advogado sem poderes nos autos.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do agravo, porque suscrito por advogado sem habilitação nos autos.

AC. Nº 813/89. PROC. TRT RO 331/89. 5ª J CJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: ESTEVES, MELO LTDA (Dr. Aluizio A. Martins Meira). Recorrido: MANOEL ELÁDIO DE BARROS (Dr. João José Soares Geraldo e outros).

EMENTA: I - A formalização do contrato de experiência não visa apenas verificar a formação profissional do empregado, mas também permite aquilatar a conduta e a adaptação ao emprego e ao ambiente de trabalho, assim como a avaliação da sua conduta disciplinar, pontualidade e assiduidade.
II - O caráter protetivo do instituto da estabilidade provisória não abrange aqueles que se encontram sob prova, ou seja, em contrato de experiência.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe provimento para julgarem a reclamação totalmente improcedente. Custas pelo reclamante na quantia de NCz\$6,84 sobre NCz\$100,00, valor da alçada.

AC. Nº 814/89. PROC. TRT RO 183/89. 4ª J CJ de Belém. Relatora: Juíza MARILDA COELHO (Convocada). Re corrente: MELQUIADES LOPES CHAGAS DOS ANJOS (Dr. Ataulpa Tavares Rebelo e outro). Recorrida: PEDRO CARNEIRO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (Dr. Reinaldo Torres Miranda e outro).

EMENTA: As declarações do reclamante indicam que foi ele quem deu causa ao rompimento do contrato, não o empregador.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 815/89. PROC. TRT R EX OFF 490/89. 3ª J CJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Reclamante: GETÚLIO AIRES (Drs Erlene Gonçalves Lima). Reclamado: MUNICÍPIO DE BELÉM-SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS (Dr. José Ronaldo L. de Lima).

EMENTA: Diferenças de horas extras deferidas com base em cartões de ponto. Demais parcelas apreçadas com acerto pela instância originária.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e negaram-lhe provimento para confirmarem a sentença recorrida.

AC. Nº 816/89. PROC. TRT RO 397/89. 5ª J CJ de Belém. Relator: Juiz NAZER NASSAR. Recorrente: RAIMUNDO ANGELO RIBEIRO DA CUNHA (Dr. Raimundo Nonato M. Dantas e outra). Recorrida: PARAGÁS - DISTRIBUIDORA LTDA (Dr. Amauri Faciola de Souza).

EMENTA: A vice-presidência da CIPA configura perfeitamente a titularidade a que se reporta o art. 165 da CLT, pouco importando se, no exercício do cargo, tenha ou não sido exercida a Presidência.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para julgarem procedentes os pleitos de salários de 21.5.88 a 31.1.89, como pleiteado, bem como os depósitos do FGTS do período, a apurar em liquidação de sentença, além de juros e correção monetária, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 817/89. PROC. TRT RO 328/89. 7ª J CJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Recorrente: ALFREDO RODRIGUES CABRAL-COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA (Dr. José Acreano Brasil e outra). Recorrido: CIRO NAZARENO MONTEIRO DE FARIAS (Dr. Ubiratan de Aguiar e outra).

EMENTA: Se o Autor não pediu o pagamento de repouso remunerado e nem a diferença dessa parcela, não há porque o pagamento das horas trabalhadas no domingo ser no percentual de 100%.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram do recurso e deram-lhe em parte provimento para determinarem que as horas extras trabalhadas nos domingos sejam calculadas com o percentual de 25%, mantendo a sentença em seus demais termos. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 818/89. PROC. TRT R EX OFF e RO 320/89. 2ª J CJ de Belém. Relator: Juiz ALBERONE LOBATO. Re correntes: ANTONIO PEREIRA VALENTE e outros (4) (reclamantes) (Dr. Haroldo Souza Silva) e ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA ESTADUAL DE AGRICULTURA (reclamado) (Dr. José Cláudio M. de Brito Filho). Recorridos: OS MESMOS.

EMENTA: Como os reclamantes sofreram alterações salariais injustificadas e violentas, vedadas pelo art. 465 da CLT, deve ser reformada a sentença para que se reconheça provado o ajuste inicial, para pagamento dos salários dos reclamantes, equivalente a 8,5 salários mínimos.

DECISÃO: Por unanimidade, conheceram dos três recursos e deram provimento ao dos reclamantes para reconhecer-lhes o direito ao salário base contratado correspondente a 8,5 salários mínimos com o pagamento das diferenças consequentes, outrossim para mandarem contar as diferenças em razão da classificação para as classes A e B, no período anterior a novembro de 86, respeitada a prescrição biennial; deram em parte provimento, ainda por unanimidade, ao recurso voluntário do reclamado e ao necessário, para excluir da condenação os reajustes em razão de "gatilho" e URP, bem como o abono salarial. Custas como fixado na sentença do primeiro grau de jurisdição.

AC. Nº 819/89. PROC. TRT RO 277/89. 3ª J CJ de Belém. Relatora: Juíza SEMIRAMIS FERREIRA. Recorrente: JONASA-JOAOQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (Drs Helena Maria Oliveira Muniz e outros). Recorrido: ADEMIR MORAES FERREIRA (Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro).

EMENTA: Dentre os poderes conferidos pela empresa ao seu primeiro advogado não se incluiu o de substabelecer, donde não poder o mesmo transferir a outro colega o encargo de prosseguir na defesa daquela. Além disso, o instrumento respectivo não se acha com a firma do signatário reconhecida em cartório, como exigido pelo art. 38 do CPC.

Não se conhece de recurso firmado por advogado sem habilitação legal.

DECISÃO: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque suscrito por advogado inabilitado nos autos.

AC. Nº 820/89. PROC. TRT RO 488/89. 5ª J CJ de Belém. Relator: Juiz JOSÉ CLÁUDIO BRITO (Convocado). Recorrente: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI (Dr. Fábio Giovanni M. Rossetti e outros). Recorrido: JOSÉ ROBERTO RIBEIRO (Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves e outro).

EMENTA: DESERÇÃO - Se a prova do recolhimento das custas somente se verifica após a fluência do quinquídio legal, é de ser decretada a deserção, motivadora do não conhecimento do apelo.

DECISÃO: Por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juízes Revisor e Doménico Falesi, não conheceram do recurso, porque a comprovação do depósito das custas foi feita fora do prazo.

AC. Nº 821/89. PROC. TRT DC c/MI 713/89. Prolato ra do Acórdão: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandado: AEROCULUBE DO PARÁ.

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARÁ - SENALBA e o demandado AEROCULUBE DO PARÁ, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I** - Na vigência da presente sentença normativa, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1 - Reajuste Salarial - Os salários serão reajustados a partir de 1º de maio de 1989, mediante a aplicação de 100% (cem por cento) do Índice de Preços ao Consumidor - IPC, apurado pela Fundação Instituto Brasileiro da Geografia e Estatística - FIBGE, no período de maio/88 a abril/89 da ordem de 12% (doze por cento) já deduzidos e compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios. 1.2 - Reposição de Perdas Salariais - Após reajustados os salários na forma do item 1.1., sobre eles incidirá o percentual de 5% (cinco por cento), referente à quitação parcial das perdas salariais decorrentes do Plano Bresser. 1.3 - Produtividade - Após a incidência dos índices acima os salários serão acrescidos do índice de produtividade, para este fim calculado em 5% (cinco por cento). 1.4 - Piso Salarial - Nenhum funcionário do Aeroclube do Pará poderá receber salário mensal inferior a 1 (um) PISO NACIONAL DE SALÁRIOS - PNS. Para efeito do cumprimento desta cláusula, toda vez que houver reajuste do PNS, os funcionários que estiverem com seus salários nesta faixa, terão os mesmos reajustes de acordo com o percentual de reajuste dado ao PNS, ficando as outras faixas sujeitas a reajuste mediante negociação em cada caso concreto. 1.5 - Triênio - Para cada período de 3 (três) anos de serviço prestado ao Aeroclube do Pará, os funcionários farão jus a um adicional por tempo de serviço denominado Triênio, na proporção de 5% (cinco por cento) aplicados sobre o salário-base.

CLÁUSULA II - Estabilidade - Estabilidade para todos os funcionários do Aeroclube do Pará, nos casos de doença, acidente de trabalho e goiação, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar do término do benefício previdenciário respectivo. **CLÁUSULA III** - Abono de Pá

tas ao Empregado Estudante - Consideram-se abonadas as faltas ao serviço dos empregados estudantes de qualquer nível ou grau, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares obrigatórias, prestadas em estabelecimentos oficiais ou oficializados, desde que avisado ao superior hierárquico com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprovada sua efetiva realização. **CLÁUSULA IV** - Prazo para Pagamento de Verbas Rescisórias - Prazo máximo de 10 (dez) dias para o pagamento das verbas rescisórias, contados a partir do término do contrato de trabalho, ficando o Aeroclube do Pará obrigado ao pagamento dos dias excedentes, à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração mensal do empregado para cada dia de excesso. **CLÁUSULA V** - Seguro - O Aeroclube do Pará estipulará para todos os seus empregados, sem ônus para estes, seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais coletivos, com o capital assegurado mínimo de NCz\$100,00 (cem cruzados novos), para cada ramo VG e AP. **CLÁUSULA VI** - Desconto Assistencial - O Aeroclube do Pará descontará de seus empregados a título de contribuição assistencial ao Sindicato demandante, no mês que iniciar a vigência da presente norma coletiva, 6% (seis por cento) dos salários já reajustados e aumentados, incidindo este desconto somente no mês que iniciar a vigência da presente norma. Aos funcionários que não concordarem com o desconto, fica assegurado o direito de solicitarem a devolução do mesmo no prazo de 30 dias após sua efetivação, mediante requerimento enviado diretamente ou por via postal à entidade sindical demandante, não sendo admitidos requerimentos encaminhados pela entidade demandada. **CLÁUSULA VII** - Mensalidades Sindicais - Os descontos das mensalidades sociais dos associados do sindicato, serão feitos diretamente em folha de pagamento, desde que

autorizado o Aeroclube do Pará pelos funcionários e devidamente notificado pelo sindicato demandante com a indicação do valor das mensalidades. **CLÁUSULA VIII** - Recolhimento de Descontos - Todo e qualquer desconto em favor do Sindicato deverá ser recolhido diretamente à conta nº 183.220-4 da Agência Centro Belém do Banco do Brasil S/A, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrer em multa de 10% do valor arrecadado no primeiro mês de atraso e 20% a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. **CLÁUSULA IX** - Data-Base e Vigência - Fica mantida a data-base de 1º de maio e a presente sentença normativa terá vigência de 1 (um) ano, a iniciar em 1º de maio de 1989 e a terminar em 30 de abril de 1990. A cláusula VI foi aprovada por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Rider Brito. As demais foram homologadas pelo Egrégio Tribunal, por unanimidade. Custas sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido, fica arbitrado pela Presidência em NCz\$15,00, na quantia de NCz\$1,50 para cada uma das partes.

AC. Nº 822/89. PROC. TRT DC c/MI 712/89. Prolato ra do Acórdão: Juíza LYGIA OLIVEIRA (Presidente). Demandante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ (Dr. José Maria Quadros de Alencar). Demandados: FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DOS ESTADOS DO NORTE E NORDESTE-FETRONOR e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELÉM (Dr. Carlos Balbino Torres Potiguar e outro).

EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei.

DECISÃO:

CONSIDERANDO que a conciliação negociada consulta o interesse das partes e não contraria a legislação em vigor,

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em homologar o acordo firmado entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e os demandados FEDERAÇÃO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DOS ESTADOS DO NORTE E NORDESTE - FETRONOR e SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DE BELÉM, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I** - Salários - Na vigência da presente sentença, os salários dos integrantes da categoria profissional demandante obedecerão às seguintes regras: 1.1 - Tabela de Pisos Salariais - Nenhum integrante da categoria profissional demandante poderá ser admitido ou continuar trabalhando com salário inferior aos constantes da tabela a seguir, que integra esta sentença, para todos os fins de direito: 01. Motorista Interestadual NCz\$-307,62 (trezentos e sete cruzados novos e sessenta e dois centavos). 02. Motorista Intermunicipal ou Urbano: NCz\$-242,54 (duzentos e oitenta e dois cruzados novos e cinqüenta e quatro centavos). 03. Cobrador Intermunicipal ou Urbano: NCz\$-153,68 (cento e cinqüenta e três cruzados novos e sessenta e oito centavos). 04. Fiscal Intermunicipal ou Monitor NCz\$-178,19 (cento e setenta e oito cruzados novos e dezanove centavos). 05. Fiscal e Encarregado de Fim de Linha, Despachante NCz\$-214,46 (duzentos e quatorze cruzados novos e quarenta e seis centavos). 06. Fiscal Intermidiário ou Apontador NCz\$-153,68 (cento e cinqüenta e três cruzados novos e sessenta e oito centavos). 07. Ajudante de Mecânico NCz\$-107,28 (cento e sete cruzados novos e vinte e oito centavos). 08. Mecânico "A" NCz\$-153,68 (cento e cinqüenta e três cruzados novos e sessenta e oito centavos). 09. Mecânico "B" NCz\$-214,16 (duzentos e quatorze cruzados novos e sessenta e seis centavos). 10. Mecânico de Revisão (Intermunicipal) NCz\$-176,24 (cento e setenta e seis cruzados novos e vinte e quatro centavos). 11. Mecânico "C" NCz\$-316,88 (trezentos e dezessexis cruzados novos e oitenta e oito centavos). 12. Ajudante de Eletricista NCz\$-107,28 (cento e sete cruzados novos e vinte e oito centavos). 13. Eletricista "A" NCz\$-153,68 (cento e cinqüenta e três cruzados novos e sessenta e oito centavos). 14. Eletricista "B" NCz\$-191,30 (cento e noventa e um cruzados novos e trinta centavos). 15. Eletricista "C" NCz\$-278,60 (duzentos e setenta e oito cruzados novos e sessenta centavos). 16. Soldador NCz\$-191,92 (cento e noventa e um cruzados novos e noventa e dois centavos). 17. Soldador Urbano ou Soldador "B" (Intermunicipal) NCz\$-281,89 (duzentos e oitenta e um cruzados novos e oitenta e nove centavos). 18. Ajudante de Lanternairo NCz\$-107,28 (cento e sete cruzados novos e vinte e oito centavos). 19. Lanternairo "A" NCz\$-153,68 (cento e cinqüenta e três cruzados novos e sessenta e oito centavos). 20. Lanternairo "B" NCz\$-190,69 (cento e noventa cruzados novos e sessenta e nove centavos). 21. Lanternairo "C" NCz\$-281,65 (duzentos e oitenta e um cruzados novos e sessenta e cinco centavos). 22. Ajudante de Pintor NCz\$-120,77 (cento e vinte cruzados novos e setenta e sete centavos). 23. Pintor "A" NCz\$-153,68 (cento e cinqüenta e três cruzados novos e sessenta e oito centavos). 24. Pintor "B" NCz\$-173,57 (cento e setenta e três cruzados novos e cinqüenta e sete centavos). 25. Pintor "C" NCz\$-255,09 (duzentos e cinqüenta e cinco cruzados novos e nove centavos). 26. Lavador NCz\$-107,28 (cento e sete cruzados novos e vinte e oito centavos). 27. Lavador Lubrificador NCz\$-145,52 (cento e

quarenta e cinco cruzados novos e cinqüenta e dois centavos). 28. **Ajudante de Borrachheiro** NCzS-107,28 (cento e sete cruzados novos e vinte e oito centavos). 29. **Borrachheiro "A"** Urbano ou Intermunicipal NCzS-129,04 (cento e vinte e nove cruzados novos e quatro centavos). 30. **Borrachheiro "B"** Urbano ou Intermunicipal NCzS-168,03 (cento e sessenta e oito cruzados novos e três centavos). 31. **Abastecedor ou Bombeiro** NCzS-111,12 (cento e onze cruzados novos e dois centavos). 32. **Encarregado de Escritório, Chefe de Escritório, Gerente de Escritório e Chefe de Pessoal** NCzS-318,96 (truzentos e oitenta e oito cruzados novos e sessenta e seis centavos). 33. **Auxiliar de Escritório ou Escrevente** "A" NCzS-122,48 (cento e vinte e dois cruzados novos e quarenta e oito centavos). 34. **Auxiliar de Escritório ou Escrevente** "B" NCzS-168,08 (cento e sessenta e oito cruzados novos e oito centavos). 35. **Recauchutador "A"** NCzS-153,68 (cento e cinquenta e três cruzados novos e sessenta e oito centavos). 36. **Recauchutador "B"** NCzS-247,47 (duzentos e quarenta e sete cruzados novos e quarenta e sete centavos). 37. **Estofador "A"** NCzS-133,78 (cento e trinta e três cruzados novos e setenta e oito centavos). 38. **Estofador "B"** NCzS-172,42 (cento e setenta e dois cruzados novos e quarenta e dois centavos). 39. **Moleiro** NCzS-163,28 (cento e sessenta e três cruzados novos e vinte e oito centavos). 40. **Almoxarife** NCzS-161,60 (cento e sessenta e um cruzados novos e sessenta centavos). 41. **Agente de Encomenda** NCzS-113,22 (cento e treze cruzados novos e vinte e dois centavos). 42. **Vigia** NCzS-107,28 (cento e sete cruzados novos e vinte e oito centavos). 43. **Bilhetário** NCzS-153,68 (cento e cinqüenta e três cruzados novos e sessenta e oito centavos). 44. **Zelador** NCzS-107,28 (cento e sete cruzados novos e vinte e oito centavos). 45. **Lavadeira** NCzS-107,28 (cento e sete cruzados novos e vinte e oito centavos). Declaram as partes que os pisos aqui estabelecidos resultam da aplicação do reajuste do salário do motorista de NCzS-176,59 (cento e setenta e seis cruzados novos e cinqüenta e nove centavos) para NCzS-282,54 (duzentos e oitenta e dois cruzados novos e cinqüenta e quatro centavos), a partir de 19 de maio de 1989, o qual é estendido para todos os demais integrantes da categoria profissional demandante. Para as despesas de táxi o piso salarial fica estipulado em 30% (trinta por cento) da renda líquida, não podendo ser inferior a NCzS-7,10 (sete cruzados novos e dez centavos) por dia, a partir de 19 de maio a ser respeitado ainda que ocorra interrupção do trabalho, sendo expressamente proibido o sistema de locação de veículo pelas empresas de motoristas. O piso salarial dos empregados que exerceram ofícios não constantes da tabela retro transcrita será de NCzS-107,28 (cento e sete cruzados novos e vinte e oito centavos) por mês, a partir de 19 de maio de 1989. **1.2. Reajuste Salarial** - Os salários dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante não abrangidos pela tabela de pisos salariais do item 1.1. acima, serão reajustados com a aplicação do percentual de 60% (sessenta por cento), vigorando a partir de 19 de maio de 1989 e incidindo sobre os salários vigentes no dia 30 de abril de 1989. A partir de 15 de junho de 1989 os salários de todos os integrantes da categoria profissional demandante, inclusive os abrangidos pela tabela do item 1.1. acima, serão reajustados com a aplicação do índice de 20,34% (vinte vírgula trinta e quatro por cento), a incidir sobre os salários vigentes em 14 de junho de 1989, sem prejuízo dos reajustes que resultarem da aplicação de disposições legais, que acumular-se-ão aos que são aqui estabelecidos. **CLÁUSULA II - Verbas Adicionais** - Além dos salários, os integrantes da categoria profissional demandante perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 2.1. Adicional de Horas Extras - Fica permitida a prática de horas extras, até o limite máximo de duas horas por dia. 2.2. Adicional de Periculosidade e de Insalubridade - Os trabalhadores que exercerem os cargos de pintores, ajudantes, lavadores, lubrificadores-lavadores e recauchutadores, farão jus a adicional de insalubridade, fixado em 20% (vinte por cento) do salário mínimo constitucional, e os que exercerem os cargos de abastecedor ou bombeiro farão jus a um adicional de periculosidade, conforme as Normas Regulamentadoras vigentes. 2.3. Adicional por tempo de serviço - Após completar três anos de trabalho na empresa ou no grupo econômico, o empregado que pertencer à categoria profissional demandante fará jus a um adicional por tempo de serviço denominado triênio mensal no valor de 5% (cinco por cento) do salário básico mensal, a ser pago a partir do primeiro mês do quarto ano de serviço, de forma única e não cumulativa. Fica assegurado aos empregados que já percebem vantagem idêntica em percentual superior, o direito de continuar recebendo os mesmos percentuais. 2.4. Integração dos adicionais - As verbas adicionais previstas nesta cláusula se integram aos salários, para todos os efeitos, notadamente para o cálculo do repouso semanal remunerado, das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e da indenização adicional, considerando-se para efeito de cálculo não os valores hipotéticos, mas sim as médias das unidades de tempo consideradas no período de apropriação, multiplicada pelo valor do adicional correspondente, vigente na época do pagamento da verba a ser assim calculada. **CLÁUSULA III - Salários** - O salário do substituído, ainda que eventual, será igual ao do substituído, assumindo aquele, todos os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo dos salários as vantagens pessoais do substituído. O salário do substituído, para os efeitos desta cláusula, será calculado dia a dia. O trabalhador admitido para a vaga de outro terá direito ao mesmo salário que percebia aquele, inclusive vantagens pessoais e desde que possua idêntica qualificação. **CLÁUSULA IV - Estabilidade da Gestante** - As empregadas gestantes é assegurada a estabilidade provisória, pelo prazo de 90 dias, contados a partir do término do benefício previdenciário respectivo. **CLÁUSULA V - Seguro** - As empresas estipularão, às suas expensas, para os seus empregados pertencentes à categoria profissional demandante e sem qualquer ônus para estes, os seguintes seguros: 5.1. Seguro de Vida em Grupo (VG) com o capital segurado mínimo equivalente a NCzS-5.000,00 (cinco mil cruzados novos); 5.2. Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo (AP) com o capital segurado mínimo equivalente a NCzS-5.000,00 (cinco mil cruzados novos); 5.3. Seguro de Invalidez Permanente (IP) com o capital segurado mínimo equivalente a NCzS-5.000,00 (cinco mil cruzados novos); 5.4. Indenização - Em caso de sinistro, as empresas que não tiverem estipulado os seguros de que trata esta cláusula, indenizarão a indenização dos beneficiários, com o pagamento de valor igual ao da liquidação do sinistro. **CLÁUSULA VI - Assistência Médica** - O sindicato patronal contratará uma clínica particular ou instalará um serviço de atendimento médico, para dar assistência médica aos empregados das empresas por ele representadas, que com habilitação para fornecer atestados médicos necessários à justificativa de falta durante os primeiros quinze dias de afastamento por motivo de doença, após o que a concessão desse benefício dependerá de atestado médico fornecido pelo INMPS, na forma de legislação vigente.

As empresas obedecerão ainda às seguintes normas: 6.1. Atestados médicos - As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pela entidade sindical demandante, para fins de licença-saúde nos termos da Consolidação das Leis da Previdência Social-CLPS, até o limite de cinco dias de licença, sendo punida a recusa com a aplicação da multa prevista nesta sentença. Os atestados médicos deverão conter obrigatoriamente o código da Classificação Internacional de Doenças - CID da Organização Mundial de Saúde - OMS e deverão ser entregues na empresa, contra recibo, no primeiro dia de afastamento, ressalvados os casos de força maior devidamente comprovada. **CLÁUSULA VII - Abono de Faltas** - serão abonadas, devidamente justificadas e enquadradas como licença remunerada, inclusive para efeito de aquisição e gozo de férias, as faltas ao serviço nos casos de: 7.1. Prá... va escolar - realizada em estabelecimento oficial ou oficializado de ensino, mediante prévia comunicação ao superior imediato, com antecedência mínima de setenta e duas horas, e posterior comprovação da sua realização, através de declaração do estabelecimento de ensino; 7.2. Abono-assiduidade - até o limite de duas faltas por ano de serviço, desde que nos quatro primeiros meses de cada ano de serviço o trabalhador não tenha nenhuma falta injustificada. Quando não utilizados, os abonos serão incorporados às férias ou acumulados para o ano seguinte; 7.3. Morte de parente - consanguíneo, até o segundo grau, pelo prazo de três dias; e 7.4. Doença do cônjuge - seguida de internamento, ou ainda, doença do companheiro, companheira ou de filho, nas mesmas condições, por um dia, quando o internamento ocorrer na localidade de prestação de serviços, e por esse prazo e mais as horas ou os dias estritamente necessários ao deslocamento, quando o internamento ocorrer fora da localidade de prestação de serviços. **CLÁUSULA VIII - Abono Funeral** - as empresas concederão, a título de abono funeral, o equivalente a um salário mínimo constitucional, a ser pago à família do empregado morto em decorrência de acidente de trabalho. **CLÁUSULA IX - A presente sentença** abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores em transportes rodoviários pertencentes ao 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTT, conforme Quadro de Atividades a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em atividade no Estado do Pará, inclusive os pertencentes à categoria profissional diferenciada dos condutores de veículos rodoviários (motoristas), cuja representação incumbe à entidade sindical demandante, ressalvados os Municípios de Santarém e do Óbidos, exclusivamente no tocante à categoria diferenciada, que possui sindicatos próprios nesses Municípios. A presente sentença é aplicável às empresas que explorem serviços de táxi. **CLÁUSULA X - Dos contratos individuais de trabalho** - Na vigência da presente sentença, os contratos individuais de trabalho obedecerão às seguintes normas, no tocante a: 10.1. Contratação - As empresas recrutarão seus empregados preferencialmente através do sindicato demandante, que para tal fim fará instalar e manter agência de colocação. 10.2. Duração do trabalho/Contrôle - A jornada de trabalho dos trabalhadores abrangidos pela presente sentença será de no máximo quarenta e quatro horas semanais. A jornada de trabalho dos empregados de escritórios ou garagem será controlada por livro ou relógio de ponto, e a dos motoristas e cobradores pelas fichas individuais, conforme Portaria do Ministério do Trabalho, devendo o início da jornada matutina ser registrado na garagem de cada empresa pelo funcionário encarregado desse serviço e a jornada vespertina no fim de linha, pelo fiscal ou despachante a quem incumbir essa tarefa. O término da jornada de trabalho dos motoristas e cobradores será registrado sempre no terminal de linha, computando-se o tempo necessário para que os veículos sejam recolhidos à respectiva garagem, o que deverá ser feito obrigatoriamente pelos motoristas e cobradores. Fica proibido o regime de jornada dupla (virada). 10.3. Pagamento de Salários - No pagamento dos salários serão obedecidas as seguintes regras: 10.3.1. Periodicidade - Conquanto os pisos salariais estabelecidos na cláusula I estejam fixados em sua base mensal, poderão as empresas fixá-los em salário-hora, salário-dia, salário-semana ou salário mensal, mediante aplicação do divisor adequado, devendo o pagamento, entretanto, ser feito quinzenalmente ou semanalmente. 10.3.2. Contracheques - As empresas fornecerão, no ato do pagamento, envelope, contracheque ou assemelhado onde constem todas as verbas que o neren ou acrescem a remuneração e o valor do depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, este em atenção ao disposto no artigo 16 do Regulamento respectivo (REFUNGATS). Para as empresas que ainda não informam no contracheque o valor do depósito do FGTS fica estabelecido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que passem a fazê-lo, tudo de modo a permitir o aproveitamento dos impressos atualmente em uso nessas empresas. 10.4. Tarefas estranhas/proibição - Fica expressamente proibido aos motoristas e cobradores efetuarem serviços de lavagem e lubrificação dos veículos, por se tratar de tarefa estranha ao contrato de trabalho. 10.5. Despesas de viagem/ajuda de custo - Os motoristas interestaduais e intermunicipais que fizerem viagens especiais ou fretes terão as despesas feitas nas viagens custeadas pelas empresas. Nas viagens para fora da sede de prestação dos serviços cuja duração ultrapassar a jornada normal de trabalho, os motoristas de linha receberão, além do salário, uma ajuda de custo equivalente a 100% (cem por cento) de seu salário-dia. 10.6. Uniformes - Os uniformes dos motoristas e cobradores empregados das empresas de transporte de passageiros, que serão de uso obrigatório, sob pena de perda do dia de trabalho e do repouso semanal remunerado, consistindo de camisa cinza, calças azuis ou pretas, cinturão social e sapatos vulcanizados, e serão fornecidos gratuitamente pelas empresas aos trabalhadores, à razão de dois uniformes por ano, contado o período aquisitivo em relação à data de admissão e devendo ser entregue ao empregado os primeiros dois uniformes nesse ato e ocasião, não se integrando esse benefício ao salário, para qualquer efeito. Os uniformes serão substituídos às custas de seus respectivos usuários, quando por estes danificados, e serão restituídos às empresas, por ocasião do desligamento ou da substituição dos uniformes usados. 10.7 - Alojamento - Os motoristas e cobradores intermunicipais terão direito a alojamento para repouso nas localidades fora da sede da prestação de serviços, desde que não possuam residência nessas localidades. 10.8. Treinamento - As empresas adaptarão os horários de seus empregados que pretenderem frequentar cursos de seu interesse comum, tais como Direção Defensiva, Relações Humanas, Noções de Direito do Trabalho, Aperfeiçoamento da Mão-de-Obra e outros, desde que previamente autorizado a frequência a tais cursos. 10.9. Trânsito Livre - As empresas assegurarão a seus empregados, trânsito livre nos seus respectivos veículos. 10.10. Disciplina - É terminantemente proibido o ajuntamento de motoristas e cobradores ou outro profissional, nas proximidades dos terminais de livros ou garagens das empresas, quan-

do isso implicar em ingestão de bebidas alcoólicas ou distúrbios que prejudiquem o bom andamento dos serviços, sujeitando-se os infratores às penalidades de advertência escrita, suspensão pelo prazo de dois dias e demissão por justa causa, obedecida a graduação aqui prevista. 10.11. Alimentação - Quando as empresas fornecerem alimentação gratuita ou a preços reduzidos a seus empregados, essa liberalidade não se integrará ao salário para qualquer efeito. 10.12. Acidentes de Trânsito - Nos acidentes de trânsito, a responsabilidade do motorista pelos prejuízos que causarem às empresas, ficará caracterizada quando lhe for atribuída a infrigência ao Código Nacional de Trânsito em laudo pericial do Instituto de Polícia Científica Renato Chaves ou outro órgão competente que o substitua nessa função, assim se considerando a fuga do mesmo do local do evento. Ficam autorizados os empregadores a se ressarcirem, parcial ou integralmente, dos prejuízos aqui mencionados, mediante desconto em qualquer remuneração do empregado, obedecendo os limites legais e, em caso de demissão, a compensarem de qualquer importância que o empregado tenha direito, excluído o saldo do FGTS e dispensa do saldo devedor remanescente. O desconto de que trata este dispositivo deverá indicar expressamente a que se refere a mencionar o presente dispositivo, vedado o desconto sob a forma de vale, sob pena de nulidade. É vedado o ressarcimento ou desconto de prejuízos que resultarem do desgaste natural de peças ou acessórios. **CLÁUSULA XI - Das rescisões dos Contratos Individuais de Trabalho** - Nas rescisões dos Contratos Individuais de Trabalho, serão obedecidas as seguintes regras: 11.1. Prazo - O pagamento e quitação das verbas e obrigações resultantes da rescisão ou extinção do contrato individual de trabalho deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias, contados após o término do contrato, sob pena de pagarem as empresas os dias excedentes à razão de 1/30 (um trinta avos) da remuneração para cada dia de atraso, ressalvados os casos de força maior. 11.2. Homologações - As homologações das rescisões de contratos individuais de trabalho serão feitas perante a entidade sindical em sua Sede Social ou em suas Delegacias ou Seções regularmente instaladas, obrigando-se as empresas a apresentá-las, no ato da homologação, a documentação exigida na presente norma coletiva, na Portaria nº 3.283, de 11.10.88, do Ministério do Trabalho, o requerimento do Seguro Desemprego (SD), o extrato de conta do FGTS, uma cópia de cada documento que for assinado pelo trabalhador na ocasião, e quando solicitado pelo empregado, os formulários SD-13 (Relação de Salários de Contribuição) e SD-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição). Quando necessário para esclarecer dúvidas ou permitir conferência, o responsável pela homologação poderá solicitar da empresa a apresentação dos cartões ou livros de ponto e ainda, quando for o caso, a papeleta de serviços externos, referendo os 24 meses anteriores à rescisão. Nos locais onde não existir Delegacia ou Seção da entidade sindical demandante, as homologações serão feitas perante as autoridades competentes, na ordem e forma prevista na lei. **CLÁUSULA XII - Das Relações com o Sindicato demandante, suas Delegacias e Seções** dar-se-ão com o estabelecimento, reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 12.1. Imprensa sindical - Livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, exclusivamente quando de responsabilidade da entidade sindical demandante, permitindo às empresas a afixação desses documentos nos quadros de avisos ou flanelógrafos, desde que não tenham ofensas a quem quer que seja. 12.2. Comissão Bilateral - Fica instituída uma Comissão Bilateral constituída de quatro membros, sendo dois indicados pela entidade sindical demandante e dois indicados pelas entidades sindicais demandadas, para fins de conciliação das divergências decorrentes da aplicação da presente norma coletiva da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, sempre que necessário e por conveniência das partes. 12.3. Contribuição Sindical/remessa de relações - As empresas remeterão à entidade sindical demandante, no prazo de quinze dias, contados a partir da data do recolhimento da Contribuição Sindical dos empregados pertencentes à categoria profissional demandante, relação nominal dos empregados contribuintes, indicando a função de cada um, o salário no mês a que corresponder a contribuição e o respectivo valor recolhido, bem como cópia da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical - GRCS, conforme previsto no art. 29 da Portaria MTE/GM nº 3.233/83 (DOU 30.12.83). 12.4. Representante Sindical - Os empregados de cada empresa elegerão livremente, por escrutínio secreto e direto, representantes sindicais, na proporção de um representante para cada grupo de cem empregados ou fração igual ou superior a cinqüenta empregados, que terão mandato de um ano, os quais gozarão das mesmas garantias estabelecidas para os integrantes das CIPAS, sem prejuízo de quaisquer dos deveres inerentes à condição de empregado. A eleição prevista nesta cláusula terá a duração mínima de seis horas, e será realizada pelo Sindicato profissional demandante, através de Mesa Coletora constituída de um Presidente e um Secretário que, ao término dos trabalhos de votação, converter-se-á em Mesa Apuradora, incumbindo-se assim da apuração dos votos e a proclamação dos eleitos, assim considerados os candidatos que obtiverem a maioria de votos, investindo-os imediatamente no cargo. Para desempate utilizar-se-ão, sucessivamente, os critérios seguintes: maior tempo de sindicalização, maior tempo de serviço na empresa e maior idade do candidato. As inscrições dos interessados a concorrerem às eleições serão feitas diretamente na Secretaria da entidade sindical demandante, no prazo de dez dias, a contar da publicação do Edital na sede da entidade e na respectiva empresa, no horário normal de funcionamento do sindicato, da segunda a sexta-feira, e os associados apresentarão no ato da inscrição os documentos seguintes: carteira de associado do sindicato, Carteira de Trabalho e Previdência Social e cópias das páginas com a identificação (inclusive fotografia) e contrato de trabalho dessa Carteira. **CLÁUSULA XIII - Contribuição Confederativa** - As empresas abrangidas pela presente norma coletiva descontarão, mensalmente e a partir de janeiro de 1990, de todos os seus empregados que pertencerem às categorias profissionais demandantes, a título de contribuição para custeio do sistema confederativo a que se refere o inciso IV do artigo 89 da Constituição Federal, conforme fixado em Assembléia Geral, a importância equivalente a 1% (um por cento) do salário básico, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: 80% (oitenta por cento) para o sindicato, 15% (quinze por cento) para a Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Norte e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres - CNTT. As empresas que pagarem salários por semana ou quinzena deverão realizar tal desconto a cada pagamento de salários. **CLÁUSULA XIV - Mensalidades Sídicas** - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato profissional demandante será feito di-

retamente em folha de pagamento, conforme determina o art. 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com indicação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto das mensalidades em folha de pagamento, fica a entidade sindical demandante desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contração que ou assemelhado. Os descontos das mensalidades em folha de pagamento somente poderão cessar após devidamente comprovada a exclusão do quadro social, mediante notificação da entidade sindical, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social apresentados através do Setor de Pessoal das empresas. **CLÁUSULA XV** - Recolhimento dos Descontos - Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical demandante, terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua Sede Social ou Delegacia Sindical, ou à conta nº 7.933-2 da Agência Centro-Belem/PA do Banco do Brasil S/A., ou ainda, no caso de se tratar de contribuição confederativa, exclusivamente à conta nº 13060-8 da Agência Belém-Nazaré do Banco Itaú S/A. em qualquer hipótese até o quinto dia do mês seguinte ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 20% ao mês, a incidir sobre o montante arrecadado, sem prejuízo das demais cominações legais e convencionais. As empresas remeterão ao sindicato profissional demandante, ao mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como quando se tratar de recolhimento bancário, cópia da guia de depósito bancário, devidamente autenticada pelo banco depositário. Incumbe à entidade sindical demandante o fornecimento das guias de recolhimento da contribuição confederativa e as providências relativas ao rateio do montante recolhido. **CLÁUSULA XVI** - Ferramentas/EPI - As empresas fornecerão aos trabalhadores, gratuitamente, as ferramentas e equipamentos de proteção individual (EPI) que forem necessários para o desempenho das respectivas funções. Os trabalhadores indenizarão, pelo preço do dia, as ferramentas que extraviarem, bem como devolvê-las, por ocasião do desligamento da empresa. **CLÁUSULA XVII** - Sanitários/Bebedouros - As empresas instalarão sanitários e bebedouros nos terminais onde já existirem abrigos construídos que permitam estas instalações, facultada a substituição dos bebedouros por outro sistema adequado de fornecimento de água potável. **CLÁUSULA XVIII** - A segurança e higiene do trabalho serão mantidas através das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAS. **CLÁUSULA XIX** - Greve/Conciliação/Procedimentos - Para por fim à greve em curso, as partes adotam procedimentos e conciliam nos seguintes termos: 19.1. Retorno ao trabalho - Os trabalhadores pertencentes à categoria profissional demandante retornaram ao trabalho, a partir de 0,00 (zero hora) do dia 12 de maio de 1989 e se apresentaram nos locais de trabalho, atendendo às escalas e demais contratualmente estabelecidos. 19.2. Não punição dos grevistas - Os trabalhadores que aderiram à greve não poderão ser punidos pelas empresas, em função dessa adesão. 19.3. Pagamento dos dias parados - As empresas pagarão normalmente os dias parados em decorrência da greve. 19.4. Garantia de emprego - Fica assegurada a todos os integrantes da categoria profissional demandante, pelo prazo de seis meses, contados a partir de 19 de maio de 1989, proteção contra despedida arbitrária ou sem justa causa, entendida como tal a que não resultar de motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro. Ocorrendo a despedida, caberá ao empregador, em caso de reclamação à Justiça do Trabalho, comprovar a existência de qualquer dos motivos mencionados neste dispositivo. **CLÁUSULA XX** - Direitos e Deveres - Os direitos e deveres da entidade sindical demandante, das empresas integrantes das categorias econômicas demandadas e dos trabalhadores, são aquelas previstas em lei, na presente norma coletiva e nos contratos individuais de trabalho. O presente dispositivo atende o que se contém no inciso VII do artigo 613 da CLT. **CLÁUSULA XXI** - Divulgação da Norma Coletiva - As empresas são obrigadas a afixar nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas demandadas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandado pelo seu fornecimento, conforme determinação contida no § 2º do artigo 614 de CLT. **CLÁUSULA XXII** - Conciliação das Divergências - Para conciliar as divergências resultantes da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, as partes poderão recorrer à negociação direta entre as empresas e a entidade sindical demandante, com assistência da entidade sindical demandada interessada e, alternativamente, em caso de malogro dessas tentativas, à Comissão bilateral, à mediação ou à Justiça do Trabalho, nessa ordem. **CLÁUSULA XXIII** - Fica estabelecida multa de 5 (cinco) vezes o valor de Referência Regional - VRR, por empregado e por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser aplicada à parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou empresa. A presente cláusula atende às exigências do inciso VIII do artigo 613 da CLT, e quando de sua aplicação deverá ser respeitado o limite previsto no parágrafo único do artigo 622 da norma consolidada. **CLÁUSULA XXIV** - Cumprimento de Norma Coletiva - Fica estabelecido entre as partes que as disposições da presente sentença normativa poderão ser executadas, em sua totalidade, através de ação de cumprimento, nos termos do inciso III do artigo 80 e do artigo 114 da Constituição Federal, reconhecendo-se à entidade sindical demandante para tal fim, a condição de substituta processual dos trabalhadores afetados, sejam eles sindicalizados ou não. **CLÁUSULA XXV** - Foro - as controvérsias resultantes da aplicação de qualquer cláusula da presente sentença normativa, serão dirimidas mediante pronunciamiento da Justiça do Trabalho. **CLÁUSULA XXVI** - Da prorrogação - Revisão ou Denúncia - A presente sentença normativa poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. **CLÁUSULA XXVII** - Fica mantida a data-base de 19 de maio, e a vigência da presente sentença normativa será de um ano, a contar de 19 de maio de 1989. Todas as cláusulas foram homologadas por unanimidade pelo Egrégio Tribunal. Custas sobre o valor do pedido, que por ser ilíquido fica arbitrado pela Presidência sobre NC\$15,00, na quantia de NC\$1,48 para cada uma das partes.

Belém, 14 de junho de 1989.
Helena da Costa Parédes
HELENA DA COSTA PARÉDES
 Diretora do Serviço de Acórdãos e Jurisprudência.

(G. R. 27.549)

PROCESSO : TRT RO 1.498/88
 RECORRENTE : TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ
 RECORRIDO : SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado: Dr. Antonio dos Reis Pereira

DESPACHO

I. Não há como admitir o presente recurso, posto que o advogado que o subscrive não possui procuração nos autos. Nego-lhe seguimento. Intima-se.

Belém, 5 de junho de 1988

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 PRESIDENTE

PROCESSO : TRT AP 195/88
 RECORRENTE : MARPETROL S/A
 Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior

RECORRIDO : ALDOVANDRO PERES
 Advogado: Dr. Simão Isaac Benzevry

DESPACHO

I. Recurso em ordem. Não consegue, porém, o recorrente, demonstrar de maneira inequívoca, como quer o Enunciado do C. TST nº 286, violência direta à Constituição. Inadmissível, portanto, a revista. Nego-lhe seguimento. Intima-se.

Belém, 5 de junho de 1988

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 PRESIDENTE

PROCESSO : TRT RO 146/88
 RECORRENTE : NAVEGAÇÃO SION LTDA.
 Advogado: Dr. José Torquato Araújo Alencar

RECORRIDO : LUIZ DA CONCEIÇÃO AMADOR
 Advogados: Drs. Miguel Gonçalves Serra e outros

DESPACHO

I. O recurso é tempestivo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e foi feito regularmente o depósito.

II. Insurge-se o recorrente contra a decisão do Egrégio Tribunal, alegando ofensa aos artigos 487 e 493 da Consolidação das Leis do Trabalho e 3º e 8º da Lei 4.286/63. Troz, ainda, à colação, acordões tidos como divergentes.

III. Os pontos de inconformismo do apelante ligados à des caracterização do contrato e preço com o consequente pagamento de aviso prévio e demais diferenças e o somatório dos dois períodos trabalhados pare efeito de contagem do adicional por tempo de serviço, só podem ser revistos através do reexame de provas e fatos, o que não é possível, neste momento processual, a teor do Enunciado nº 126 do Colégio Tribunal Superior do Trabalho.

IV. Por outro lado, não há violação à literalidade dos artigos 3º e 8º de Lei 4.286/63 no deferimento de parcela de salário família. Entendo que tanto esta, como a parte da decisão que deferiu diferenças em razão de aplicação da URP, constituem interpretações do preceito de lei, o que não dá ensejo à admissibilidade do recurso, cujo fundamento do recurso de revista, diz o Enunciado 221.

V. Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intima-se.

Belém, 9 de junho de 1988

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO 179/89
 RECORRENTE - NAVEGAÇÃO SION LTDA.
 Advogado: Dr. José Torquato Araújo Alencar

RECORRIDO - ADEMIR MORAES FERREIRA
 Advogado: Drs. Miguel Gonçalves Serra e Miguel Antônio Campos Serra

DESPACHO

I - A revista de fls. 113/116 está em ordem e fundamenta-se nos alíneas a e b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Em suas razões, o recorrente insurgiu-se contra o v. acórdão nº 519/89 que, sem divergência, confirmou a sentença apud. Aponta como violados os arts. 3º e 8º da Lei nº 4.286/63 e art. 452 consolidado e alega egrito jurisprudencial.

III - O inconformismo do recorrente prende-se ao reconhecimento de indeterminação do prazo contratual do recorrido e o pagamento do salário-família, em relação ao período de pré-aviso indenizado. Considero como demonstrada a divergência, com o aresto trazido à colação às fls. 116, no que diz respeito ao salário-família.

IV - Diante do exposto, admito a interposição de revista, no efeito devolutivo. Intima-se.

Belém, 13 de junho de 1988.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO 208/89
 RECORRENTE: BERTILION VIGILANCIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LT
 Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira
 RECORRIDO : LUIZ GONZAGA SOUZA DA SILVA

DESPACHO

I - Revista em ordem, estando fundamentada na alínea "a" do art.896 consolidado.

II - Alegando divergência jurisprudencial sobre a matéria, a recorrente insurgiu-se contra a decisão que a condenou ao pagamento de indenização total do período de aviso prévio ao reclamante, já que esta não teve reduzida a jornada normal de trabalho, sendo-lhe pagas as horas de redução como extraordinárias.

III - Com os arestos transcritos no arrazoado e entendendo configurado o conflito de decisões, admitindo assim a interposição do apelo, no efeito devolutivo. Intima-se.

Belém, 13 de junho de 1988

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Presidente do TRT da 8ª. Região.

PROCESSO TRT RO 241/89
 RECORRENTE: HIBORN DO BRASIL PRODUTOS INFANTIS E DO LAR S/A
 Advogado: Dr. João Alberto Paiva e outro
 RECORRIDO : JOÃO CLÍMACO PEREIRA LIMA
 Advogado: Dr. Altemar da Silva Paes

DESPACHO

I - Revista em condições de admissibilidade, estando fundamentada nas alíneas "a" e "c" do art.896 consolidado.

II - Alegando violação do § 4º do art.899 da CLT e divergência com a jurisprudência consubstanciada no Enunciado nº 165 do TST, a recorrente insurgiu-se contra a decisão que não conheceu do seu recurso ordinário, em face do depósito ad recurrem ter sido efetuado na agência bancária de outra capital.

III - Prevendo o Enunciado nº 165 do TST o depósito fora da sede do Juízo, estando configurado o conflito de decisões.

IV - Da razão do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intima-se.

Belém, 17 de junho de 1988

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 Juíza Presidente do TRT da 8ª. Região.

PROCESSO TRT nº RO 110/88
 RECORRENTE: EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A
 Advogado: Dr. Iramar L. Couto da Rocha

RECORRIDOS: - SINDICATO DOS CONTRAMESTRES, MARINHEIROS E MOÇOS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ
 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIOS DAS EMPRESAS DE NAVEGAÇÃO MARÍTIMA E FLUVIAL NO ESTADO DO PARÁ
 SINDICATO DOS FOGUISTAS E CARVOEIROS EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ
 SINDICATO DOS MOTORISTAS E CONDUTORES EM TRANSPORTES FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ
 SINDICATO DOS OFICIAIS DE NÁUTICA EM TRANSPORTES FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ
 SINDICATO DOS TAIPIRIROS, COLINÁRIOS E PANIFICADORES EM TRANSPORTES MARÍTIMOS E FLUVIAIS NO ESTADO DO PARÁ
 Advogado: Dr. Miguel Terra e outros

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado na alínea a do artigo 896 da CLT.

II - O Eg. Tribunal, ao confirmar a sentença de 1ª Instância, considerou inconstitucional o Decreto-lei nº 2.425, de 1988, e condenou a empresa ao pagamento de honorários advocatícios na base de 15%. Inconformada, esta recorre de revista, alegando divergência jurisprudencial, o que a meu ver não consegue demonstrar.

É que, no tocante à declaração de inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 2.425/88, a recorrente não traz à colação qualquer aresto para a configuração da divergência, quanto aos honorários advocatícios, a jurisprudência de fls. 126/127 não se presta a essa finalidade, pois, além de ter sido transcrita sua observância da orientação do Enunciado nº 33 do C. TST, com exceção da referente ao Processo RO-AM-567/88, que por sinal é inespecífica, as demais decisões são oriundas de Turmas do TST.

III - Pelo exposto, denego a interposição do apelo, in fine.

Belém, 6 de junho de 1988

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
 PRESIDENTE

PROCESSO TRT nº RO-100/89
 RECORRENTE: MANOEL NELSON BREGENT DA SILVA
 Advogado: Dr. José Maria Quadros Alencar
 RECORRIDA : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
 Advogado: Dr. José Frederico dos Santos Marinho

DESPACHO

I - A Revista de fls. 221/222, conquanto tempestiva e firmada por advogado habilitado, não tem condições de admissibilidade, pois envolve matéria ligada à prova, cujo exame é proibido nesta fase do processo, a teor do contido no enunciado nº 126 do C. TST. Sem valor, portanto, se torna a jurisprudência acostada para configuração da divergência.

II - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 13 de junho de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 233/89

RECORRENTE:- HOSPITAL SÃO MARCOS S/A

Advogado: Dr. Wilson Ribeiro e outro

RECORRIDA :- MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA DA SILVA

Advogado: Dr. Paulo Cesar de Oliveira e outra

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado nos alíneas a e b do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão de fls. 57/60, que rejoritou a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, confirmou a sentença recorrida. Alega divergência jurisprudencial e violação no art. 332 da CLT.

III - Não houvesse, não houve nem uma coisa nem outra. A jurisprudência acostada não possui a especificidade necessária para a configuração do pressuposto recursal (Lunificando nº 23/TJT), quanto à violação de lei, não restou demonstrada.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 13 de junho de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

(G. R. nº 27.494)

PROCESSO TRT RO 161/89

RECORRENTE: MANOEL RAIMUNDO GEMQUE PINHO DE SOUZA E SILVA

Advogado: Dr. Joaquim Eugênio Mac-Culloch

RECORRIDO: ANTONIO G. RIBEIRO DE ALMEIDA

Advogado: Dr. Israelides Holanda de Castro

DESPACHO

I - Revista em condições de admissibilidade, fundamentada nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II - No arazoado, pretende o recorrente a nulidade do processo, alegando divergência jurisprudencial, além de violação dos artigos 405 e 407 do CPC, e art. 825 parágrafo único da CLT, em razão da dispensa de duas testemunhas que arrolou previamente nos autos.

III - Considerando-se que o v. acórdão decidiu pela não aceitação do arrolamento prévio das testemunhas sob o fundamento de que a norma trabalhista dispõe que as mesmas devem comparecer à audiência juntamente com as partes, entendendo que o segundo aresto transcrito às fls. 88 configura a divergência jurisprudencial.

IV - Em razão do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 16 de junho de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Presidente do TRT
da 8ª. Região.

PROCESSO : TRT RO 161/89

RECORRENTE : DIGERAL - DISTRIBUIDORA GERAL DE ALIMENTOS LTDA.

Advogada: Dra. Leana Lúcia Gentil Uliana

RECORRIDO : JOEL DA SILVA MATOS

Advogado: Dr. João Araújo de Oliveira Santos

DESPACHO

I. Recurso em ordem. Contudo, o reexame de provas e fatos não é possível através da revista, díz o Enunciado nº 128 do C. TST. Nego-lhe seguimento. Intime-se.

Belém, 14 de junho de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 262/89

RECORRENTE- CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A-ELETRONORTE

Advogado: Dr. Almerindo Trindade

RECORRIDO - JOSÉ NILSON BATISTA COSTA

Advogado: Dr. Antônio Cabral de Castro

DESPACHO

I - A revista de fls. 78/80 está em ordem e fundamentada nas alíneas a do art. 896 consolidado.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão do Regional (acórdão nº 853/89) que julgou deserto seu RO porque a complementação do depósito recursal foi efetivada fora do prazo legal. Alega atrito jurisprudencial.

III - Não considero configurada a divergência. O aresto transcrito às fls. 78

, trata de depósito efetivado com pequena diferença do valor devido... (grifamos). Nos presentes autos, a complementação feita a destempo, refere-se à metade do depósito recursal devido.

IV - Diante do exposto, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 16 de junho de 1989.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº RO 310/89

RECORRENTE:- LUIZ PIRESIRO GOMES

Advogado: Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral

RECORRIDO :- COMPANHIA DE CIGARROS SOUZA CRUZ

Advogado: Dr. João Roberto M. Cavaloiro de Macedo.

DESPACHO

I - A Revista de fls. 88/90, conquanto tempestiva e firmada por advogado habilitado, não tem condições de admissibilidade, vez que não foi satisfeito nenhum dos seus pressupostos específicos previstos na lei. A jurisprudência colacionada (fls. 91/101) é inservível à configuração da divergência, a teor do disposto na alínea "a" do art. 896 da CLT, pois as decisões são oriundas da Turmas do TST.

II - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 16 de junho de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT R EX OFF 279/89

RECORRENTE: ISHAEL LEAL TAVARES

Advogada: Dra. Maria D'Assunção Monteiro Tavares

RECORRIDO : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI

DESPACHO

I - Revista em ordem, estando fundamentada na alínea "a" do art. 896 consolidado.

II - Não se conforma o reclamante-recorrente com a decisão que considerou nulo o presente processo, a partir da peça vestibular, ao fundamento de que as notificações da reclamação inicial e da sentença não foram dirigidas à representante legal do Município reclamado.

III - A fim de configurar a divergência jurisprudencial que fundamenta o seu arazoado, o recorrente transcreve decisões que sustentam a impessoalidade da notificação no processo do trabalho e, também, decisões que estabelecem que essas nulidades não serão declaradas, sanção mediante provocação das partes.

IV - Entendo que os arestos transcritos evidenciam a divergência jurisprudencial, admitindo assim a interposição da revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 16 de junho de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Presidente do TRT
da 8ª. Região.

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RD 1.699/88

RECORRENTE- ESTADO DO PARÁ- SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SAGRI.

Advogado: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho

RECORRIDO- ANTONIO JOLIO DE LIMA RAPOSO e OUTROS

Advogado: Dr. Haroldo S. Silva

DESPACHO

I - Revista em ordem e fundamentada em todas as alíneas do art. 896 da CLT.

II - Inconformado com o v. acórdão nº 529/89, o recorrente aponta como violados os textos constitucionais de 67 e 98 e o Decreto-lei nº 1820/80. Alega, ainda, atrito jurisprudencial.

III - Nem uma coisa nem outra. Não considero demonstrados os possíveis violações aos textos legais, apontadas pelo recorrente em suas razões. Quanto a questão salarial, com base em 8,5 salários mínimos, trata-se da matéria de prova, impossível de reexame neste fase. Enunciado nº 128.

No que diz respeito à divergência, também não logrou configuração. Os arestos trazidos à colação não servem para demonstrar o atrito. O citado às fls. 422, não indica a fonte de publicação nem se originário do Pleno (Enunciado 38). Os demais, são decisões proferidas pelo STJ e o de fls. 424, é originário de turma do TST. Todos inservíveis para a configuração dos pressupostos do art. 896 consolidado.

IV - Diante do exposto, denego a interposição do recurso. Intime-se.

Belém, 16 de junho de 1989.

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO : TRT OC 578/88

RECORRENTE : COMPANHIA DOCS DO PARÁ - COP

Advogada: Dra. Helena Claudie Miralha Pingariolu

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

Advogado: Dr. Raimundo Costa

DELTA PUBLICIDADE S/A

Advogado: Dr. Carlos Bolbino Potiguar

CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A -

ELETRONORTE

Advogado: Dr. Almerindo Trindade.

RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RO

ODVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

Advogado: Dr. José Maria Quadros de Alencar

DESPACHO

I. Os recursos ordinários da Federação Nacional dos Bancos, da Delta Publicidade S/A, da Central Elétrica do Norte do Brasil S/A e da Companhia Docas do Pará são tempestivos e estão suscitados por advogados habilitados.

II. A Federação Nacional dos Bancos, a Delta Publicidade S/A e as Centrais Elétricas do Norte do Brasil afetivaram os depósitos das custas, preenchendo, portanto, os requisitos objetivos exigidos por lei para a interposição do recurso. Não houve contramutu.

III. Quanto à Companhia Docas do Pará, deixou de efetuar esta recorrente o depósito de recurso.

IV. Determino, pois, o encaminhamento ao Coleto Tribunal Superior do Trabalho dos recursos interpostos por Federação Nacional dos Bancos, Delta Publicidade S/A e Centrais Elétricas do Norte, observadas as cautelares legais e o seguimento ao de Companhia Docas do Pará.

Intime-se.

Belém, 14 de junho de 1989

Lygia Simão Luiz Oliveira
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO : TRT RO 1.392/88

RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIAS DE CARAMBA, BRAGAÇA, CAPITÃO POÇO, NOVA TIMBOTEUA E SANTA MARIA DO PARÁ

Advogados: Dra. Carlos José Chaves Nogueira e outros

RECORRIDO : SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ

Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa

DESPACHO

I. Recurso em ordem, com fundamento nos alíneas a e b do artigo 896 de Consolidação das Leis do Trabalho.

II. O Sindicato recorrido ingressou em Juízo com medida cautelar incidental, requerendo o deferimento de liminar inaudita altera parte para obrigar o Banco ao pagamento dos reajustes salariais previstos no Decreto-lei 2.335/87, referentes aos meses de abril e maio de 1988. Por tanto, requeru ainda fosse declarada a inconstitucionalidade de de Decreto-lei 2.425/88, que suspendeu, no período referido, os referidos acréscimos. A Junta, como o Tribunal, decidiu, em síntese, pelo deferimento do pedido, declarando inconstitucional o diploma legal citado.

III. Através da revista, o recorrente alega ilegitimidade da parte, impossibilidade jurídica do pedido, inépcia da inicial, ausência de pressuposto da ação cautelar, o que criaria "outros impedimentos" ao seu deferimento, além de suas conotações de ação principal, dizendo violados os artigos 6º, 295, item VI, 796 e 801, item III do Código de Processo Civil e 872, § único da CLT. No mérito, ataca a declaração de inconstitucionalidade, contrapondo-se, inclusive às teses usadas pelo Sindicato ao arguir a alega desobediência aos arts. 2º, 5º, item II, 44, 62, 84 e 114 da Constituição Federal. Para comprovar a divergência traz à colação acórdãos tidos como conflitantes.

IV. Dos argumentos usados na peça recursal, o que nos parece mais forte para configurar o cabimento de revista é o de que as decisões do Tribunal da 8ª. Região, quanto ao caráter satisfativo de ação cautelar, são conflitantes. Através da juntada do acórdão nº 396/89, ficou configurado esse pressuposto, suficiente para a admissão do apelo.

lo, pelo que, deixamos e apreciação integral do recurso à Coleto Turma do Tribunal ad quem, nos termos do Enunciado 285.

V. Ante o exposto, admito a interposição do recurso de revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 15 de junho de 1989

Roberto Araújo de Oliveira Santos
ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
JUIZ TOGADO NO IMPEDIMENTO DA
PRESIDENTE

(G. R. nº 27.549)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Doutora FRANCISCA OLIVEIRA FORMIGOSA, Juíza do Trabalho, substituta na Presidência da primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADA a firma IMPRESSEMENTOS VALE VERDE LTDA., em lugar incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 18. JQJ-531/88, em que é exequente BENEDITO MIRANDA, para ciência de que foi designado o dia 28 de junho de 1.989, às 12:15 horas, para a realização da Prazo de hempenhorada, nos autos da CP, em trâmite na JM. JQJ DE A-BAJETUBA, a qual foi extraída dos autos suscitados.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Travessa D, Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

DADO o PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Maria Raimunda dos Santos*, Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Bairuando Nonato da Silva*, Diretor de Secretaria, subcrevi.

J U Í Z A :

FRANCISCA OLIVEIRA FORNIGOSA
Juíza do Trabalho, substituta na Presidência da 1ª JCOJ de Belém.
(G. R. nº 27.510)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO fica o Sr. EDMUNDO DUARTE MOURÃO JUNIOR-TONI RELOPEÇAS, reclamado nos autos do Processo nº. 2ª JCOJ-536/89, em que é reclamante LUZIA RIBEIRO EVERDOSA, ora encontrando-se em lugar incerto não sabido, NOTIFICADO a comparecer perante a 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Tv. D. Pedro I, 750, no dia 12.07.89, às 13:10 horas a reclamação constantes dos seguintes pedidos: aviso prévio, férias com 1/3, 13º salário, FGTS + 40%, salário retido, devolução e baixa da CTPS, horas extras, Juros e Correção Monetária.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente. Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. Aos SETE dias do mês de junho de 1989. Eu, *Murilo Augusto Araújo de Azevedo*, Técnico Judiciário, datilografei, E eu, *Magali D. M. da Conceição*, Diretora de Secretaria substituída, subcrevi.

MURILO AUGUSTO ARAÚJO DE AZEVEDO
Juiz Presidente, em exercício

(G. R. nº 27.513)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, fica PRENOTEK-PRÉ-MOLDADOS E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA reclamada nos autos do Processo nº. 2ª JCOJ-552/89, em que é reclamante ELIEL PALHETA DE SOUZA, NOTIFICADA a comparecer perante a Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Tv. D. Pedro I, nº 750, no dia 24.07.89, às 15:10 horas à audiência relativa a reclamação constante dos seguintes pedidos: aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário, ind. p/ tempo de serviço com Enunciado 148/TST, anot. na CTPS, JCM, em valores ilíquidos.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de três. O não comparecimento de V. Sa. a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato. Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes legais, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer preposto que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o proponente. Secretaria da 2ª JCOJ de Belém. Aos TRÊS dias do mês de JUNHO de 1989. Eu, *Murilo Augusto Araújo de Azevedo*, Técnico Judiciário, datilografei, E eu, *Magali D. M. da Conceição*, Diretora de Secretaria substituída, subcrevi.

MURILO AUGUSTO ARAÚJO DE AZEVEDO
Juiz Presidente, em exercício

(G. R. nº 27.498)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, faço saber, que fica notificado o Sr. GALDINO GONÇALVES DOS SANTOS, reclamante nos autos do Processo nº. 2ª JCOJ-1950/88, em que é reclamado RESTAURANTE "LÁ EM CASA LTDA", ora encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da decisão prolatada no Processo supramencionado, cujo inteiro teor é o seguinte:

"PELO EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE, RESOLVE A MM. 2ª JCOJ DE BELÉM, SEM DIVERGÊNCIA, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE RECLAMAÇÃO E, EM CONSEQUENCIA, CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE O QUE FOR APURADO PELA SECRETARIA DA JUNTA A TÍTULO DE FGTS, INCLUSIVE DIFERENÇA DO ART. 22 DO REFUNGATS, ADICIONAL NOTURNO, ALÉM DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. DEFERE-SE, AINDA, A COMPENSAÇÃO DA QUANTIA DE NCZ\$-3,48, PAGA A MAIOR NA PARCELA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS, REQUERIDA PELA RECLAMADA. IMPROCEDENTES AS DEMAIS PARCELAS POR FALTA DE APOIO LEGAL. TUDO CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. Custas de NCZ\$-0,50, calculadas sobre NCZ\$-5,00, quantia arbitrada para a condenação. NOTIFICAR AS PARTES, POIS A DECISÃO FOI CONCLUÍDA APÓS ÀS 19 HORAS.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Dado e passado na secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém aos TRÊS dias do mês de JUNHO de 1989. Eu, *Shaylla Araújo*, Técnico Judiciário, datilografei, E eu, *Magali D. M. da Conceição*, Diretora de Secretaria, em substituição, subcrevi.

MURILO AUGUSTO ARAÚJO DE AZEVEDO
Juiz Presidente, em exercício

(G. R. nº 27.502)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL fica citada a DISTRIBUIDORA FLAUJENSE LTDA., com endereço incerto e ignorado, executada nos autos do Processo nº 3ª. JCOJ-011/88, em que é exequente JOSÉ SANTAREM DE OLIVEIRA BENTES, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de NCz\$-2.188,93 (DOIS MIL CENTO E OITENTA E OITO CRUZADOS NOVOS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) correspondente ao principal e custas devidos no processo acima mencionado.

CASO NÃO PAGUE e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará aos doze dias do mês de junho de 1989. Eu, *Allice Romana J. Pereira*, Técnica Judiciária, datilografei. E eu, *Murilo Augusto Araújo de Azevedo*, Diretor de Secretaria, subcrevi.

VISTO:

MARCELA WANDERLEY COELHO
Juíza do Trabalho Presidente da 3ª JCOJ de Belém

(G. R. nº 27.499)

4ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA

- PRAZO, 20 DIAS -

O Doutor JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL, Juiz do Trabalho, Presidente da Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém;

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que no vindouro dia 25-JUL-89 às 15:00 horas, no átrio, insito à Secretaria deste Juízo, à Trav. D. Pedro I, nº. 750, serão levados à pública, para a venda, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação da Doutora Oficial de Justiça, os bens penhorados no Executivo nº. 4ª JCOJ-07/88, aforado por DORIVAL LOPES SIQUEIRA contra GIUSEPPE GIANNONE e que encontram-se sob a custódia do executado à Rua Pentecostal, nº. 85, no Conjunto Satélite, e que são os seguintes:

- 01 (UMA) PIK-UP, TIPO SUCATA, CHAPA "AH-9883", COR AZUL, MOTOR Nº. 209E9425-AA, SEM O NÚMERO DO CHASSI VISÍVEL, COM GARROCERIA DE MADEIRA, NO ESTADO.
- Avaliado em NCz\$- 200,00
- 01 (UMA) FLAINADEIRA MARCA MAZUTTI, MODELO PD-400, Nº. 8769, COR VERDE, NO ESTADO.
- Avaliada em NCz\$- 900,00

QUEM pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% do valor total da arrematação. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça, bem como será afixado no lugar de costume, na Secretaria da Corte, Eu, *Antonio Barbosa de Aguiar*, Técnico Judiciário, datilografei, E eu, *Murilo Augusto Araújo de Azevedo*, Diretor de Secretaria, subcrevi.

JACINTO FLÁVIO DE LACERDA MARÇAL
Juiz do Trabalho

(G. R. nº 27.509)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE O8 (OITO) DIAS

O DOUTOR CARLOS MONTES ALMEIDA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM,

FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica NOTIFICADO O SR. CECILIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, reclamante nos autos do Processo nº 6ª JCOJ-1.603/88, residente em lugar incerto e não sabido, em que é reclamada FRANGO BARATO LTDA., para apresentar na Secretaria desta MM. Junta sua CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, NO PRAZO DE O8 (OITO) dias, sob pena de não o fazendo dar-se por cumprida a obrigação de fazer da reclamada.

O não comparecimento de V. Sa. no prazo acima mencionado na Sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, nº 750, 3º andar, 3º bloco, importará no arquivamento do presente processo.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e afixado em lugar de costume na Sede desta SEXTA Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos O8 (OITO) dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Carla P. Campos* (Maria P. Campos) Aux. em Ativ. Judic., lavrei o presente. E eu, *João Sousa de Brito*, Diretor de Secretaria, subcrevi.

CARLOS RENATO MONTES ALMEIDA
Juiz do Trabalho

(G. R. 27.503)

7ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Nº 061/89

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, que no dia 14.07.89, (quatorze de julho de mil novecentos e oitenta e nove), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, que será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 7ª JCOJ-537/88, entre partes: AURÉLIO DA SILVA FILIZZOLA FILHO, exequente e, PARAPLAST-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS S/A., executada, bem esse que se encontra na Estrada do Maguary, nº 1.495 - Ananindeua-Pa.; e que é o seguinte:

- Um (01) terreno, de forma quadrada, medindo aproximadamente 1.600 metros quadrados, de propriedade de da Paraplast Indústria e Comércio de Plásticos S/A., situado na Estrada do Maguary, nº 1.495 em Ananindeua-Pa., contendo as benfeitorias: dois (02) galpões agrupados, com estruturas metálicas cobertas com telhas tipo Brasilit, contendo dois (02) escritórios, com diversos depósitos, dispensas e sanitários, tudo com paredes de tijolo com os seguintes confrontos: Estrada do Maguary, pela frente, esquina da Rua do Sol, pelo direito, pelo lado esquerdo e fundos, Conjunto Residencial R. Dourado, no município de Ananindeua-Pa., registrado no Cartório de Imóveis do 2º Ofício, tudo avaliado em NCz\$-150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzados Novos).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Carlos Augusto Cardoso*, Técnico Judiciário, lavrei o presente. E eu, *Dirlei Ramos Nunes*, Diretor de Secretaria, subcrevi.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente da 7ª JCOJ de Belém

(G. R. nº 27.421)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Nº 060/89

O Doutor VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz do Trabalho, Presidente da Sétima Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER, a todos quantos virem o presente EDITAL, ou dele notícias tiverem, de que no dia 17.7.89 (DEZESSETE DE JULHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE), às 14:50 horas, na sede desta Junta, na

travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar, que será levado a público, pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº 78JGJ-1796/88, entre partes, EDUARDO DOS SANTOS PARAENSE, executor, e ANTONIO VIEIRA SERVICE, executado, bem esse que se encontra no depósito Público desta Justiça, na travessa D. Pedro I, nº 750 - térreo, e que é o seguinte:

- Um (01) nível topográfico, marca Kern-AARAU-Modelo GE-1, cor amarela, em boas condições de uso, avaliado em NC\$400,00 (QUATROCENTOS CRUZADOS NOVOS).

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora acima mencionados, na travessa D. Pedro I, nº 750 - 3º andar, ficando cientemente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado em lugar de costume, na sede desta 7ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na travessa D. Pedro I, nº 750, 3º andar.

DADO e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Vicente José* (Maria Celina Moura Santos), Adv. da Atividade Judicial, lavrei o presente. E eu, *Vicente José* (Dircio Ramos Nunes), Diretor de Secretaria, subscrevi.

Vicente José ALMEIDA DA FONSECA
Juiz do Trabalho, Presidente
da 7ª JUC de Belém

(G. R. nº 27.343)

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO

EDITAL NO PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. WERTHER BENEDITO COELHO, MM. Juiz de Direito da 13ª. Vara Civil e Registros Públicos, desta Capital.

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita neste Juízo, expediente do Cartório Sampaio, o pedido de alvará judicial de assinatura de escritura pública do imóvel situado nesta Capital, à Av. Gentil Bittencourt, nº 1836, em favor de EMANUEL RODRIGUES DA SILVA, e sua mulher MARIA LINA LEITE DA SILVA, residentes nesta Cidade, pelo que fica citada e vendadora GELSA DO ROSÁRIO RODRIGUES, ausente deste Estado, para se manifestar sobre o pedido, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos articulados na inicial. E, para que ninguém possa alegar ignorância será o mesmo afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, aos 06 dias de junho de 1989. Eu, *Werther Benedito*, escrivão, o subscrevi.

WERTHER BENEDITO COELHO
O Juiz de Direito

(G. Reg. nº 27560)

COMARCA DA CAPANEMA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Enivaldo da Gama Ferreira, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Capanema, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que está processando-se perante este Juízo, pelo expediente do Cartório do 1º Ofício, uma Ação de Usucapião Especial, em que é requerente JOVELINA GOMES DA SILVA, brasileira, viúva, lavradora, residente no Km 07 da Colônia Tentugal neste Município, (beneficiária da justiça gratuita), através da Dr. Maria da Conceição Manala Costa, Defensora Pública, sendo o imóvel usucapiente o lote agrícola nº 952, situado à Terceira Travessa do Núcleo Tentugal, neste Município, existindo no mesmo uma casa de moradia, plantações de roça de mandioca, milho, arroz, feijão e malva. Pelo presente Edital com prazo de vinte (20) dias ficam citados, FRANCISCO COSME SIQUEIRA, seus herdeiros ou sucessores, interessados, ausentes, incertos e desconhecidos, para que compareçam a referida Ação dentro do prazo legal, após a publicação deste, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume no Fórum local. Dado e passado nesta cidade de Capanema, aos oito (08) dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e nove (1989). Eu, *Enivaldo da Gama*, escrivão, subscrevo.

ENIVALDO DA GAMA FERREIRA
Juiz da 2ª Vara

(G. Reg. nº 27.551)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. ELISABETE PEREIRA DE LIMA,
Juiz de Direito da Comarca de
Marapanim, Estado do Pará, Bra-
sil, etc...

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Dra. MARIA DO PERPETUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS, Promotora Pública da Comarca de Marapanim, foi denunciado MARIVALDO SILVA OBRAS, brasileiro, solteiro, filho de Fernando da Costa e Felipa Costa de Obras, que se encontra em lugar incerto e não sabido, como incurso nas penas do Artigo 155 § 1º II e IV do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL; para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 17 de agosto próximo futuro, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Dado e passado nesta Cidade de Marapanim, aos 14 dias do mês de junho de 1989. Eu, *Antônio Carlos*, escrivão, datilografei e subscrevi.

Antônio Carlos
Escrivão
CUC 0187032-04

Dra. ELISABETE PEREIRA DE LIMA
Juiz de Direito

(G. R. nº 27.550)

16a
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE MARIA DAS DORES DE AZEVEDO ANDRADE, PASSADO A REQUERIMENTO DE LADISLAU PEREIRA DE ANDRADE, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juiz de Direito da 16ª. Vara Cível da Comarca da Capital, na Forma da Lei,
FAZ SABER aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio com o prazo de 30 (Trinta) dias, CITE MARIA DAS DORES DE AZEVEDO ANDRADE, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 15 (Quinze) dias, que começará a fluir a partir do término do prazo, se quiser a AÇÃO DE DIVÓRCIO (Proc. nº 12/88), que lhe move LADISLAU PEREIRA DE ANDRADE, brasileiro, casado, militar reformado, residente e domiciliado nesta Cidade à Passagem Bambú nº 202-Sacramento, se quiser, ficando desde já advertida de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pela Ré, como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor.-DES PACHO.- Repovem-se as diligências para o dia 28 de agosto, às 11 horas. Providencie o requerente a realização da audiência sob pena de ser retirada de pauta a Belém, 09 de maio de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juiz de Direito da 16ª. Vara Cível da Comarca da Capital.-E, para que os interesses não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente, o qual será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Antônio Carlos*, Escrivão Subscrevi.

Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juiz de Direito da 16ª. Vara Cível da Comarca da Capital.

(G. R. nº 27.568)

JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA COMARCA DE BRAGANÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Dra. BRÍGIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Bragança do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER a quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, requerido pelo Inventariante Orlando Antônio da Silva, ten curso nesta Comarca, pelo Cartório do 2º Ofício (Processo nº 5425), o Arrolamento de Severiana da Silva Lúpinas, filicida nesta cidade aos 7 dias do mês de setembro de 1971, já tendo sido prestadas pelo inventariante as primeiras declarações, conforme termo a fls 20 do processo. Como os herdeiros diante mencionados não se fizeram representar no feito, cita-se para que se habilitem no processo, por procurador, no prazo de trinta (30) dias: Francisco Batista Lúpinas, José Batista Lúpinas e Maria do Carmo Lúpinas. Para conhecimento de todos, expediu-se o presente edital que será publicado no Orgão Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Bragança, aos 15 dias de junho de 1989. Eu, *Paulo José*, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Dra. Brígida Gonçalves dos Santos
Juiz de Direito da 2ª Vara

(G. R. nº 27.501)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

EDITAL-CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação, com prazo de vinte (20) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por sua força fica citada RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, brasileira, paraense, separada judicialmente, de prendas do lar, ora em lugar incerto e não sabido, para que dentro do prazo estabelecido, querendo, apresente contestação, sob pena de revelia, no procedimento de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO proposto através da Defensoria Pública por EDILSON SANTOS DA SILVA, brasileiro, paraense, separado judicialmente, lavrador, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Alegre - PA, à Praça Padre Manoel da Costa, 47, feito em curso nesta Comarca pelo expediente do Cartório do 1º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e não venha a requerida alegar ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado e nos lugares de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, aos 10 dias do mês de maio de 1989. Eu, *Antônio Carlos*, Escrivão Substituto do Cartório do 1º Ofício, o escrevi.

Dr. João Duarte de Oliveira
Juiz de Direito

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MONTE ALEGRE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

EDITAL-CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente Edital de Citação com prazo de trinta (30) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por sua força fica citada ANTONIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, brasileira, maranhense, casada, de prendas do lar, ora em lugar incerto e não sabido, para que dentro do prazo acima estabelecido, querendo, apresente contestação ou defesa que tiver em seu favor, sob pena de revelia, no processo de AÇÃO DE DIVÓRCIO proposto por LUIS DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, brasileiro, piauiense, casado, lavrador, residente e domiciliado na localidade denominada Mata Alta, no município de Prainha - PA, através da DEFENSORIA PÚBLICA, feito em curso nesta Comarca pelo expediente do Cartório do 1º Ofício. E para que chegue ao conhecimento de todos e não venha a requerida alegar ignorância, será o presente edital publicado no Diário Oficial do Estado e nos lugares de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, aos 18 dias do mês de maio de 1989. Eu, *Antônio Carlos*, Escrivão Substituto do Cartório do 1º Ofício, o escrevi.

Dr. João Duarte de Oliveira
Juiz de Direito

(G. R. nº 27.540)

16a.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS DE SELMA SUELY DE ASSUNÇÃO DA SILVA, PASSADO A REQUERIMENTO DE PEDRO FERREIRA DA SILVA, NA FORMA ABAIXO:

A Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juiz de Direito da 16ª. Vara Cível da Comarca da Capital, na Forma da Lei,
FAZ SABER aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este meio com o prazo de 30 (Trinta) dias, CITE SELMA SUELY DE ASSUNÇÃO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal, de 15 (Quinze) dias, que começará a fluir a partir do término do prazo do edital, se quiser a AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIO SA (Proc. nº 661/89), que lhe move PEDRO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, ambulante, residente e domiciliado nesta Cidade à Passagem Santa Helena nº 48 Terra Firme, ficando desde logo advertida de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pela Ré, como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor.-DES PACHO.- Oficie-se ao IES solicitando informações a respeito do endereço da requerida. Designo o dia 14 de setembro às 10,30 horas, para conciliação. Cite-se por edital com o prazo de 30 dias, para comparecer a audiência, ou contestar querendo, sob as penas do art. 319 do CPC. O prazo para a contestação passará a fluir, após a data designada para a conciliação. Belém, 16 de junho de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juiz de Direito da 16ª. Vara Cível da Comarca da Capital. E, para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente, o qual será publicado e afixado de conformidade com a lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, *Antônio Carlos*, Escrivão Substituta Subscrevi.

Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juiz de Direito da 16ª. Vara Cível da Comarca da Capital.

PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 3ª VARA PENAL
DA COMARCA DA CAPITAL.

O Dr. JAIME DOS SANTOS ROCHA, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.

Faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Dr. 15º Promotor Público da Capital corre Processo Crime de Furto e Receptação de Furto em que é autora a Justiça Pública e acusado MAURO DA SILVA REZENDE, vulgo "XEXU", brasileiro, solteiro, sem profissão definida, com 24 anos de idade, filho de Luiz Rezende Filho e Maria Barbosa da Silva, residente nesta Capital, no Conjunto Tapajós, Alameda Alakka nº 43 ou 53 - Icoaraci. E constando que o mesmo estando em local incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL para que o acusado no prazo de quinze (15) dias compareça a este Juízo, designando o dia 3 de julho do corrente ano, às 10:00 hs., a fim de ser qualificado e interrogado no Processo Crime de Furto e Receptação de Furto, no qual figura como um dos acusados.

CUM PRA - SE

Palácio da Justiça - Repartição Criminal, aos 15 dias do mês de junho de 1989.

Eu, *Jaime dos Santos Rocha*, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Dr. Jaime dos Santos Rocha
Juiz de Direito da 3ª Vara Penal
da Capital.

(G. R. 27569)

EDITAL Nº 022/89

A Doutora ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juiza de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento...

EDITAL Nº 023/89

A Doutora ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juiza de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento...

EDITAL Nº 024/89

A Doutora ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juiza de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento...

EDITAL Nº 025/89

A Doutora ANA TEREZA SERENI MURRIETA, Juiza de Direito da 6ª Vara Penal, faz saber a quem este ler ou dele tomar conhecimento...

(G. R. 27.533)

EDITAL Nº 031/89

A Dra. MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA, 4ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomar conhecimento...

EDITAL Nº 034/89

A Dra. MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA, 4ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomar conhecimento...

EDITAL Nº 035/89

A Dra. MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA, 4ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomar conhecimento...

paraça nesta Pretoria a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

EDITAL Nº 036/89

A Dra. MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA, 4ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomar conhecimento...

EDITAL Nº 037/89

A Dra. MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA, 4ª Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomar conhecimento...

EDITAL Nº 038/89

A Dra. MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA, 4ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomar conhecimento...

EDITAL Nº 039/89

A Dra. Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza, 4ª Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomar conhecimento...

EDITAL Nº 040/89

A Dra. Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza, 4ª Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomar conhecimento...

EDITAL Nº 041/89

A Dra. Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza, 4ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomar conhecimento...

EDITAL Nº 042/89

A Dra. Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza, 4ª Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou tomarem conhecimento...

EDITAL Nº 043/89

A Dra. Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza, 4ª Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomar conhecimento...

EDITAL Nº 044/89

A Dra. Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza, 4ª Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou tomarem conhecimento...

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M. Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém - Capital do Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento...

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém-Pará

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M. Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento...

Belém, 17 de Maio de 1989

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém - Pará

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M. Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento...

qualificação nos autos, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas normas do artigo 155 do Código Penal Brasileiro, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente EDITAL para que o mesmo sob pena de REVELIA, compareça a este Juízo no dia 20 de Outubro de 1989, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime a que foi denunciado. Eu, Revelia escrevô Criminal o datilografêi e subscrivi.

Belém, 18 de Maio de 1989

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém* Estado do Pará.

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M. Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora ANABELA VIANA, 16ª Promotora de Justiça da Capital, foi denunciado LUCIÊNIO DA SILVA PONTES, brasileiro, solteiro, comerciante, residente na Travessa Benjamin Constant, nº 520, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas normas do artigo 171 § 2º, inciso VI do Código Penal Brasileiro, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedie-se o presente EDITAL, para que o denunciado compareça neste Juízo no dia três (03) de outubro do ano de 1989, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime a que foi denunciado. Eu, Revelia escrevô Criminal o datilografêi e subscrivi.

Belém, 19 de Maio de 1989

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém*Pará.

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M., Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora ANABELA VIANA, 16ª Promotora de Justiça da Capital, foi denunciado ELIAS BEZERRA CAVALCANTE, brasileiro, casado, comerciante, Residente à Passagem Bom Sossego, nº86, Bairro do Guamá, consignado no artigo 168 do Código Penal, atualmente em lugar incerto e não sabido, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedie-se o presente Edital, para que o mesmo sob pena de revelia compareça neste Juízo, no dia 18 de outubro de 1989, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Belém, 22 de maio de 1989

Eu, Revelia escrevô o datilografêi e subscrivi.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M., Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital.

x.x

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M. Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora ANABELA VIANA, 16ª Promotora de Justiça da Capital, foi denunciado PEDRO PAULO RODRIGUES DO ROSÁRIO, brasileiro, solteiro, vigilante, residente na Passagem Nossa Senhora de Belém, nº 40. Entrocamento, como incurso nas normas dos artigos 155, § 4º, inciso II e 171, c.o. o 14, inciso II do Código Penal Brasileiro; atualmente em lugar incerto e não sabido e como não foi encontrada para ser citado pessoalmente expedie-se o presente EDITAL, para que o mesmo sob pena de REVELIA, compareça a este Juízo no dia 04 de Outubro de 1989, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime a que foi denunciado. Eu, Revelia escrevô Criminal o datilografêi e subscrivi.

Belém, 19 de Maio de 1989

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém*Estado do Pará

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M. Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora ANABELA VIANA, 16ª Promotora de Justiça da Capital, foi denunciado MARCELO RUFINO DA FONSECA, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente na Rua dos Kundurucus, 522, como incurso nas normas do artigo 155, § 2º e § 4º, inciso IV do Código Penal Brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido, e

como não encontrado para ser citado pessoalmente expedie-se o presente EDITAL, para que o mesmo sob pena de REVELIA compareça a este Juízo, no dia 12 de Dezembro de 1989, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime a que foi denunciado. Eu, Revelia escrevô Criminal o datilografêi e subscrivi.

Belém, 19 de Dezembro de 1989

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém*Pará.

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M. Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora ANABELA VIANA, 16ª Promotora de Justiça da Capital, foi denunciado LAURO EDSON RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente na rua 3 de Maio, nº 54, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas normas do artigo 12 da Lei nº 6368 de 21.10.1976, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedie-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 01 de Novembro do ano em curso, às 11:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime a que foi denunciado. Eu, Revelia escrevô Criminal o datilografêi e subscrivi.

Belém, 18 de Maio de 1989

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém.

x.x

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M. Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora PEDRO PEREIRA DA SILVA, 8ª Promotor de Justiça da Capital foi denunciado NILSON SIQUEIRA LIMA, brasileiro, paraense, solteiro, motorista, residente na Travessa Cristóvão Colombo, nº 1353, Vila de Icoaraci, atualmente em lugar incerto e não sabido e como incurso nas nas normas do artigo 180, § 1º do Código Penal Brasileiro, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedie-se o presente EDITAL, para que o mesmo sob pena de REVELIA, compareça a este Juízo, no dia 08 de Novembro de 1989, às 11:30, a fim de ser interrogado pela prática do crime a que foi denunciado. Eu, Revelia escrevô Criminal o datilografêi e subscrivi.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém*Pará

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M. Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca da Capital do Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora JORGE FERREIRA CÔRTEZ - 9ª Promotor de Justiça da Capital em exercício, foi denunciado RAIMUNDO LUIZ MACIEL PINHO, brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente na Passagem Marilene, nº 493, Bairro do Guamá, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas normas do artigo 155 (Furto) do Código Penal Brasileiro, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedie-se o presente EDITAL, para que o mesmo sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no dia 27 de outubro de 1989, a fim de ser interrogado pela prática do crime a que foi denunciado. Eu, Revelia escrevô Criminal o datilografêi e subscrivi.

Belém, 18 de Maio de 1989

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital do Estado do Pará.

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M. Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor PEDRO PEREIRA DA SILVA, 16ª Promotor de Justiça da Capital, foi denunciado JOÃO ROBERTO PEREIRA, brasileiro, casado, estivador, residente na Rua Coronel Luiz Bentes, nº 30, Telegrafo, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas normas do artigo 12 da Lei 6.368 de 21.10.76. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedie-se o presente EDITAL, para que o denunciado sob pena de REVELIA compareça a este Juízo no dia 24 de Outubro de 1989, às 11:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime a que foi denunciado. Eu, Revelia escrevô Criminal o datilografêi e subscrivi.

Belém, 18 de Maio de 1989

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará.

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M. Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora ANABELA VIANA, 16ª Promotora de Justiça da Capital, foram denunciados JOSÉ RONALDO DOS SANTOS MIRANDA, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente na Passagem Maria, nº 49, Bairro do Jurunas e RAIMUNDO CARLOS DE LIMA SOUSA, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente na Passagem Tambés, nº 10, Jurunas, ambos em lugar incerto e não sabido. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente expedie-se o presente EDITAL, a fim de que os mesmo sob pena de REVELIA, compareçam a este Juízo, no dia 31 de Outubro de 1989, às 11:00, para serem interrogados pela do crime de BOBUÇO, LESÃO CORPORAL, a que foram denunciados. Eu, Revelia escrevô, o datilografêi e subscrivi.

Belém, 16 de Maio de 1989

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juiza de Direito da 4ª Vara Penal

x.x

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M., Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora Meide Pereira Texeira, 9ª Promotora de Justiça da Capital, foi denunciado JOÃO SCARES NETO, paraense, solteiro, residente à Passagem Cruzeiro, nº 31, Marco, pela prática do crime de Furto Qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente expedie-se o presente Edital, para que o mesmo sob pena de revelia compareça a este Juízo, no dia 16 de outubro de 1989, às 11:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, 22 de maio de 1989

Eu, Revelia o datilografêi e subscrivi.

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém,

x.x

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M. Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Pedro Pereira da Silva, 2ª Promotor de Justiça da Capital, em exercício, foi denunciado EMANOEL CARLOS FERNANDES, paraense, solteiro, filho de João Nazare Fernandes e Osmarina Siqueira Fernandes, residente na Travessa 14 de Março, 1052, Bairro da Cremação, como incurso nas normas do artigo 180; § 1º do Código Penal Brasileiro, atualmente em lugar incerto e não sabido e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expedie-se o presente EDITAL, para que o mesmo sob pena de REVELIA, compareça a este Juízo, no dia 24 de Outubro de 1989, às 10:30 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime a que foi denunciado. Eu, Revelia escrevô Criminal o datilografêi e subscrivi.

Belém, 19 de Maio de 1989

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém*Pará

EDITAL

A Doutora RAIMUNDA DO CARMO GOMES, M.M. Juiza de Direito da 4ª Vara Penal da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo ANTONIO ITALO TAROREDI, 16ª Promotor de Justiça da Capital, em exercício, foram denunciados FRANCISCO MIRANDA DO NASCIMENTO, vulgo "Carequinha", paraense, solteiro, sem profissão definida, incurso nas normas do artigo 155 § 4º, inciso I e IV do Código Penal Brasileiro; CARLOS AUGUSTO SOUZA DA SILVA, vulgo "BENEZINHO", brasileiro, casado, braçal, de 25 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade na Passagem Auxiliadora, nº 100 e WALEDIR DELIBTO COSTA, vulgo "DEGA", brasileiro, casado, ambulante, residente na Passagem União, nº 83, Bairro da Merambala, como incurso nas normas do artigo 180 do Código Penal Brasileiro, todos atualmente em lugar incerto e não sabido e como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expedie-se o presente EDITAL, para que os mesmos compareçam a este Juízo no dia 07 de Agosto do ano em curso, às 11:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime a que foram denunciados. Eu, Revelia escrevô Criminal o datilografêi e subscrivi.

Belém, 19 de Maio de 1989

Dra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES, Juiza de Direito

